

ATOS DO PODER PÚBLICO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.849 DE 07 DE JUNHO DE 2001

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA DE AÇÃO DE GRAÇAS NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E COMEMORAÇÕES DA CIDADE DE CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no calendário de eventos e comemorações, deste Município de Campinas o “**Dia Mundial de Ação de Graças**”, que será comemorado na última Quinta-feira do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único – Os eventos e comemorações, integrarão o calendário da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, a qual caberá informar e divulgar à todas as igrejas sedes de Campinas.

Art. 2º - Nas vésperas da data em que ocorrerem as comemorações, o Prefeito Municipal, ou por sua delegação, poderá dirigir uma proclamação alusiva à data.

Art. 3º - A liturgia dos cultos ficará a cargo da direção de cada igreja, assegurando-se a participação de todos os segmentos da igreja cristã de Campinas.

Art. 4º - A programação dos eventos e comemorações do “**Dia Mundial de Ação de Graças**” será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo em conjunto com comissões que serão constituídas por representantes das igrejas cristãs.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 07 de junho de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Antonio Flôres
PROTOCOLO P.M.C. Nº 33.800-01

LEI Nº 10.850 DE 07 DE JUNHO DE 2001

CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA - DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, REGULAMENTA O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PELO SETOR PÚBLICO E PRIVADO.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas sanciono e promulgo a seguinte lei:

ÍNDICE

GABINETE DO PREFEITO	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	16
SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	18
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	18
SECRETARIA DE OBRAS	19
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	21
SECRET. DE RECURSOS HUMANOS.....	21
SECRETARIA DE SAÚDE	26
SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	26
HOSPITAL MÁRIO GATTI.....	30
SANASA.....	30

CAPÍTULO I - DA APA, SEUS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º - Com base nas Leis Federais nº 6.902/81, 6.938/81 e 9985/00, fica criada a Área de Proteção Ambiental - APA de Campinas, como instrumento da política ambiental do Município.

§ 1º - A APA Municipal, a qual corresponde à macrozona 1 do Plano Diretor do Município de Campinas, Lei Complementar nº 04/96, compreende os Distritos de Sousas e de Joaquim Egídio, e a região a nordeste do município localizada entre o distrito de Sousas, o Rio Atibaia e o limite intermunicipal Campinas-Jaguariúna e Campinas-Pedreira.

§ 2º - Os limites da APA estão definidos na certidão gráfica A1/98 e descritos a seguir:

Tem início no ponto 01, localizado na captação de água da SANASA (Rio Atibaia), seguindo no sentido horário pelo limite intermunicipal Campinas-Valinhos numa extensão de 1.000 m até atingir o ponto 02; deflete à direita e segue por linha sinuosa pelo limite interdistrital de Sousas numa extensão de 5.500 m até encontrar o ponto 03, ponto onde o referido limite se encontra com o perímetro urbano do município de Campinas, seguindo por este em linha sinuosa numa extensão de 6.500 m até alcançar o ponto 04, ponto onde o limite do perímetro urbano volta a se encontrar com o limite interdistrital de Sousas, seguindo pelo referido limite numa extensão de 3.500 m até alcançar o ponto 05; deflete à esquerda seguindo pelo leito do Rio Atibaia numa extensão de 20.500 m até o ponto 06, localizado no entroncamento entre o Rio Atibaia e o limite intermunicipal Campinas-Jaguariúna; deflete à direita, seguindo pelo referido limite por uma extensão de 8.000 m até alcançar o ponto 07, localizado no entroncamento do limite intermunicipal Campinas-Jaguariúna-Pedreira, com o leito do Rio Jaguari, seguindo por este rio numa distância de 2.300 m até encontrar o ponto 08, localizado no encontro do leito do Rio Jaguari com o limite intermunicipal Campinas-Pedreira; segue por 4.200 m pelo limite intermunicipal Campinas-Pedreira até encontrar o ponto 09, onde o referido limite volta a se encontrar com o leito do Rio Jaguari; segue por este rio numa extensão de 15.500 m em linha sinuosa, até encontrar o ponto 10, onde o leito do mesmo encontra-se com o limite intermunicipal Campinas-Morungaba, seguindo pelo referido limite por uma extensão de 24.800 m até encontrar o ponto 11, localizado no entroncamento do referido limite com o leito do Rio Atibaia; segue pelo leito do referido rio numa distância de 12.400 m até encontrar o ponto 12, que se localiza no entroncamento do Rio Atibaia com o limite interdistrital Sousas-Joaquim Egídio; segue ainda pelo leito do Rio Atibaia numa extensão de 2.500 m em linha sinuosa, encontrando-se com a estação de captação de água da SANASA, ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área total de 222.786.000 m2.

§ 3º - Faz parte integrante desta lei o Anexo 3 que estabelece as siglas e abreviações nela utilizadas.

Art. 2º - São objetivos do município ao criar a APA:

I. a conservação do patrimônio natural, cultural e arquitetônico da região, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a proteção dos ecossistemas regionais;

II. a proteção dos mananciais hídricos utilizados ou com possibilidade de utilização para abastecimento público, notadamente as bacias de contribuição dos Rios Atibaia e Jaguari;

III. o controle das pressões urbanizadoras e das atividades agrícolas e industriais, compatibilizando as atividades econômicas e sociais com a conservação dos recursos naturais, com base no desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - Constituem diretrizes gerais para alcançar os objetivos de criação da APA Municipal:

I. a adoção de medidas que visem garantir a qualidade e quantidade dos recursos hídricos, principalmente à montante da captação de água da SANASA no Rio Atibaia, na bacia de contribuição do Rio Jaguari e na microbacia do Ribeirão das Cabras, principais mananciais futuros da região;

II. a preservação dos remanescentes de mata nativa, bem como a proteção das

faixas de preservação permanente e a recuperação das matas ciliares;

III. a proteção das várzeas, consideradas de preservação permanente, onde nenhuma interferência poderá ser efetuada sem autorização prévia expedida pela PMC, e demais órgãos competentes;

IV. a prevenção de incêndios na área rural, proibindo-se a prática de queimadas por meio da imposição de penalidades aos responsáveis, como forma de proteger os remanescentes florestais e o equilíbrio ambiental da região, instituindo-se a elaboração de programas de prevenção de incêndios;

V. o estímulo à atividade agropecuária e à silvicultura na área rural, por meio de orientação técnica e normativa, bem como incentivos ao associativismo rural em microbacias hidrográficas, de forma a garantir a conservação ambiental concomitante com a exploração econômica;

VI. o levantamento da estrutura fundiária atual na zona rural, a fim de embasar os programas de apoio à agricultura e o planejamento da produção, e atividades de turismo;

VII. o condicionamento das atividades de mineração ao licenciamento ambiental prévio sendo ouvido inicialmente o órgão técnico ambiental da Prefeitura e demais órgãos competentes;

VIII. a adoção de critérios ambientalmente sustentáveis para as atividades regularmente instaladas ou a se instalar de modo a preservar o patrimônio natural, histórico, arquitetônico, cultural e científico da região, além de possibilitar o desenvolvimento econômico;

IX. a exigência de licenciamento ambiental prévio para obras impactantes a serem realizadas na APA, por meio da elaboração de um RAP - Relatório Ambiental Preliminar ou um EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental, dependendo do caso, a fim de garantir a análise e mitigação dos impactos decorrentes de sua implantação e funcionamento;

X. o estímulo à atividade turística que valorize os atributos naturais, arquitetônicos, históricos ou culturais da região, com base em planejamento voltado à preservação e à estruturação necessária para o desenvolvimento de tal atividade;

XI. a adoção de normas específicas para preservação de imóveis de valor histórico, arquitetônico e cultural, propondo formas e incentivos para viabilizar sua conservação e aproveitamento;

XII. o monitoramento das atividades instaladas ou a se instalar no entorno do Observatório Municipal - OMCJN - OC, com base em critérios definidos nesta lei, de maneira a garantir suas condições de operacionalidade e visibilidade;

XIII. o controle do parcelamento do solo na área rural, onde é proibido o sub-parcelamento em frações ideais que resultem em área inferior ao módulo mínimo estabelecido pelo INCRA;

XIV. a adoção de normas específicas para o parcelamento do solo e de critérios para implantação de infraestrutura, compatibilizando a ocupação urbana com a conservação ambiental;

XV. o monitoramento da implantação dos parcelamentos de solo já aprovados, quanto ao cumprimento das condições exigidas pela PMC, notadamente implantação de infraestrutura, reserva florestal legal estabelecida pela legislação federal, controle dos processos erosivos e outros, assim como o embargo dos parcelamentos irregulares;

XVI. o desenvolvimento de uma política de habitação de interesse social, visando atender a demanda atual e coibir ocupações irregulares e clandestinas;

XVII. a preservação das características atuais do sítio urbano e das vias locais dos distritos, visando a manutenção da qualidade de vida da população e a preservação do patrimônio sócio-cultural;

XVIII. a adequação e provimento de melhorias nas estradas vicinais na área rural, visando a manutenção das condições de tráfego e o controle dos processos erosivos decorrentes do escoamento superficial das águas pluviais;

XIX. a implantação de um sistema de planejamento viário, que vise a redução do estrangulamento nas áreas centrais dos Distrito de Sousas e de Joaquim Egídio, melhoria da acessibilidade e estímulo ao transporte coletivo, ao pedestre e ao ciclista, dentro do contexto de preservação do patrimônio natural, histórico e cultural da região;

XX. o desenvolvimento de programas de manejo de resíduos sólidos, com ênfase na redução de sua produção, no reuso e na reciclagem;

XXI. o desenvolvimento de campanhas de divulgação e orientação, voltadas à população local e aos turistas, de forma a envolvê-los com os princípios de conservação do meio ambiente propostos por esta lei, através de programas de educação ambiental;

XXII. a capacitação de funcionários da PMC para implantação e fiscalização das normas estabelecidas nesta lei;

XXIII. a integração entre os Poderes Públicos Municipal, Federal e Estadual, bem como com os Consórcio Intermunicipal e Comitê das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, para o exercício das respectivas funções de fiscalização e estímulo das atividades de preservação e recuperação ambiental;

XXIV. a integração da PMC com as Prefeituras dos municípios vizinhos visando a adoção das normas aqui propostas em áreas limítrofes à APA Municipal, principalmente quanto às restrições relativas ao Observatório Municipal e aos mananciais hídricos dos Rios Atibaia e Jaguari.

XXV. a implantação de estações de tratamento de esgotos nos distritos de Sousas e de Joaquim Egídio e o condicionamento de quaisquer outras atividades à interligação com a rede de coleta de esgoto ou implantação de sistemas próprios de tratamento a critério da SANASA e SEPLAMA.

CAPÍTULO II - DO ZONEAMENTO AMBIENTAL DA APA

Art. 4º - A APA fica subdividida em cinco zonas ambientais, tendo como base as bacias e microbacias hidrográficas da região:

I. **Z.AMB** - Zona de Conservação Ambiental Especial - compreendendo toda a microbacia do Ribeirão Cachoeira e ainda o loteamento rural Colinas do Atibaia I, II e parte do III, e caracterizada pela presença do maior remanescente florestal natural da APA, a Mata Ribeirão Cachoeira, que representa 15% (quinze por cento) da área total desta zona, para a qual o município pretende garantir a preservação, visando a salvaguarda da biota nativa, criando uma zona de vida silvestre;

II. **Z.HIDRI** - Zona de Conservação Hídrica dos Rios Atibaia e Jaguari - subdividida em 2 (duas) zonas caracterizadas por localizarem-se a montante do ponto de captação existente no Rio Atibaia e do ponto previsto no Rio Jaguari, para as quais o município pretende garantir a conservação dos recursos hídricos, de forma a proteger o abastecimento público de água potável, a saber:

a) **Z.HIDRI-A - Zona de Conservação Hídrica do Rio Atibaia:** refere-se a toda a porção da bacia de contribuição do Rio Atibaia à montante do ponto de captação de água da SANASA;

b) **Z.HIDRI-J - Zona de Conservação Hídrica do Rio Jaguari:** refere-se a toda a porção da bacia de contribuição do Rio Jaguari inserida no território da APA Municipal;

III. **Z.AGRO** - Zona de Uso Agropecuário - compreendendo toda a porção da bacia de contribuição do Rio Atibaia à jusante do ponto de captação de água da SANASA, com exceção das microbacias do Ribeirão das Cabras (Z.TUR), do Ribeirão Cachoeira (Z.AMB) e das áreas circunscritas pelo perímetro urbano (Z.URB), e caracteriza-se pela potencialidade do solo para agropecuária, pois detém grande parte das áreas agrícolas de culturas anuais, semi perenes e perenes da região, e para a qual o município pretende garantir a compatibilidade do aproveitamento econômico com a conservação do meio ambiente;

IV. **Z.TUR** - Zona de Uso Turístico - compreendendo toda a microbacia do Ribeirão das Cabras, com exceção das áreas circunscritas pelo perímetro urbano do município (Z.URB), caracterizada por apresentar potencial turístico devido a seus atributos naturais, existência de patrimônio histórico arquitetônico e a presença do Observatório Municipal, para a qual o município pretende garantir o ecoturismo visando despertar o desenvolvimento de atividades científicas, educativas e de lazer, podendo representar um importante incremento de recursos econômicos para a região;

V. **Z.URB** - Zona de Uso Urbano - compreendendo as áreas urbanas do município, delimitadas pelo perímetro urbano descrito na Lei Municipal nº 8.161/94, em duas porções distintas inseridas ao norte e a sudoeste da APA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A). Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal.

Assinaturas: Informações através do telefone (019) 232-9611 ou no endereço acima.

Recebimento de matérias para publicação na Edição do dia seguinte ATÉ 12:00 horas.

Municipal, caracterizada por conter áreas legalmente urbanizadas e áreas ainda passíveis de urbanização e para as quais o município pretende planejar, disciplinar e fiscalizar a ocupação urbana em curso e futura.

Art. 5º - Os limites das zonas ambientais descritas no artigo anterior têm a seguinte descrição, cujos pontos referenciados constam na figura 1, que é parte integrante desta lei:

I. Z.AMB - partindo do ponto K, localizado na ponte de travessia do Rio Atibaia pela vicinal CAM 010, na altura do local conhecido como Três Pontes, e seguindo por esta vicinal no sentido horário numa extensão de 500 m até o ponto L, localizado na portaria de acesso ao loteamento Colinas do Atibaia I, deflete à direita, seguindo em linha reta pelo azimute 145°09' numa extensão de 3.000 m, até encontrar o ponto M, localizado no divisor de águas das bacias do Rio Atibaia e Rio Jaguari. A partir deste ponto segue pelo divisor de águas que delimita a microbacia do Ribeirão Cachoeira por uma extensão de 14.150 m até encontrar o ponto N, localizado no entroncamento dos caminhos 01, 02 e 03 do loteamento Colinas do Atibaia III. Deflete à esquerda acompanhando o traçado do caminho 03 numa extensão de 610 m até encontrar o vertedouro da represa do córrego de divisa do referido loteamento, ponto O, seguindo pelo referido córrego numa extensão de 370 m até encontrar o ponto P, localizado na divisa do loteamento Colinas do Atibaia II, deflete à esquerda seguindo pela divisa do referido loteamento, numa extensão de 1.415 m até o ponto Q onde a referida divisa se encontra com o Rio Atibaia. Deflete à direita, seguindo o curso do Rio Atibaia numa extensão de 2.960 m até chegar ao ponto K, início desta descrição, perfazendo uma área de 15.530.000 m²;

II. Z.HIDRI:

a) Z.HIDRI-A - tem início no ponto A, localizado na captação de água da SANASA no Rio Atibaia, seguindo no sentido horário pelo limite intermunicipal Campinas/Valinhos numa extensão de 1.000 m até atingir o ponto B, localizado no encontro do referido limite intermunicipal com o limite interdistrital Campinas/Sousas; deflete à direita e segue pelo limite interdistrital Campinas/Sousas numa extensão de 1.500 m até o ponto C, localizado junto à Rodovia D. Pedro I, ponto onde o referido limite se encontra com o perímetro urbano de Campinas; deflete à direita seguindo pelo perímetro urbano numa extensão de 8.000 m até alcançar o ponto D, situado no divisor de águas entre as bacias do Rio Atibaia e do Ribeirão das Cabras, seguindo em linha sinuosa por este divisor de águas numa extensão de 8.000 m até encontrar o ponto E, ponto onde o referido divisor se encontra com o limite intermunicipal Campinas/Morungaba. Deflete à direita seguindo pelo limite intermunicipal numa extensão de 17.700 m até alcançar o ponto A, início desta descrição, perfazendo uma área total de 22.812.000 m²;

b) Z.HIDRI-J - tem início no ponto G, localizado na divisa Campinas/Morungaba e no divisor de águas das bacias dos Rios Atibaia e Jaguari, seguindo no sentido horário por este divisor, numa extensão de 18.400 m até o ponto H, localizado no encontro deste divisor com o perímetro urbano do município de Campinas, deflete à direita e segue pelo referido perímetro numa extensão de 3.150 m até alcançar o ponto I, localizado no encontro do perímetro urbano novamente com o divisor de águas das bacias dos Rios Atibaia e Jaguari, seguindo por este divisor numa extensão de 3.000 m até alcançar o ponto J, localizado no encontro deste divisor com o limite intermunicipal Campinas/Jaguariúna. Deflete à direita, seguindo pelo limite intermunicipal de Campinas com os municípios limítrofes numa extensão de 26.000 m até atingir o ponto G início desta descrição, totalizando uma área de 43.889.000 m²;

III. Z.AGRO - a partir do ponto K, localizado na travessia da CAM 010 sobre o Rio Atibaia (Três Pontes), segue no sentido horário pelo curso deste rio, numa extensão de 20.500 m até o ponto R, localizado no encontro do referido rio com a divisa intermunicipal Campinas/Jaguariúna. Deflete à direita seguindo pela referida divisa por 7.000 m até chegar o ponto J, localizado no divisor de águas das bacias dos Rios Atibaia e Jaguari, defletindo à direita numa extensão de 15.400 m pelo referido divisor de águas até chegar ao ponto M, localizado no divisor de águas das bacias do Rio Atibaia e Rio Jaguari, deflete à direita seguindo o azimute 325°09' numa extensão de 3.000 m até encontrar o ponto L, localizado na portaria de acesso do loteamento Colinas do Atibaia I; deflete à esquerda seguindo o traçado da CAM 010 numa extensão de 500 m até o ponto K, localizado na ponte da CAM 010 sobre o Rio Atibaia (Três Pontes), defletindo à esquerda e seguindo o curso do referido rio numa extensão de 2.960 m até o ponto Q, localizado na divisa do loteamento Colinas do Atibaia II, defletindo à esquerda por esta divisa numa extensão de 1.415 m até o ponto P, localizado no córrego de divisa do referido loteamento, defletindo à direita e subindo por este numa extensão de 370 m até o ponto O, localizado no vertedouro da barragem do referido córrego, defletindo à esquerda e acompanhando o caminho 03 do loteamento Colinas do Atibaia III numa extensão de 610 m até o ponto N, localizado no entroncamento dos caminhos 01, 02 e 03 do referido loteamento, defletindo a direita e seguindo pelo divisor de águas da bacia de contribuição do Rio Atibaia, das microbacias do Ribeirão Cachoeira e do Ribeirão das Cabras numa extensão de 11.500 m até atingir o ponto F, onde este divisor se encontra com o perímetro urbano do município,

defletindo à direita e seguindo por este numa extensão de 6.400 m até o ponto S onde o referido perímetro se encontra com o limite interdistrital Campinas/Sousas, defletindo à direita e seguindo numa extensão de 3.500 m pelo referido limite interdistrital até o ponto K, início desta descrição, perfazendo uma área de 64.482.218,00 m²;

IV. Z.TUR - tem início no ponto E, localizado na divisa Campinas-Morungaba com o divisor de águas entre a bacia do Rio Atibaia e microbacia do Ribeirão das Cabras, seguindo por este divisor, no sentido horário, numa extensão de 8.000 m até alcançar o ponto D, onde o referido divisor se encontra com o perímetro urbano do município de Campinas. Deflete à direita seguindo pelo referido perímetro, numa extensão de 18.500 m até alcançar o ponto F localizado no divisor de águas da microbacia do Ribeirão das Cabras com as microbacias adjacentes ao norte. Deflete à direita seguindo em linha sinuosa pelo referido divisor de águas numa extensão de 13.400 m até alcançar o ponto G, onde o divisor de bacias se encontra com o limite intermunicipal Campinas/Morungaba. Deflete à direita, seguindo pelo referido limite intermunicipal, numa extensão de 19.000 m até encontrar o ponto E, início desta descrição, perfazendo uma área de 46.919.000 m²;

V. Z.URB - na porção norte da APA a zona urbana está delimitada pelo perímetro urbano do município, descrito na Lei Municipal nº 8.161/94, em sua porção referente aos bairros Carlos Gomes, Monte Belo e Chácaras Gargantilha. Na porção sudoeste da APA a zona urbana está delimitada entre os pontos C, D, F e S pelo perímetro urbano do município, descrito na Lei Municipal nº 8.161/94, e entre os pontos C e S coincide com o limite da macrozona 1, descrito na Lei Complementar Municipal nº 004/96 que dispõe sobre o Plano Diretor do Município, engloba basicamente as áreas urbanas de Sousas e Joaquim Egídio. As zonas urbanas da APA Municipal perfazem uma área de 29.154.000 m².

Art. 6º - Serão observadas as seguintes diretrizes gerais para a Z.AMB - Zona de Conservação Ambiental:

I. garantir a preservação da Mata Ribeirão Cachoeira e de todos os fragmentos de matas existentes, citados no artigo 17 da presente lei, de forma a preservar a biodiversidade, o patrimônio genético e o habitat das espécies ameaçadas de extinção;

II. implementar programa de educação ambiental a ser desenvolvido junto aos proprietários e moradores da Z. AMB., em especial na Associação do Loteamento Colinas do Atibaia;

III. fomentar a implantação de culturas perenes, priorizando a silvicultura e as pastagens, com o objetivo de minimizar os impactos sobre o solo;

IV. proibição total do uso de agrotóxicos de síntese e de fertilizantes químicos de alta solubilidade;

V. proibir qualquer atividade de mineração;

VI. recuperar a vegetação ciliar nas faixas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água e nascentes.

Art. 7º - Serão observadas as seguintes diretrizes gerais para as Z.HIDRI - Zona de Conservação Hídrica:

I. garantir a proteção dos mananciais hídricos de forma a conservar a qualidade da água;

II. recuperar a vegetação ciliar nas faixas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água e nascentes;

III. proibição total do uso de agrotóxicos de síntese e de fertilizantes químicos.

Art. 8º - Serão observadas as seguintes diretrizes gerais para a Z.AGRO - Zona de Uso Agropecuário;

I. compatibilizar o uso agropecuário com a conservação do meio ambiente;

II. garantir a conservação da microbacia localizada entre as Fazendas Senhor Jesus e Fazenda Espírito Santo, por apresentar alto percentual de cobertura vegetal natural, e preservar as matas: Sítio São José 3,46ha; Fazenda São João 6,3ha; Fazenda Fazendinha 6,66ha; Ribeirão Cachoeira fragmento menor 8,65ha; Fazenda Espírito Santo 41,81ha; Haras Passaredo/Fazenda Senhor Jesus 12,69ha; Mata Ciliar do Solar das Andorinhas 1,89ha; Fazenda Santa Rita do Mato Dentro 4,6ha; Fazenda Iracema 15,97ha; Fazenda Monte Belo 5,59ha; Fazenda Alpes 14,9ha; conforme critérios definidos na Seção I da presente lei;

III. é proibido o uso de agrotóxicos de síntese de classe toxicológica I e II e os de classe toxicológica III e IV com alto potencial de percolação no solo como Atrazinas, Paraquat, Triazinas e Glyphosate.

Art. 9º - Serão observadas as seguintes diretrizes gerais para a Z.TUR - Zona Uso Turístico:

I. incentivar o ecoturismo e o agroturismo, garantindo a estrutura mínima para que o acesso de pessoas não cause impactos sobre o meio ambiente;

II. garantir a conservação e melhoria da paisagem local através de incentivos e proteção dos recursos naturais, do patrimônio histórico, arquitetônico e natural, cultural e científico;

III. implementar o desenvolvimento de atividades educativas, recreativas, esportivas e de lazer;

IV. instalar um viveiro municipal para viabilizar a produção e fornecimento de mudas para recuperação da mata ciliar da APA Municipal, priorizando as espécies nativas;

V. priorizar os cultivos agrícolas que contribuam para a valorização da paisagem, especialmente a olericultura, a fruticultura, a silvicultura, a produção de essências nativas e outros;

VI. identificar e mapear os principais pontos de interesse do patrimônio histórico, arquitetônico e natural para elaboração de roteiro turístico;

VII. criar o Parque Linear do Ribeirão das Cabras;

VIII. incentivar a instalação de estrutura hoteleira dos tipos hotel fazenda e pousadas ecológicas, cujos projetos arquitetônicos valorizem os aspectos naturais e o uso adequado à conservação do meio;

IX. permitir a exploração mineral, somente quando houver cuidado especial relativo à manutenção dos aspectos paisagísticos durante a exploração e respectiva recuperação ambiental;

X. obedecer aos critérios, restrições e cuidados estabelecidos nesta lei, necessários à adequada operação do Observatório Municipal.

Art. 10º - Serão observadas as seguintes diretrizes gerais para a Z.URB - Zona de Uso Urbano:

I. preservar as características de baixa densidade do sítio atual da área urbana, proibindo a verticalização e o adensamento e permitindo-se melhor distribuição das atividades comerciais e de serviços no espaço urbano, desde que o grau de incomodidade seja controlável;

II. incrementar medidas que busquem viabilizar formas de preservação, recuperação e aproveitamento dos bens arquitetônicos;

III. promover a relocação das favelas situadas nas áreas de planícies de inundação do Ribeirão dos Pires e do Rio Atibaia, e promover a recuperação da vegetação ciliar;

IV. adotar parâmetros construtivos que permitam maior grau de permeabilidade do solo;

V. promover a recuperação da vegetação ciliar, em áreas já parceladas, por meio da revegetação por espécies nativas, com prioridade para a microbacia do Ribeirão das Cabras e, em áreas não parceladas, pela sua recomposição original;

VI. controlar os impactos sobre o meio físico resultantes da implantação de novos loteamentos, por meio de critérios de conservação do solo e da cobertura vegetal de interesse à preservação;

VII. promover a recuperação de áreas degradadas por processos erosivos, inclusive nos loteamentos já implantados em desacordo com os parâmetros desta lei;

VIII. implementar programas de tratamento dos esgotos e de combate às enchentes;

IX. controlar a densidade de ocupação em áreas onde não há possibilidade atual de interligação ao sistema público de infra-estrutura de saneamento básico, estabelecendo-se padrões de lotes e frações ideais mais restritivos;

X. mover e incrementar a revitalização de áreas de sistema públicos de lazer e institucional, por meio de plano urbanístico/paisagístico específico;

XI. apresentar ao Conselho Gestor da APA a autorização para a utilização de águas subterrâneas emitida pelo órgão estadual competente.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 11 - Para garantir a aplicação de todas as normas dispostas neste capítulo, a PMC deverá estabelecer convênios e parcerias com organismos públicos federais, estaduais e municipais, instituições de pesquisa, universidades, bem como com instituições e empreendedores privados.

Art. 12 - Os empreendedores que desenvolverem atividades na APA serão responsáveis pelo seu manejo adequado, devendo assumir quaisquer ônus por danos causados ao meio ambiente.

Art. 13 - A implantação ou desenvolvimento de qualquer atividade enquadrada na Resolução CONAMA nº 237/97, ou outras que possam causar alterações nos meios físico, biótico ou antrópico na território da APA, estão sujeitos ao licenciamento ambiental junto a SEPLAMA, a partir de documento de referência a ser protocolado pelo interessado.

Art. 14 - Fica proibida no território da APA a implantação de atividades industriais quando:

I. apresentar efluente de origem industrial;

II. houver armazenamento, processamento, manipulação ou produção de substâncias consideradas perigosas, que possam ser carregadas para cursos d'água, causando sua poluição, mesmo eventual ou acidentalmente.

Art. 15 - Dependerá de prévio licenciamento pela PMC, a execução de obra que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações de movimento de terra:

I. modificação da topografia do terreno com desnível de corte ou aterro de mais de 1,00 (um metro), em relação à superfície ou aos níveis existentes, junto às divisas com outras propriedades ou áreas públicas vizinhas;

II. movimentação de mais de 1.000 m³ (mil metros cúbicos) de terra;

III. modificação da superfície do terreno em área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados);

IV. em áreas com ocorrência de declividade superior a 30% (trinta por cento), para desníveis iguais ou superiores a 5 m (cinco metros) dentro da área do empreendimento, e ainda, quando a área apresentar processos erosivos;

V. execução de movimentação de terra entre os meses de Novembro e Março.

Parágrafo Único - Para a licença a que se refere o *caput* deste artigo, a PMC poderá exigir laudo geológico-geotécnico referente à avaliação das condições físicas da área e à adequação do projeto, elaborado por profissional habilitado.

SEÇÃO I - DA COBERTURA VEGETAL NATURAL E DA FAUNA SILVESTRE

Art. 16 - Na APA Municipal são consideradas áreas de preservação permanente - APP as florestas e demais formas de vegetação natural enquadradas pelo artigo 2º do Código Florestal (Lei Federal nº 4.771/65, alterada pela Lei Federal nº 7.803/89), bem como na Resolução CONAMA nº 04/85, e as seguintes áreas:

I. faixa horizontal nas margens de qualquer curso d'água, medida a partir de seu nível mais alto, cuja largura mínima será:

a) de 50 m (cinquenta metros) para os Rios Atibaia e Jaguari;

b) de 30 m (trinta metros) para os demais cursos d'água;

c) de 50 m (cinquenta metros) para lagoas e açudes naturais ou artificiais;

d) de 100 m (cem metros) para a represa do Jaguari.

II. áreas situadas em um raio de 50 m (cinquenta metros) ao redor de nascentes ou olhos d'água;

III. áreas com declividades superiores a 45% (quarenta e cinco por cento).

Parágrafo Único - As áreas enquadradas neste artigo deverão ser destinadas à preservação da fauna e flora, permitindo-se o plantio de essências nativas com o objetivo de recuperar as matas ciliares e enriquecer a vegetação secundária, sendo que qualquer intervenção deverá ser licenciada pela SEPLAMA e demais órgãos competentes.

Art. 17- São também consideradas de preservação permanente os seguintes remanescentes de matas nativas: Rodovia Heitor Penteado (SANASA) 3,87 ha; Fazenda Santa Terezinha 10,1 ha; Fazenda Santana 57,78 ha; Fazenda Santana do Lapa 2,6 ha; Sítio Cambará 5 ha; Mata da encosta da linha do trem 3,94 ha; Fazenda São João 18,19 ha; Sítio São José 3, 36 ha; Estância Santa Izabel 13,77 ha; Loteamento Caminhos de São Conrado 7,63 ha; Estância Santa Izabel 2,63 ha; Fazenda São João 6,3 ha; Fazenda Fazendinha 6,66 ha; Ribeirão Cachoeira fragmento menor 8,65 ha; fragmento maior 244,89 ha; Fazenda Espírito Santo 13,38 ha; Fazenda Espírito Santo 41,81 ha; Haras Passaredo/Fazenda Senhor Jesus 12,69 ha; Mata Ciliar do Solar das Andorinhas 1,89 ha; Fazenda Santa Rita do Mato Dentro 4,6 ha; Fazenda Recreio fragmento maior 63,37 ha; fragmento menor 3,64 ha; Isoladores Santana 7,87 ha; Usina Macaco Branco

9,8 ha; Fazenda Iracema 15,97 ha; Fazenda Iracema 4,45 ha; Fazenda Santana do Atalaia 25,18 ha; Fazenda Santana do Atalaia 9,43 ha; Fazenda Ribeirão 7,09 ha; Sítio Lage Grande 16,07 ha; Mata Jaguari 9,36 ha; Fazenda Santo Antônio da Boa Vista 3,78 ha; Fazenda Monte Belo 5,59 ha; Fazenda Alpes 14,9 ha; Fazenda Capoeira Grande 19,9 ha; Fazenda São Lourenço 6,42 ha; Fazenda Cabras 11,96 ha; Fazenda Bonfim 1,3 ha; Fazenda São Joaquim (velha) 7,31 ha; Sítio Dois Irmãos/Fazenda São Joaquim (nova) 41,05 ha; Fazenda Cabras 42,09 ha; Fazenda Santa Mônica 2,06 ha; Fazenda Malabar 38,5 ha; Fazenda Guariroba 9,06 ha; Fazenda Santa Helena 12,44 ha; Fazenda São Francisco de Assis 7,93 ha; Fazenda Rosário 18,76 ha.

Parágrafo Único - Para as matas descritas nos trabalhos referidas no artigo 17 deverão ser elaborados planos de manejo que garantam a preservação e desenvolvimento do ecossistema local.

Art. 18 - É vedado o corte ou a supressão de todas as matas descritas no artigo 17.

Art. 19 - Os proprietários de glebas rurais na APA Municipal ficam obrigados a destinar, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade para compor a Reserva Florestal Obrigatória, conforme o Art. 16 do Código Florestal (Lei Federal nº 4.771/65).

§ 1º - a área destinada a compor a Reserva Florestal Obrigatória deverá ser indicada pelo proprietário, sendo que a SEPLAMA emitirá parecer de concordância sobre a viabilidade ou não da área indicada, de sua aceitação, contendo recomendações técnicas pertinentes;

§ 2º - as matas e formações vegetais enquadradas nos artigos 16, 17 e 18 poderão ser utilizadas na composição das reservas florestais legais.

Art. 20 - Na área urbana a supressão ou corte de árvores isoladas, vivas ou mortas, deverá ser precedida de autorização prévia pela PMC e demais órgãos competentes, que deverá prever a reposição das árvores cortadas, obedecendo as seguintes proporções:

Quantidade de árvores solicitadas para corte	Quantidade de árvores de reposição para cada árvore solicitada	
	Viva	Morta
Até 20	10:1	5:1
De 21 a 50	15:1	8:1
De 51 a 100	20:1	15:1
Acima de 100	25:1	20:1

§ 1º - A autorização para o corte de árvores isoladas só será emitida após o plantio das árvores de reposição pelo interessado, em locais pré-determinados pela PMC;

§ 2º - A autorização para o corte de árvores isoladas poderá ser negada nos casos de exemplares arbóreos raros, de excepcional beleza ou porte ou outra característica que justifique sua preservação, a critério do órgão ambiental municipal, ficando o interessado responsável por sua proteção.

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente deverá elaborar os seguintes programas para atingir o previsto na presente seção:

I. programa de reflorestamento ciliar que contemple as áreas prioritárias, as espécies adequadas, as técnicas de plantio e manejo e o cronograma de implantação, de maneira a embasar tecnicamente o plantio de árvores na APA,

II. banco de dados que registre todas as formações vegetais protegidas, reservas declaradas, plantios de reposição e reflorestamento ciliar, entre outros, de forma a permitir o monitoramento da evolução da cobertura vegetal natural na APA Municipal.

Art. 22 - Os animais de quaisquer espécies, em qualquer fase do seu desenvolvimento e que vivem naturalmente fora de cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais são patrimônio da APA, sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha.

§ 1º - É permitida apenas a instalação de criadouros conservacionistas conforme a Portaria IBAMA 139 de 29 de dezembro de 1993, com o controle do IBAMA. Excetuam-se os espécimes provenientes de criadouros já existentes devidamente legalizados nos órgãos competentes e com licença do órgão ambiental municipal.

§ 2º - A coleta de animais silvestres com fins científicos dependerá de autorização prévia por parte do órgão ambiental municipal, e demais órgãos competentes.

§ 3º - Será permitido, sob decisão e orientação dos órgãos competentes, o controle da população de animais silvestres considerados nocivos à agricultura ou

à saúde pública, desde que resguardadas as condições do equilíbrio ecológico.

Seção II - Agropecuária, Silvicultura e Pesca

Art. 23 - As atividades agropecuárias na APA deverão estar enquadradas nos conceitos de sustentabilidade ambiental, conciliando a produção com a conservação dos recursos naturais, incluindo os solos, os recursos hídricos superficiais e subterrâneos, o ar, a vegetação natural remanescente e a biodiversidade em geral.

§ 1º - A microbacia hidrográfica é a unidade de adoção das técnicas conservacionistas dos recursos naturais na APA, em especial solo e água, sendo esta a melhor forma de tornar eficazes as medidas de conservação ambiental propostas.

§ 2º - A PMC deverá incentivar os proprietários rurais de uma mesma microbacia a organizarem-se no sentido da efetivação das práticas conservacionistas.

Art. 24 - Deverão ser observados os seguintes princípios, válidos para todo o território da APA Municipal:

I. é proibida a prática de queimada;

II. serão incentivados cultivos sob os critérios da agricultura orgânica;

III. as estradas e caminhos que cortarem áreas agrícolas deverão, obrigatoriamente, contar com sistemas de drenagem adequados que impeçam o desenvolvimento de processos erosivos;

IV. a utilização agropecuária das terras da APA deverá respeitar as normas do Sistema de Capacidade de Uso das Terras e suas respectivas práticas conservacionistas;

V. a mecanização, quando possível, deverá ser feita dentro de critérios de conservação dos solos a fim de evitar problemas como compactação, pulverização e erosão;

VI. o preparo do solo e os tratos culturais deverão ser feitos acompanhando as curvas de nível do terreno, sendo proibido o cultivo do terreno perpendicular às curvas de nível;

VII. deverão ser adotadas as práticas disponíveis para cada tipo de exploração que minimizem ou impeçam o escoamento superficial da água, favorecendo assim sua infiltração para as camadas profundas do solo;

VIII. as práticas de manejo das atividades agropecuárias na APA deverão prever a manutenção de cobertura vegetal sobre o solo;

IX. é proibido o lançamento de qualquer efluente líquido sem tratamento prévio adequado nos corpos d'água da APA Municipal.

Art. 25: O agricultor que explorar suas terras dentro dos princípios descritos no artigo anterior deverá ter prioridade nos programas de apoio a serem desenvolvidos, bem como nos estímulos e benefícios previstos na legislação federal, estadual e municipal e suas futuras regulamentações.

Subseção I: Da Capacidade de Uso das Terras

Art. 26 - Segundo o Sistema de Capacidade de Uso das Terras, conforme prevê a Lei Estadual nº 6.171/88, são identificadas 5 (cinco) classes e subclasses na APA Municipal, a serem descritas nos artigos seguintes, com seus respectivos potenciais e restrições.

Art. 27 - Os solos Classe IIIa compreendem as planícies fluviais, com ocorrência de cambissolos ou solos hidromórficos e declividades entre 0 e 2% (zero e dois por cento), com riscos de inundações temporárias ou lençol freático muito próximo da superfície.

§ 1º - os usos indicados para os solos enquadrados nesta classe são a horticultura ou pastagens, e ainda algumas culturas anuais e semi-perenes tolerantes a alagamentos temporários ou deficiência de oxigênio no solo.

§ 2º - não será permitido o uso de fertilizantes químicos e agrotóxicos, devendo ser priorizado o uso de adubação verde e reciclagem de resíduos na propriedade.

§ 3º - o uso agropecuário destas áreas implicará na revegetação ciliar, por parte do interessado, das faixas de preservação permanente contíguas à exploração, de modo a oferecer proteção ao recurso hídrico.

Art. 28 - Os solos Classe IIIe compreendem as áreas com declividades entre 2% e 12% (dois e doze por cento) com ocorrência de solo podzólico vermelho-amarelo distrófico ou álico.

§ 1º - os usos indicados para os solos enquadrados nesta classe são a horticultura, os cultivos anuais, semi-perenes, permanentes, pastagens e silvicultura;

§ 2º - no caso de cultivos anuais e semi-perenes deverão ser adotadas práticas complexas de conservação dos solos.

Art. 29 - Os solos Classe IV" compreendem as áreas com declividades entre 12% e 30% (doze e trinta por cento) com ocorrência de solo podzólico vermelho-amarelo distrófico ou álico.

§ 1º - os usos indicados para os solos enquadrados nesta classe são os cultivos permanentes, pastagens e silvicultura, podendo estes serem consorciados.

§ 2º - é proibido o uso com cultivos anuais e semi-perenes, salvo quando em regime de consórcio ou rotação, sendo que as operações de preparo de solo só poderão ser realizadas com intervalos superiores a 5 (cinco) anos.

Art. 30 - Os solos Classe VIe compreendem as áreas com declividades entre 30% e 47% (trinta e quarenta e sete por cento) com ocorrência de solo podzólico vermelho-amarelo pouco profundo, distrófico ou álico.

§ 1º - os usos indicados para estes solos são as pastagens e a silvicultura e seu consórcio;

§ 2º - são vedados os cultivos anuais, semi-perenes e permanentes.

Art. 31 - Os solos Classe VIIe compreendem as áreas com declividades entre 47% e 60% (quarenta e sete e sessenta por cento) com ocorrência de solo podzólico vermelho-amarelo pouco profundo ou litossolos.

§ 1º - os usos indicados para os solos enquadrados nesta classe são as pastagens e a silvicultura e seu consórcio;

§ 2º - são vedados os cultivos anuais, semi-perenes e permanentes;

§ 3º - é vedada a supressão da cobertura vegetal nativa, quando existente;

§ 4º - quando explorados com pastagens ou reflorestamento, devem ser tomados cuidados complexos de conservação de solos.

Subseção II: Dos Corretivos e Fertilizantes

Art. 32 - Deverá ser estimulada a calagem, ou correção da acidez do solo, com a aplicação de calcário agrícola, por permitir maior aproveitamento dos nutrientes pelas plantas, maior desenvolvimento da biomassa e conseqüente proteção do solo, entre outros benefícios.

Parágrafo Único: A aplicação de calcário deverá ser feita com base em análise química do solo, que indicará a quantidade e dosagens adequadas.

Art. 33 - Os adubos orgânicos deverão ser preferidos aos químicos ou minerais.

§ 1º - Os adubos orgânicos deverão ser preferencialmente processados na própria propriedade, através do aproveitamento de restos culturais, esterco, adubação verde e outros.

§ 2º - Os produtores rurais são responsáveis pelo uso adequado de adubos orgânicos, especialmente aqueles provenientes de fora do território da APA, para evitar o ingresso de resíduos tóxicos, germes patogênicos e ervas daninhas.

§ 3º - O uso de adubos químicos ou minerais deverá ser precedido de análise química do solo, observando-se as recomendações de utilização constantes nesta análise.

Subseção III: Dos Agrotóxicos

Art. 34 - Para efeito desta Lei, deverão ser observadas as definições, classificações e disposições constantes nas seguintes leis, portarias e demais legislação pertinente:

I. Lei Federal nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 98.816/90, que dá competências aos Estados e Municípios para legislar sobre o uso e armazenamento de agrotóxicos e estabelece as responsabilidades, civil e penal, pelos danos causados à saúde das pessoas e ao meio ambiente, quando a produção, a comercialização, a utilização e o transporte não cumprirem o disposto nesta lei;

II. Portaria Ministerial nº 007 de 13/05/81 (Ministério da Agricultura), que estabelece o receituário agrônomo de acordo com as classes toxicológicas dos produtos;

III. Portaria Federal nº 329 de 02/09/86, que proíbe o uso de produtos clorados (BHC, DDD e DDT) e restringe o uso de produtos a base de Paraquat;

IV. Decreto Estadual nº 30.565/89, que descreve casos de autuação, multa e penalidades face às infrações cometidas, dando direito a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI de fiscalizar o cumprimento das legislações estaduais e federais de agrotóxicos.

Art. 35 - É vedado o uso de qualquer agrotóxico nas várzeas, planícies de inundação e áreas de preservação permanente.

Art. 36 - Na Zona de Conservação Ambiental (Z.AMB) e nas Zonas de Conservação Hídrica (Z.HIDRI) é vedado o uso de agrotóxicos.

Art. 37 - O armazenamento de produtos agrotóxicos deverá ser obrigatoriamente realizado em local com as seguintes características, com base na Instrução Normativa SEMA/STC/CRS nº 001/83:

I. com ventilação e cobertura para proteção contra chuva;

II. a mais de 100 (cem) metros de depósitos de alimentos, rios, riachos e açudes;

III. em prateleiras de estrado vazado para produtos líquidos e empilhamento máximo de uma tonelada, em pilhas de 1,20 x 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para produtos em pó granulados;

IV. com piso previamente consolidado e recoberto com calcário;

V. com piso provido de dreno de PVC para escoamento, direcionado ao fosso de descarte das embalagens;

VI. com porta provida de adequada sinalização com placa de "PERIGO VENENO" e símbolo convencional.

Art. 38 - O descarte das embalagens dos produtos agrotóxicos deverá ser feito de forma tecnicamente correta de acordo com as seguintes considerações:

I. construção de um fosso de lixo tóxico, com a dimensões de 6 x 6 m (seis por seis metros), e com profundidade mínima de 1,30 m (um metro e trinta centímetros) e, devidamente revestido com materiais de neutralização (calcário ou cal virgem), de preferência próximo ao local de armazenamento mencionado no artigo anterior;

II. o fosso deverá ser construído com afastamento mínimo de 200 m (duzentos metros) de residências e demais instalações domésticas e de preferência próximo ao local de utilização dos produtos;

III. os solos do local de exposição deverão ser de baixa permeabilidade, devendo ser evitada a disposição em solos mais permeáveis;

IV. o local do fosso deverá estar afastado, no mínimo 100 m (cem metros) de rios, riachos ou açudes e em local com lençol freático profundo, no mínimo 8 m (oito metros).

Parágrafo Único: As embalagens vazias de produtos organoclorados e do grupo químico do Paraquat deverão ser devolvidas aos fabricantes, podendo este ser o procedimento para as demais embalagens tóxicas, quando possível.

Art. 39 - A PMC deverá incentivar a elaboração e implantação de planos de manejo de agrotóxicos e de coleta de resíduos tóxicos na área rural, cuja responsabilidade é do gerador e/ou usuário.

Subseção IV: Da Silvicultura

Art. 40 - As empresas de reflorestamento que exploram ou que venham explorar a silvicultura na APA, na forma de arrendamento, parceria ou outra, deverão obter licença junto ao órgão ambiental municipal, apresentando um plano de manejo que considere, no mínimo, os seguintes aspectos, ou outros alternativos que garantam a proteção ambiental:

I. que a extração de lenha nos reflorestamentos seja feita em faixas paralelas às curvas de nível, seccionando a rampa, no mínimo, em três partes;

II. hierarquização de estradas e caminhos, com previsão de que o trânsito de caminhões de transporte e máquinas pesadas deverá se restringir às estradas principais, a fim de evitar compactação desnecessária;

III. o solo deverá estar protegido por cobertura vegetal, seja através de culturas consorciadas, manutenção da copa da árvore no campo ou outras medidas;

IV. previsão de recomposição com espécies nativas das áreas de preservação permanente inseridas na gleba objeto do reflorestamento;

V. na renovação de áreas de silvicultura deverão ser previstos o plantio de 2 (duas) mudas de espécies nativas nas Áreas de Preservação Permanente para cada 10 (dez) mudas de espécies de interesse comercial plantadas.

Art. 41 - Deverão ser estimulados os reflorestamentos em pequenas escalas, efetuados pelos proprietários locais, destinados à formação de quebra-ventos ou uso múltiplo de lenha, devendo ser priorizado o consorciamento com outros cultivos ou criações compatíveis, utilizando-se preferencialmente espécies nativas regionais.

Subseção V: Das Criações Animais

Art. 42 - As instalações de criações animais confinadas ou semi-confinadas (estábulos, currais, baias, pocilgas, galpões e outras) não poderão estar localizadas nas faixas de preservação permanente e planícies fluviais.

Parágrafo Único - Na Z.URB, as instalações para criações animais não poderão estar localizadas a menos de 300 m (trezentos metros) de residências.

Art. 43 - É vedado o lançamento direto ou indireto nos corpos d'água dos resíduos orgânicos resultantes das criações animais (esterco, cama de frango, água de lavagem e outros), que deverão ser preferencialmente reutilizados na propriedade como adubos orgânicos, ferti-irrigação, volumoso para o gado, ou receber tratamento adequado.

Art. 44 - As pastagens deverão ter lotação compatível com sua capacidade de suporte, que varia em função do solo, capim utilizado, tipo e porte do gado, tempo de permanência, entre outros, devendo ser adotadas as recomendações da CATI, no tocante ao manejo de pastagens, rotação, consorciamento, adubação verde, cultivo de forrageiras, ensilagem, dessedentação e outros.

Art. 45 - Os produtos farmacêuticos utilizados nas criações animais deverão ter transporte, armazenagem, aplicação e destinação de embalagens vazias semelhantes aos especificados para os agrotóxicos.

Art. 46 - A criação de animais silvestres deverá ser autorizada pelo IBAMA, e obter licença junto ao órgão ambiental municipal.

Subseção VI: Da Pesca

Art. 47 - O desenvolvimento da pesca livre deverá estar de acordo com o disposto no Código de Pesca (Decreto-Lei Federal nº 221/67) e Lei Federal nº 7.679/88, considerando-se ainda as seguintes restrições:

I. a pesca na APA Municipal ficará restrita ao caráter de pesca desportiva ou científica, sendo vedado o desenvolvimento de pesca comercial;

II. a pesca desportiva poderá ser realizada livremente se o pescador utilizar, para o exercício de pesca, linha de mão ou vara, linha e anzol;

III. proibido a utilização de redes, tarrafas, explosivos ou substâncias tóxicas.

Art. 48 - A implantação de pesqueiros tipo "pesque-pague" e de viveiros de criação comercial de peixes deverá estar baseada nos seguintes critérios:

I. os pesqueiros do tipo "pesque-pague" deverão obter licença junto ao órgão ambiental municipal, salvo exigências dos demais órgãos competentes;

II. a licença só será concedida no caso da comprovação da qualidade sanitária dos recursos hídricos a serem utilizados;

III. a construção de açudes deverá apresentar alternativas tecnológicas adequadas e proposta de monitoramento, que impeçam a fuga de espécies exóticas para a rede hidrográfica local;

IV. é vedada a introdução de peixes de espécies exóticas competidoras e/ou predadoras das espécies regionais, de acordo com critérios do IBAMA e da Secretaria de Agricultura do Estado;

V. os proprietários de pesqueiros "pesque-pague" deverão manter ou recuperar a mata ciliar de seus recursos hídricos;

VI. é proibida a implantação de pesqueiro do tipo pesque-pague e de viveiros de criação comercial de peixes na Zona de Conservação Ambiental Especial. Todos os empreendimentos já instalados e licenciados desta área deverão passar pela análise de controle ambiental da PMC, do DEPRN e demais órgãos competentes.

Seção III - DA Mineração

Art. 49 - Para atender aos objetivos da APA as atividades de mineração compreendidas nos regimes de licenciamento, autorização de pesquisa e concessão de lavra, obedecerão a critérios específicos constantes desta lei, além da legislação vigente.

§ 1º - As atividades de mineração (pesquisa ou lavra) só serão permitidas no município se estiverem devidamente licenciadas nas esferas, federal, estadual e municipal;

§ 2º - É vedada a exploração mineral pelo método de desmonte hidráulico;

§ 3º - Qualquer atividade mineral, mesmo que devidamente licenciada, poderá ser alvo das sanções previstas nesta lei, no caso de comprovado dano ambiental dela decorrente.

Art. 50 - Fica proibida a atividade de mineração nas seguintes áreas:

I. na zona de conservação ambiental - Z.AMB e nas zonas de conservação hídrica - Z.HRIDI;

II. nas áreas de onde possa por em risco o patrimônio arquitetônico, histórico ou cultural, a harmonia de paisagem e os sítios naturais de beleza notável;

III. nas proximidades do Observatório Municipal (Z.TUR), num raio de 5,00 Km.

Parágrafo Único: Todos empreendimentos já instalados e licenciados desta área deverão passar pela análise de controle ambiental dos órgãos competentes.

Art. 51 - Fica permitida a atividade de mineração com restrições de ordem técnica nas seguintes áreas:

I. nas zonas ambientais - Z.TUR e Z.AGRO e Z. URB;

II. nas áreas sob processo de tombamento onde o desenvolvimento da atividade minerária será submetido a análise e parecer técnico do órgão municipal responsável pelo controle de áreas tombadas (CONDEPACC).

Art. 52 - Nas áreas onde é permitida a atividade minerária, além dos critérios e procedimentos gerais já estabelecidos, serão aplicados controles e restrições complementares para cada caso específico como segue:

I. quanto ao porte do empreendimento proposto e sua qualidade dentro da região, serão avaliadas a interferência espacial entre os empreendimentos, a sobrecarga de impactos negativos e outras peculiaridades, tendo como parâmetro de avaliação as áreas contribuintes das unidades de microbacias da região;

II. o controle relativo ao EIA/RIMA ou RCA e do PRAD deverá ser exercido para todos os empreendimentos, exigindo-se o cumprimento das obrigatoriedades constantes dos referidos documentos de conformidade com a legislação vigente.

Seção IV - DA URBANIZAÇÃO

Art. 53 - Na área rural da APA não serão permitidos parcelamentos do solo para fins urbanos, ou subdivisões, que resultem em lotes ou frações ideais de conjuntos em condomínios de dimensões inferiores ao módulo rural do INCRA para a região de Campinas - 20.000 m2 (vinte mil metros quadrados).

Art. 54 - Nas áreas urbanas da APA serão consideradas como Áreas de Proteção Especial - APE as planícies de inundação excedentes às Áreas de Preservação Permanente - APP e as áreas com declividade natural do solo superior a 30 % (trinta por cento), quando localizadas em terrenos que ainda não foram objeto de parcelamento para fins urbanos.

Art. 55 - Nas APP e APE localizadas nas áreas urbanas da APA que ainda não foram objeto de parcelamento para fins urbanos, fica vedada a implantação ou aumento de quaisquer edificações e obras, com exceção de equipamentos e infra-estruturas urbanas imprescindíveis ao controle ambiental ou urbanístico, a critério do Poder Executivo Municipal e dos demais órgãos competentes.

Art. 56 - Ficam vedados na APA os loteamentos para fins industriais.

Art. 57 - Não serão permitidas no território da APA Municipal atividades poluidoras do ar, da água e do solo contendo os seguintes processos:

I. produção de poluição por efluentes líquidos não compatíveis com o padrão de lançamento na rede pública coletora de esgotos utilizado pela SANASA, e estabelecido pela Legislação Estadual de Controle de Poluição Ambiental (Lei nº 997/76 e Decreto nº 8.468/76);

II. produção de resíduos sólidos poluentes;

III. graus de periculosidade, nocividade e poluição ambiental, cujo processamento possa liberar substâncias danosas ao meio ambiente e saúde pública, ainda que acidentalmente;

IV. emissão de material particulado e substâncias odoríferas cujos processos, mesmo sendo submetidos a métodos adequados de controle e tratamento, ainda resultem em efeitos de níveis perceptíveis fora dos limites da propriedade;

V. geração de ruídos e vibrações que não estejam de acordo com os critérios definidos pela Lei Municipal nº. 2.516/61 e seu Decreto Regulamentador nº 5.441/78, que dispõe sobre ruídos urbanos e outros, com a Resolução CONAMA nº 001/90 e legislação afim.

Parágrafo Único - As indústrias potencialmente poluidoras já legalmente instaladas na APA deverão se manter em perfeitas condições de controle ambiental, conforme disposições dos decretos municipais nº 5.561/78, para Sosas, e nº 5.436/78 para Joaquim Egídio.

Subseção I - Das disposições complementares

Art. 58 - As APP e APE que permeiam a área urbana somente poderão fazer parte de novos loteamentos e conjuntos em condomínio, para fins urbanos, desde que constituam o Sistema de Áreas Verdes do empreendimento conforme definido por esta lei.

Art. 59 - Nos novos parcelamentos destinados a loteamentos e conjuntos em condomínio para fins urbanos na APA, deverá ser reservada uma parcela mínima de 20% (vinte por cento) da área total do empreendimento, denominada Sistema de Áreas Verdes e destinada às atividades de lazer ao ar livre e à manutenção e recuperação da cobertura vegetal natural.

§ 1º - A reserva de áreas destinadas ao lazer deverá se dar da seguinte forma:

a) nos parcelamentos destinados a loteamentos e conjuntos em condomínio, metade do percentual mínimo de 20% (vinte por cento), ou seja 10% (dez por cento) da área total da gleba, deverá ser reservado na forma de áreas públicas municipais de Sistema de Lazer;

b) por se tratarem de áreas destinadas ao lazer, as áreas referidas na alínea anterior não poderão constituir-se de APP.

§ 2º - A reserva de áreas destinadas para fins de manutenção e recuperação da cobertura vegetal deverá atingir metade do percentual mínimo de 20% (vinte por cento) citado no *caput* deste artigo, ou seja, 10% (dez por cento) da área total da gleba, na forma oficial de Reservas Ambientais, de acordo com as seguintes formas:

a) complementando o percentual das áreas públicas municipais dos Sistemas de Lazer dos parcelamentos, podendo neste caso constituir-se de APP;

b) complementando o percentual obrigatório das áreas comuns de lazer internas aos conjuntos em condomínio.

§ 3º - O empreendedor é obrigado a implantar a adequação topográfica e a revegetação no sistema de áreas verdes em seu empreendimento conforme projeto a ser aprovado pelo órgão ambiental municipal, ficando sob sua responsabilidade a manutenção por um período de 2 (dois) anos;

§ 4º - A delimitação das áreas de reserva ambiental deverá proporcionar, sempre que possível, a sua interligação com outras áreas de vegetação contínua e com as áreas de Sistema de Lazer.

§ 5º - São dispensadas das exigências deste artigo as áreas resultantes de parcelamentos urbanos regulares anteriores a esta lei.

Art. 60 - Para novas construções nas áreas urbanas da APA deverá ser adotada taxa mínima de permeabilidade do solo de acordo com os parâmetros seguintes, onde não serão permitidos revestimentos do solo, podendo incluir-se neste percentual as faixas de recuos e afastamentos:

I. taxa mínima de 20% (vinte por cento) para lotes com área até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

II, taxa mínima de 25% (vinte e cinco por cento) para lotes com área entre 251 m² (duzentos e cinquenta e um metros quadrados) e 1.000 m² (um mil metros quadrados);

III. taxa mínima de 35% (trinta e cinco por cento) para lotes com área acima de 1.000 m² (um mil metros quadrados).

Art. 61 - Para assegurar uma implantação racional e que cumpra o objetivo de minimizar os impactos sobre o meio físico, os parcelamentos e empreendimentos na forma de conjuntos em condomínio para fins urbanos na APA, deverão atender aos seguintes critérios:

I. quanto à concepção do projeto:

a) evitar a padronização dos lotes e frações ideais em terrenos com topografia

irregular, visando a otimização das vias de acesso e a minimização dos cortes e aterros necessários à implantação das edificações;

b) orientar a implantação dos lotes e frações ideais em relação à declividade natural do terreno, de modo a reduzir a altura de cortes e aterros e minimizar a interferência no terreno no caso de encostas, ou seja, terrenos com inclinação superior a 15% (quinze por cento).

II. quanto aos impactos sobre as características morfológicas e paisagísticas do relevo:

a) limitar a remoção da cobertura vegetal apenas ao imprescindível para a execução das obras de saneamento e de abertura das vias de circulação, sendo que nos conjuntos em condomínio é obrigatória, após a construção, a reposição de cobertura vegetal pelo empreendedor na área de utilização exclusiva e demais áreas comuns não edificadas;

b) nas áreas de corte e aterro o empreendedor deverá, remover e estocar o solo superficial que será utilizado para revegetação das áreas desbastadas;

c) os taludes de corte não poderão exceder 2 m (dois metros) de altura de modo a poderem ser escalonados, evitando-se assim, o desenvolvimento de sulcos erosivos e conseqüente risco de instabilização;

d) os taludes de aterro não poderão ter inclinação superior de 3(H): 2(V), isto é, 3 m (três metros) na horizontal por 2 m (dois metros) na vertical, de modo a permitirem a revegetação que, nesse caso, é indispensável para a conservação da obra;

e) o sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado de modo a evitar erosão superficial acelerada, segundo critérios estabelecidos pela PMC através de seus órgãos competentes.

III. quanto à implantação da infraestrutura básica:

a) o cronograma de obras deverá contemplar a implantação das redes públicas subterrâneas simultaneamente à implantação do viário;

b) a execução das obras de terraplenagem deverá ser evitada na época das chuvas, ou seja de dezembro a março, tanto pela própria dificuldade de execução, quanto pelos riscos de problemas de erosão e escorregamentos, que poderão se agravar enquanto a obra ainda não se encontrar concluída;

c) os sistemas de drenagem de águas pluviais deverão contemplar a captação, condução e mecanismos de dissipação de energia nos pontos de lançamento;

d) o sistema de abastecimento de água deverá ser articulado ao sistema público, sendo que, no caso da inexistência da rede do sistema público, caberá ao empreendedor a implantação de sistema próprio de abastecimento para o empreendimento, de acordo com especificações da SANASA;

e) a rede de esgoto deverá ser articulada ao sistema público de coleta, ou ter o tratamento e disposição final de esgotos efetuados pelo empreendedor, de acordo com a legislação sanitária vigente e com especificações da SANASA, ficando proibido em qualquer situação, o lançamento de efluentes "in natura" nos corpos d'água;

f) a coleta de resíduos sólidos do empreendimento deverá ser integrada ao sistema público de coleta, armazenamento, disposição e tratamento de resíduos.

IV. quanto à implantação do sistema viário:

a) todos os processos de escoamento superficial gerados pela implantação dos arruamentos devem ser controlados nos terrenos da própria gleba parcelada, de modo a evitar problemas de erosão, de assoreamento dos córregos receptores e agravamento dos fenômenos de inundação;

b) em terrenos com declividade de até 12% (doze por cento) recomenda-se adotar preferencialmente a implantação de vias perpendiculares às curvas de nível e, em declividades superiores, adotar traçado paralelo às curvas de nível;

c) em vias paralelas às curvas de nível e em trechos irregulares do terreno deve-se evitar cortes superiores a 2 m (dois metros) e em aterros mais espessos que 1,5 m (um metro e meio) recomenda-se a implantação de muros de arrimos na sua base;

d) nos cortes e aterros das vias, a diferença entre o nível da rua e o nível da frente do lote não poderá exceder 2 m (dois metros);

e) as calçadas deverão ter tratamento com pavimentação de apenas 1/3 (um terço) de sua largura total, sendo o recobrimento do restante com espécies de gramíneas ou materiais que garantam a permeabilidade do solo;

f) as pistas de rolamento deverão ter tratamento que assegure a prevenção da erosão, a correta drenagem das águas pluviais, o controle da lama e poeira e a

resistência ao tráfego motorizado, sendo o tratamento mínimo admissível o revestimento primário da pista e a pavimentação de vias com trechos de declividade superior a 6% (seis por cento).

Art. 62 - Aplicam-se aos desmembramentos nas áreas urbanas da APA os critérios formulados nos incisos I, II e III do artigo anterior e demais exigências da Lei Federal 6.766/79, sendo que as exigências referentes à implantação da infra-estrutura básica serão solicitadas pela SANASA, por ocasião da aprovação de projetos de construção nas áreas desmembradas.

Art. 63 - Os empreendimentos para fins urbanos na forma de conjuntos em condomínio, na APA, deverão ser submetidos à análise prévia pela SEPLAMA, independente do seu porte, que avaliarão a adequação aos parâmetros desta lei.

Subseção II - Do zoneamento de uso e ocupação urbana da Z.URB:

Art. 64 - Ficam estabelecidas para as áreas urbanas da APA, delimitadas no mapa denominado Zoneamento Urbano da APA - Anexo Da Urbanização, que é parte integrante desta lei, as zonas 3, 4, 11 e 18 da Lei 6.031/88 e leis modificativas.

§ 1º - A descrição dos limites das zonas será feita por decreto do Executivo.

§ 2º - Os tipos de ocupação definidos para as zonas de uso estabelecidas pela Lei 6.031/88 deverão atender, na APA, a restrição de número máximo de pavimentos menor ou igual a 2 (dois).

Art. 65 - Nas áreas definidas como Z3, Z11 e Z18 na APA os novos parcelamentos e conjuntos em condomínio para fins urbanos deverão atender aos seguintes parâmetros com relação ao dimensionamento de lotes ou frações ideais, referentemente à declividade natural do solo:

I. nas áreas com declividade entre 0 e 10% (zero e dez por cento) a área mínima será de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 10 m (dez metros);

II. nas áreas com declividade entre 10% e 20% (dez e vinte por cento), a área mínima será de 450 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 15 m (quinze metros);

III. nas áreas com declividade entre 20% e 30% (vinte e trinta por cento), a área mínima será de 1.000 m² (mil metros quadrados), com testada mínima de 15 m (quinze metros).

Parágrafo Único - As subdivisões de lotes resultantes de parcelamentos efetuados de acordo com este artigo somente poderão ocorrer se os lotes resultantes atenderem aos parâmetros mínimos nele previstos;

Art. 66 - Nas áreas definidas como Z4 na APA os novos parcelamentos e conjuntos em condomínio para fins urbanos deverão atender aos seguintes parâmetros com relação ao dimensionamento de lotes ou frações ideais, referentemente à declividade natural do solo:

I. nas áreas com declividade entre 0 e 20% (zero e vinte por cento) a área mínima será de 1.000 m² (mil metros quadrados), com testada mínima de 15m (quinze metros);

II. nas áreas com declividade entre 20% e 30% (vinte e trinta por cento) a área mínima será de 2.000 m² (dois mil metros quadrados), com testada mínima de 15 m (quinze metros).

Parágrafo Único - As subdivisões de lotes resultantes de parcelamentos efetuados de acordo com este artigo somente poderão ocorrer se os lotes resultantes atenderem aos parâmetros mínimos nele previstos;

Art. 67 - Ficam estabelecidas para a Z18 na APA as seguintes categorizações de uso e os correspondentes tipos de ocupação do solo:

I. quanto ao uso na categoria habitacional serão permitidos os usos unifamiliares e multifamiliares horizontais;

II. quanto ao uso nas categorias comercial, de serviços e institucional:

a) serão permitidos os usos CL1, CL2 (exceto restaurantes pizzarias e churrascarias com área contruída acima de 150 m²), CG1 (exceto centros de compras e shopping centers), SP1, SP2, SL1, SL3, SL4, SL5, SG1, SG6, SG7 e SG8;

b) terão permissão condicionada ao parecer favorável em estudos específicos pela Prefeitura, por solicitação dos interessados, os usos CL2 (somente para restaurantes pizzarias e churrascarias acima de 150 m²); CG1 (somente para centros de compras e shopping centers); SL2, SG2, SG3, SG4, SG5, EL, EG;

c) serão proibidos os demais usos;

d) os usos legalmente existentes até a data da promulgação desta lei, os quais não se enquadram nas subcategorias acima, terão permanência aceita não sendo permitidas substituições destes por outros usos não relacionados acima, ou aumentos de área edificada.

III. quanto à ocupação:

1 - para o uso habitacional serão permitidos os tipos H3 e HMH3;

2 - para os usos comerciais, de serviços e institucionais será permitido o tipo CSE com área total construída menor ou igual a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

3 - para o uso misto será permitido o tipo HCSE cuja área destinada ao CSE será menor ou igual a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 68 - As novas construções a se localizarem em áreas onde já existam conjunto de edificações de valor histórico, assim reconhecidas pelos setores técnicos da PMC, e dispostas no alinhamento da face de quadra, poderão ser dispensadas dos recuos e afastamentos obrigatórios estabelecidos para cada tipo de ocupação.

Parágrafo Único - A dispensa a que se refere este artigo poderá ser autorizada pela SEPLAMA somente nos casos em que não houver prejuízo de diretrizes viárias e com o objetivo de manter a harmonia do conjunto das edificações, a critério dos órgãos técnicos da PMC.

Art. 69 - As exigências estabelecidas nesta lei para os diferentes tipos de ocupação deverão ser complementadas por aquelas constantes da Lei de Pólos Geradores de Tráfego, Lei Municipal nº 8.232/94 e legislação afim.

Art. 70 - Será objeto de autorização pela Comissão de Análise de Projetos Especiais - COMAPE, após estudos específicos dos órgãos técnicos da SEPLAMA, a implantação de conjuntos habitacionais em condomínio com área de terreno superior às estabelecidas para os tipos de ocupação habitacionais multifamiliares, e somente se motivada pela impossibilidade técnica de abertura de via pública de delimitação da área destinada ao empreendimento.

Parágrafo Único - São determinantes da impossibilidade técnica de abertura de vias públicas, para efeito deste artigo, a topografia acidentada do terreno, assim entendida como declividade do terreno natural superior a 20 % (vinte por cento), e a existência de quaisquer acidentes físicos intransponíveis.

Art. 71 - Os desdobros ou subdivisões de lotes urbanos na APA só serão permitidos nos casos em que resultarem em lotes com dimensões compatíveis com os parâmetros mínimos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único - Ficam vedadas, em qualquer hipótese, as subdivisões de lotes no loteamento Morada das Nascentes.

Art. 72 - Fazem parte integrante desta lei o Anexo 1 - Da Urbanização e o mapa de Zoneamento Urbano da APA.

Seção V - do Sistema Viário e Transportes

Art. 73 - Na APA Municipal serão observadas as seguintes diretrizes para o transporte coletivo:

I. implantar um sistema tronco-alimentador da seguinte forma:

a) Sistema Alimentador: as linhas atuais que atendem a região serão seccionadas no terminal, permitindo reduções significativas dos intervalos entre viagens nos bairros sem ampliar demasiadamente a quilometragem total percorrida no sistema.

b) Sistema Tronco: criação de linhas tronco, interligando o terminal proposto à região central da cidade.

II. implantar um terminal de ônibus no Distrito de Sousas a ser definido pela PMC e aprovado pelo Conselho Gestor da APA.

III. prever a reativação do ramal férreo no trecho compreendido entre Sousas, Joaquim Egídio e Morungaba, de forma a evitar o tráfego pesado por ônibus de turismo, preservando ambientalmente a Zona Turística.

Art. 74 - Na APA Municipal serão observadas as seguintes diretrizes para o sistema viário:

I. implantar diretrizes viárias para os principais acessos à macro região da APA, por meio:

a) da interligação, a longo prazo, entre: Parque da Hípica, Jardim Conceição, Parque Jatibaia e Caminhos de San Conrado, através da implantação de vias de ligação, a partir da Rodovia D. Pedro I, em continuação a Av. Iguatemi;

b) da interligação, a longo prazo, entre: Fazenda São Quirino e Caminhos de San Conrado, através da pavimentação da CAM 010 a partir da Rodovia D. Pedro I, continuação da Av. Carlos Grimaldi até ruas do loteamento Caminhos de San Conrado;

c) da implantação, a curto prazo, entre a Rodovia D. Pedro I, km 122 e o Distrito de Joaquim Egídio, pela pavimentação da CAM 127 com pavimentação articulada (paralelepípedos ou bloquetes) entre a Rodovia D. Pedro I e a Rua Valentim dos Santos Carvalho com ampliação a médio prazo da ponte existente sobre o Rio Atibaia.

II. estabelecer nova configuração do sistema viário, que possibilite melhor distribuição do tráfego veicular, criando-se alternativas viárias ao trânsito de passagem sem o atravessamento pelas áreas centrais dos distritos por meio do sistema de circulação alternativa nos distritos de Sousas e de Joaquim Egídio com:

a) interligação entre a Av. Antônio Carlos Couto de Barros e a região do Jardim Botânico, assim como ponte de travessia sobre o Rio Atibaia na altura da praça existente na Av. D Maria Salgado próximo a portaria do loteamento Jardim Botânico;

b) interligação a longo prazo entre a Av. D Maria Salgado e a Rua Cel. Alfredo Augusto do Nascimento em Sousas;

c) interligação, a médio prazo, entre a Rua 13 de maio (região Nova Sousas), Av. Antônio Carlos Couto de Barros (Jd. Conceição), pela implantação de via marginal ao Ribeirão dos Pires (margem esquerda), resguardando a APP;

d) interligação, a médio prazo, entre a CAM 127 e a Rodovia Heitor Penteado, no trecho entre Sousas e Joaquim Egídio, junto ao início da Rua Heitor Penteado;

e) interligação, a médio prazo, entre a CAM 127 e a SP-81 - Caminho das Cabras, utilizando parte da CAM 120;

f) construir, a médio prazo, ponte sobre o Rio Atibaia interligando a Rua Treze de Maio, junto a Sub Prefeitura de Sousas, à Rua Quinze de Novembro.

III. implantar adequação da Av. Mário Garnero entre a Rua Quinze de Novembro e a entrada do loteamento Caminhos de San Conrado, visando segurança do tráfego veicular, de pedestres e ciclistas, apresentando os projetos para análise e aprovação do IBAMA (Lei 9.605/98); onde estejam contempladas compensações ao eventual dano ambiental;

IV. preservar as demais vicinais existentes nas mesmas condições atuais, em caminhos de terra, em toda a região da APA;

V. preservar trechos leito férreo desativado da CCTFL nos Distritos de Sousas e de Joaquim Egídio, prevendo, além da reativação do bonde, a implantação de ciclovia e via exclusiva para pedestres, nos seguintes trechos:

a) trecho da R Jacinto Martinelli entre a Rua XV de Novembro e a ponte sobre o Rio Atibaia, proibindo tráfego de veículos e implantando ciclovia;

b) trecho composto pela ponte e passagem até acesso a Rua Maneco Rosa, modificar obstáculos para permitir o tráfego de bicicletas, sem liberar o tráfego a veículos automotores;

c) trecho entre a R. Maneco Rosa e a SP 81, próximo ao Loteamento Colinas do Ermitage, implantando ciclovia e dando tratamento para pedestres, proibindo tráfego de veículos automotores, exceto para acesso local;

d) trecho entre a SP 81, próximo ao Loteamento Colinas do Ermitage, e a Rua Manoel de Oliveira, implantando ciclovia e dando tratamento para pedestres, proibindo tráfego de veículos automotores, exceto para acesso local;

Parágrafo Único – Qualquer diretriz de intervenção física não poderá inviabilizar a possibilidade de implantação de um sistema binário de circulação para atender a melhoria do trânsito local central de Sousas.

SEÇÃO VI - DO TURISMO

Art. 75 - O desenvolvimento da atividade turística na APA deverá estar aliado à perspectiva da conservação ambiental e à captação de recursos que propiciem uma melhor qualidade de vida à população da região, devendo para tanto, ser planejado, monitorado e fiscalizado.

Art. 76 - A PMC, através das secretarias competentes, será responsável pelo

planejamento do desenvolvimento turístico na APA, podendo propor parcerias com agências de ecoturismo, empresas privadas de hotelaria e de animação cultural e proprietários de terras da Z.TUR.

§ 1º - Para garantir a compatibilização entre o desenvolvimento turístico e os objetivos da APA, deverão ser equacionadas as seguintes questões:

I. capacidade de suporte do meio ambiente, visando estabelecer a quantidade de pessoas que possam usufruir da infraestrutura turística sem que haja degradação do mesmo;

II. levantamento e estabelecimento de áreas propícias para estacionamento de veículos;

III. definição de trajetos para pedestres e veículos, tanto no interior da Z.TUR como os de acesso aos demais pontos de interesse turístico.

§ 2º - o lazer e a recreação poderão ser dos tipos contemplativo e ativo, devendo ser promovidas atividades esportivas e culturais que se integrem à natureza;

§ 3º - deverá ser fomentada a realização de roteiros turísticos por pontos de interesse, por meio de incentivo aos proprietários dessas áreas, para que sejam permitidas visitas de grupos dirigidos por guias, aos bens naturais, históricos e culturais existentes nesses pontos;

§ 4º - a PMC deverá se articular junto aos municípios limítrofes à APA buscando integração nas medidas preservacionistas, nos interesses regionais voltados a recreação e ao lazer e ainda no estabelecimento dos roteiros turísticos que criarão uma rede de destinos estrategicamente distribuídos pela região.

Art. 77 - Deverá ser incentivada a participação da comunidade local e da iniciativa privada no desenvolvimento de atividades educativas, recreativas e de lazer, e na preservação do patrimônio cultural e ambiental.

Art. 78 - Deverão ser fomentados os programas de educação ambiental, não só pelas redes de ensino como também por mecanismos que envolvam toda a comunidade local e usuária, visando informar e orientar quanto aos princípios de conservação da APA, inclusive com a promoção de cursos de capacitação de mão-de-obra na região.

Art. 79 - A PMC poderá viabilizar a elaboração de projeto de mobiliário urbano padronizado, a fim de equipar e valorizar visualmente o território da APA, evitando poluição visual.

§ 1º - Os núcleos históricos de Sousas e Joaquim Egídio, bem como outros pontos notáveis de interesse ao turismo, deverão ser objeto prioritário para a implantação do projeto referido no *caput* deste artigo.

§ 2º - A viabilização do projeto de mobiliário urbano deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de concurso público.

Art. 80 - O território da APA poderá ser delimitado física e visualmente por elementos capazes de contribuir na educação ambiental, tais como portais de entrada, prioritariamente nas principais vias de acesso, painéis informativos e placas indicativas dos diferentes roteiros turísticos.

Parágrafo Único - A definição e implementação da programação visual, a qual se refere o *caput* deste artigo, deverá ocorrer preferencialmente mediante concurso público.

Art. 81 - O licenciamento para as atividades turísticas, bem como para a colocação de publicidade nos equipamentos visuais previstos, poderá estar vinculado à exigência de contrapartidas a serem aplicadas dentro da própria APA e que viabilizem os programas constantes no artigo 84 desta lei.

Art. 82 - O Poder Executivo poderá viabilizar mecanismos que possibilitem o uso público de propriedades particulares na Z.URB e Z.TUR para fins de áreas de lazer e de estacionamento de veículos, através de incentivos aos proprietários dessas áreas, conforme previsto nesta lei.

Seção VII - do Observatório Municipal

Art. 83 - Ficam estabelecidos os seguintes critérios cumulativos, prevalecendo sempre o mais restritivo, de forma a garantir as condições de operacionalidade e visibilidade do Observatório Municipal de Campinas Jean Nicolini-Observatório de Capricórnio:

I. até o raio de 10 Km (dez quilômetros) ficam proibidas:

a) a iluminação que não seja provida de anteparo de direcionamento para baixo, a fim de evitar interferências nas observações ocasionadas pela denominada "luz parasita";

b) a implantação de iluminação pública na rodovia estadual SP-81 e demais

estradas e caminhos nas proximidades;

c) a implantação de quaisquer tipos de propaganda luminosa;

II. até o raio de 5 km (cinco quilômetros) ficam proibidos:

a) a utilização de explosivos e a exploração mineral de rochas para talhe e cantaria e/ou ornamental, a fim de evitar vibrações com as explosões e liberações de material particulado;

b) sistemas de iluminação externa com altura superior a 4 m (quatro metros), e com grande poder de luminosidade, como os utilizados em quadras esportivas, mesmo quando providos de anteparo de direcionamento para baixo;

c) a iluminação externa às edificações com lâmpadas a vapor de sódio e mercúrio;

d) a implantação de quaisquer edificações ou empreendimentos para fins urbanos, inclusive hotéis, clubes, recintos para festas e/ou exposições, e outros, assim como a realização de espetáculos ao ar livre durante o período noturno, com o objetivo de evitar concentrações luminosas e aumento do fluxo de veículos;

e) a utilização de fogos de artifício para espetáculos pirotécnicos;

f) a abertura de novas estradas ou vias.

III. até o raio de 2 km (dois quilômetros) ficam proibidos:

a) sistemas de iluminação externa com altura superior a 3 m (três metros), mesmo quando providos de anteparo de direcionamento para baixo;

b) iluminação externa às edificações com lâmpada do tipo fluorescente;

c) implantação de iluminação pública e asfaltamento nas vias existentes (vicinais, estradas secundárias e similares);

d) instalação de novas torres de transmissão de alta tensão e de retransmissão de sinais, bem como caixas d'água com altura superior a 7 m (sete metros);

e) trânsito de veículos automotores com farol em luz alta.

IV. até o raio de 1 km (um quilômetro) ficam proibidos:

a) sistemas de iluminação externa às edificações com altura superior a 2,5 m (dois metros e meio), mesmo quando provido de anteparo de direcionamento para baixo;

b) a permanência de veículos estacionados com faróis ligados.

V. até o raio de 300 m (trezentos metros) deverão ser observadas as restrições da Resolução nº 15 de 1994 do CONDEPACC que, entre outras providências, proíbe qualquer tipo de edificação ou iluminação nos terrenos inseridos nesta área.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO E DO DESENVOLVIMENTO DA APA

SEÇÃO I - DO CONJUNTO DE AÇÕES A SER IMPLEMENTADO

Art. 84 - Compõem o conjunto de ações para efetivação do zoneamento ambiental e para realização dos objetivos da APA os seguintes programas:

I. programa de controle ambiental, que considere de forma integrada, as ações de monitoramento, fiscalização e licenciamento das atividades realizadas ou a serem implementadas no território da APA;

II. programa de recuperação ambiental, com objetivo de efetivar medidas destinadas à conservação e recuperação dos recursos naturais, de modo a garantir a qualidade e a biodiversidade dos ecossistemas, dando prioridade à recuperação das matas ciliares da região;

III. programa de educação ambiental, que promova o conhecimento sobre os atributos e problemas ambientais da APA, assim como a mobilização da população para uma nova atitude em relação ao meio ambiente, por meio de ações de caráter formativo e informativo, e do incentivo a mecanismos de participação da comunidade na discussão e execução da política ambiental;

IV. programa de fomento à produção e diversificação agrícola, que promova a associação dos produtores em microbacias hidrográficas e implemente formas de comercialização de produtos;

V. programa de proteção da Mata Ribeirão Cachoeira, por meio de medidas que

visem a sua conservação e preservação, envolvendo os proprietários do loteamento Colinas de Atibaia e proprietários das fazendas lindeiras;

VI. programa de tratamento de esgotos e disposição de resíduos sólidos, com atividades e cronogramas compatíveis com as características de cada zona da APA;

VII. programa de adequação e controle da atividade minerária existente, promovendo a sua regularização de forma compatível com os objetivos e programas estabelecidos para a APA e de acordo com a legislação vigente;

VIII. programa de monitoramento ambiental informatizado da APA, com utilização de dados georeferenciados constantes em bancos de dados, já utilizados neste trabalho e a serem incorporados em levantamentos futuros.

IX. programa de desenvolvimento turístico que viabilize o ecoturismo na APA, prioritariamente na Z.TUR, visando a implementação do Parque Linear do Ribeirão das Cabras e seu eixo central, ponto de interligação entre Sousas e Joaquim Egídio, onde se dará a implantação dos principais equipamentos de apoio a atividade turística e de lazer, com prioridade ao desenvolvimento de projetos de incentivo aos proprietários locais para atuarem no ecoturismo;

X. programa de mapeamento do patrimônio natural e cultural, que possibilite o estabelecimento dos roteiros turísticos pela APA, levando em conta o perfil dos usuários e a capacidade de suporte do meio ambiente.

XI. programa de controle da poluição luminosa e de fomento educacional e científico de atividades relacionadas ao Observatório Municipal OMCJN-OC.

Art. 85 - Fica o Poder Executivo do Município de Campinas autorizado a firmar convênios com organismos federais e estaduais e estabelecer contratos de parceria com entidades privadas nacionais e internacionais com o objetivo de viabilizar os programas descritos no artigo anterior, respeitada a previsão orçamentária aprovada para o ano em curso.

SEÇÃO II - DA GESTÃO MUNICIPAL

Art. 86 - Todas as instituições públicas e privadas com atuação na área abrangida pela APA estão obrigadas a respeitar as diretrizes e disposições desta lei, devendo também colaborar, no âmbito de suas atribuições, para o desenvolvimento dos programas previstos para a APA, no artigo 84, desta lei.

§ 1º - O núcleo administrativo de gestão da APA é constituído pelas seguintes unidades da Administração Municipal, responsáveis pela coordenação dos programas previstos no artigo 84 desta lei e pelo desenvolvimento dos acordos de cooperação com organismos públicos e privados, além de suas atribuições específicas:

I. Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEPLAMA - responsável pelo planejamento urbano, parcelamento do solo, planejamento e licenciamento ambiental;

II. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos - SOSPP, Sub-Prefeitura de Sousas e Sub-Prefeitura de Joaquim Egídio e Administração Regional 14 - responsáveis pela fiscalização do uso do solo, e pela manutenção dos logradouros, equipamentos e patrimônio da APA.

§ 2º - As seguintes Secretarias Municipais têm atribuições diretas indispensáveis para o pleno desenvolvimento da APA, segundo as diretrizes desta lei, devendo fazer parte da coordenação dos programas onde sua atuação seja determinante:

I. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos - SOSPP - responsável pelo licenciamento de obras públicas e particulares, por obras realizadas pela administração, pela manutenção de parques e jardins, e pela coleta de resíduos sólidos urbanos;

II. Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - responsável pela implementação de programas municipais e pelo licenciamento e fiscalização de atividades privadas de caráter turístico, esportivo e cultural, assim como pela preservação do patrimônio cultural;

III. Secretaria Municipal da Educação - responsável pelo desenvolvimento de programas de educação ambiental voltados à rede escolar;

IV. Departamento de Defesa Civil - responsável pela prevenção de riscos e socorro em casos de acidentes ambientais;

V. Secretaria Municipal Habitação e COHAB - responsáveis pelo desenvolvimento de programas de reabilitação e promoção de habitação de interesse social;

VI. Secretaria Municipal de Transportes e EMDEC - responsáveis pela

implantação das obras viárias e pelo controle do trânsito e dos estacionamento.

Art. 87- O Conselho Gestor da APA, vinculado à SEPLAMA, é constituído de forma tripartite por representantes dos órgãos públicos, um dos quais, a Câmara Municipal, de organizações da sociedade civil e das organizações da população residente, com representantes das áreas urbana e rural, conforme previsto no Parágrafo 5º do Artigo 15 da Lei Federal 9985/00, tendo como objetivos centrais:

I. garantir o cumprimento das diretrizes e normas constantes nesta lei, e em suas disposições complementares;

II. instituir um processo permanente de avaliação das matérias relativas ao artigo 37, incisos I e II do Plano Diretor de Campinas;

III. propor e assessorar a celebração de convênios com outras esferas de governo, instituições de pesquisa, instituições financeiras públicas e privadas, organizações não governamentais, ou outros que possam contribuir para a concretização dos programas previstos no artigo 84 desta lei, respeitada a previsão orçamentária aprovada para o ano em curso;

IV. propor ações conjuntas entre a PMC e órgãos das outras esferas de governo de maneira a integrar os programas constantes no artigo 84 desta lei e os planos de ação regionais (Plano Estadual de Recursos Hídricos, Plano Estadual de Saneamento, APA Estadual dos rios Piracicaba e Juqueri Mirim, Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas, Comitê de Bacias Hidrográficas e Consórcio das Bacias do Rio Piracicaba, Capivari e Jundiaí, dentre outros), conforme sua adequação aos interesses ambientais do território;

V. promover articulação intermunicipal, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental, especialmente com os municípios de Morungaba, Pedreira e Valinhos;

VI. acionar os órgãos fiscalizadores competentes quando do não cumprimento desta lei ou de atos legais de caráter ambiental;

VII. acompanhar a implementação e efetivação das diretrizes gerais constantes no artigo 3º desta lei;

VIII. participar e/ou acompanhar a elaboração e execução dos programas constantes no artigo 84 desta lei.

§ 1º - este Conselho terá caráter deliberativo e elegerá seu presidente entre os pares;

§ 2º - o Conselho Gestor da APA elaborará seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias após a posse de seus membros;

§ 3º - a composição do referido conselho será regulamentada por decreto num prazo máximo de 60 dias após a aprovação desta Lei.

Art. 88 - O Conselho Gestor da APA poderá instituir Câmaras Técnicas com vistas a subsidiar a gestão da APA, sempre que houver necessidade de avaliações e pareceres de caráter técnico.

Art. 89 - Será garantido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, e ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC a participação na definição e na fiscalização do desenvolvimento dos programas previstos para a APA, no artigo 84 desta lei.

SEÇÃO III - DOS RECURSOS

Art. 90 - Os recursos para as atividades necessárias aos objetivos da APA e para os programas incluídos no artigo 84 desta lei, poderão provir de:

I. dotações orçamentárias das Secretarias Municipais relacionadas no § 2º do artigo 86, devendo ser quantificados na previsão orçamentária anualmente elaborada;

II. contrapartidas para o licenciamento de empreendimentos da iniciativa privada, bem como pela colocação de publicidade, conforme previsto no artigo 80 desta lei;

III. transferências, contribuições, subvenções, auxílios da União e do Estado, doações e legados, convênios, contratos do Município com instituições públicas ou privadas e de outros recursos que, pela sua natureza, possam ser destinados ao previsto no *caput* deste artigo.

Art. 91 - Os recursos provenientes das multas cobradas por infrações ambientais poderão ser revertidos em obras necessárias e/ou em manutenção e recuperação do meio ambiente na APA Municipal, por meio de regulamentação específica.

SEÇÃO IV - DOS INCENTIVOS E DAS SANÇÕES

Art. 92 - São estabelecidos nesta lei incentivos fiscais e programas de fomento destinados à preservação ambiental e requalificação do espaço urbano, em especial para realização das atividades econômicas, conforme as diretrizes desta lei.

Art. 93 - Os incentivos referidos no artigo anterior podem ser de ordem fiscal, urbanística e de fomento, a serem regulamentados por lei específica, cujo projeto deverá ser encaminhado para apreciação legislativa no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

I. incentivos fiscais, compreendendo redução das alíquotas dos seguintes tributos:

a) IPTU;

b) ISSQN;

c) ITBI;

d) taxas urbanas;

e) tributos estaduais e federais, sendo que neste caso a PMC deverá efetuar gestão junto aos órgãos competentes no sentido da redução de alíquotas, conforme a legislação pertinente, notadamente nas áreas rurais e de preservação.

II. incentivos relativos a utilização de parâmetros urbanísticos específicos de uso e ocupação do solo.

III. fomento:

a) convênios entre a Prefeitura Municipal e outras instâncias do governo ou com a iniciativa privada;

b) ação direta do Poder Público Municipal;

c) fornecimento de atestados de conformidade ambiental, a fim de auxiliar na obtenção do crédito rural, conforme o Protocolo Verde do Governo Federal, e nos processos de certificação ambiental, no caso das normas NBR/ISO 14.000.

Parágrafo Único - A aplicação dos incentivos mencionados neste artigo será definida pela PMC, ouvido o Conselho Gestor da APA, procurando garantir a viabilização das diretrizes e estimular a realização dos projetos e programas definidos nesta lei.

Art. 94 - Ficam definidos os seguintes tipos de sanções, a serem aplicadas segundo a gravidade da infração:

I. advertência;

II. multas, algumas das quais poderão ser cobradas cumulativamente na forma de serviços ou obras de recuperação ambiental na APA;

III. interdição temporária;

IV. embargo da obra;

V. demolição.

§1º - A aplicação destas sanções não tem efeito atenuante e não substitui as demais sanções previstas na legislação nas esferas municipal, estadual e federal.

§ 2º - As sanções previstas nesta lei deverão ser regulamentadas por ato do Executivo.

Art. 95 - As sanções estabelecidas no artigo anterior objetivam apenar os infratores pelo descumprimento das normas e diretrizes definidas nesta lei, que serão aplicadas pela:

I. SEPLAMA - nos casos de parcelamento do solo e de licenciamento ambiental;

II. SOSPP - nos casos de uso do solo e obras particulares.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 96 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei através de Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 97 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, excetuando-se as Leis Municipais nº 4.784/97, 4.792/87 e 9.427/97.

Paço Municipal, 07 de junho de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

autoria: Prefeitura Municipal de Campinas
PROTOCOLO P.M.C. Nº 48.214-99

ANEXO 1
DA URBANIZAÇÃO
MAPA DE ZONEAMENTO URBANO
(folhas 01 a 12)

ANEXO 2
DAS FIGURAS
(FIGURA 1 - ZONEAMENTO AMBIENTAL)
(FIGURA 2 - REMANESCENTES DE VEGETAÇÃO NATIVA)

ANEXO 3
DAS SIGLAS
LISTA DE SIGLAS UTILIZADAS NESTA LEI

APA	Área de Proteção Ambiental
APE	Área de Proteção Especial
APP	Área de Preservação Permanente.
ARIE	Área de Relevante Interesse Ecológico
CATI	Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.
CCTFL	Companhia Campineira de Tração Força e Luz
CMDU	Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano
COMAPE	Comissão de Análise de Projetos Especiais.
COMDEMA	Conselho Municipal do Meio Ambiente
CONAMA	Conselho Nacional de Meio Ambiente
CONDEPACC	Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas.
CONDEPHAAT	Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.
CRS	Conselho Regional de Saúde.
DEPRN	Departamento Estadual de Proteção aos Recursos Naturais.
EIA	Estudo de Impacto Ambiental.
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
OMCJN-OC	Observatório Municipal de Campinas Jean Nicolini - Observatório de Capricórnio
PCA	Plano de Controle Ambiental.
PMC	Prefeitura Municipal de Campinas.
PRAD	Plano de Recuperação de Áreas Degradadas
RCA	Relatório de Controle Ambiental.
RIMA	Relatório de Impacto do Meio Ambiente.
SANASA	Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento.
SEMA	Secretaria Estadual de Meio Ambiente.
SEPLAMA	Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
SOSPP	Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos

LEI Nº 10.851 DE 07 DE JUNHO DE 2001

DENOMINA RUA VÍTOR BARANAUSKAS FILHO UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Vítor Baranauskas Filho, a Rua 04 do Loteamento Jardim Fernanda, continuação, com início na divisa Noroeste e término na divisa Sudeste do mesmo loteamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de junho de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Paulo Oya
PROTOCOLO P.M.C. Nº 38.775-97

LEI Nº 10.852 DE 07 DE JUNHO DE 2001

DENOMINA RUA CÉSAR CONTESSOTTO UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua César Contessotto**, a Rua 08 do loteamento Parque dos Pomares, com início na Rua Professor Alcides Gonçalves Delgado e término na divisa do loteamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de junho de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

autoria : Vereadores Dr. Romeu Santini e Dr. Pedro Serafim
PROTOCOLO P.M.C. Nº 67.233-99

LEI Nº 10853 DE 07 DE JUNHO DE 2001

DENOMINA RUA HANS MELCHERT UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Hans Melchert**, a Rua 05 do loteamento Residencial São José, com início na Rua 11 e término na Rua 12.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de junho de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Dr. Romeu Santini
Protocolo: 36163/99

LEI Nº 10854 DE 07 DE JUNHO DE 2001

DENOMINA RUA DEOLINDA RONCAGLIA GONZALEZ UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Deolinda Roncaglia Gonzalez**, a Rua 12 do loteamento Santo Dias da Silva (DIC VI), com início na Rua 01 e término na Rua Abigail Zeni Nader.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de junho de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Cid Ferreira
Protocolo: 36178/99

LEI Nº 10855 DE 07 DE JUNHO DE 2001

DENOMINA RUA MARIA ELISA MELLONI FOLEGATTI UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Maria Elisa Melloni Folegatti**, a passagem de pedestre do Jardim Santa Ignês, com início na rua Joseph Dallan e término na rua Circolo Italiani Uniti.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de junho de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Cid Ferreira
Protocolo: 27675/98

LEI Nº 10856 DE 07 DE JUNHO DE 2001

DENOMINA RUA PACAEMBU UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Pacaembu, em prolongamento, a Rua 02 do

Loteamento Parque São Paulo, com início na rua do mesmo nome e término na divisa do loteamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de junho de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Paulo Oya
Protocolo: 50733/00

LEI Nº 10.857 DE 07 DE JUNHO DE 2001

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 6.915/92, QUE “INSTITUI A SEMANA EVANGÉLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 6.915/92, passa a vigorar com seguinte redação:

“ **Art. 1º - Fica instituída neste município de Campinas a Semana Evangélica, que será realizada, anualmente, na última semana do mês de novembro, coincidindo com a comemoração do Dia Mundial de Ação de Graças, conforme dispõe a Lei Federal nº 781/49”.**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 07 de junho de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Antonio Flôres
PROTOCOLO P.M.C. Nº 34.720-01

LEI Nº 10.858 DE 07 DE JUNHO DE 2001

DECLARA ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O “CENTRO DE FORMAÇÃO SEMENTE DA VIDA”

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado **Órgão de Utilidade Pública Municipal o “Centro de Formação Semente da Vida”**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de junho de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Dr. Romeu Santini
PROTOCOLO P.M.C. Nº 34.721-01

LEI Nº 10.859 DE 07 DE JUNHO DE 2001

DENOMINA RUA MIGUEL MONTECINO UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Miguel Montecino, a Rua 90 do loteamento Parque Residencial Vila União, com início na Rua Seresteiro Silvio Caldas e término na divisa do loteamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de junho de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Cid Ferreira
PROTOCOLO P.M.C. Nº 33.288-99

LEI Nº 10.860 DE 07 DE JUNHO DE 2001

DENOMINA RUA DR. MAXIMINO IGLESIAS UMA VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada **Rua Dr. Maximino Iglesias**, a Rua 11 do loteamento Condomínio Residencial Parque Rio das Pedras, no Distrito de Barão Geraldo, com início junto às praças 2 e 3 e término na divisa do mesmo loteamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de junho de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

autoria: Vereadores Dr. Pedro Serafim e Dr. Romeu Santini
PROTOCOLO P.M.C. 78.861 -97

LEI Nº 10.861 DE 07 DE JUNHO DE 2001

DECLARA ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O CENAJUDI

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado órgão de utilidade pública municipal o Cenajudi - Centro de Assistência e Ajuda para Idosos e Indigentes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de junho de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Cid Ferreira
PROTOCOLO P.M.C Nº 36.265-01

LEI Nº 10.862 DE 07 DE JUNHO DE 2001

DECLARA ÓRGÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A CRECHE CASA DAS CRIANÇAS CAMINHO FELIZ.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado órgão de utilidade pública municipal, para os fins da lei, a creche Casa das Crianças Caminho Feliz, entidade civil sem fins lucrativos, sediada no Município de Campinas, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 07 de junho de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

autoria: Vereador Sebastião Arcanjo
PROTOCOLO P.M.C. Nº 36.266-01

DECRETO Nº 13.636 DE 07 DE JUNHO DE 2001

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 129.862,00 (CENTO E VINTE E NOVE MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, da Lei n.º 10.760 de 29 de Dezembro de 2000,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 129.862,00 (cento e vinte e nove mil e oitocentos e sessenta e dois reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações :

04.01 SECRETARIA MUN. DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA
03.07.021.2.051 COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente R\$ 99.862,00

14.01 SECRETARIA MUN. DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
 03.07.021.2.301 COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA
 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos..... R\$ 30.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 129.862,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, das seguintes dotações :

17.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
 03.08.034.2.213 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA EXTERNA
 4.3.6.1 Amortização da Dívida Contratada R\$ 99.862,00

03.01 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
 03.07.021.2.024 SEGURANÇA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO PAÇO
 3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos..... R\$ 30.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 129.862,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 07 de junho de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

LUIS CARLOS FERNANDES AFONSO

Sec. Mun. de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes no Of. n.º 285/2001/SMAJC e Protocolo n.º 33887/2001/SMCI publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

GERARDO MENDES DE MELO

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 13.637 DE 07 DE JUNHO DE 2001

Declara de Utilidade Pública e Autoriza a Instituição de Faixa de Servidão Administrativa para Viela Sanitária em Área Necessária para linha de Recalque de Esgoto da Região do Gramado.

O Prefeito do Município de Campinas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º, inciso VI, letra "b", 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, combinados com os artigos 5º, letra "d", 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública e autoriza a instituição de faixa de servidão, por via administrativa ou judicial, a área a seguir descrita e caracterizada de propriedade de Mauro Fussi e Doraci Marina Fussi ou Sucessores, destinada a viela sanitária para linha de recalque de esgoto da região do Gramado, a saber:

I - faixa de servidão da gleba 69, das Chácaras Samambaia, com largura total de 3,00m, totalizando uma faixa de 618,15m2. O eixo da faixa de servidão tem início na Est. 66 + 7,00m, com coordenadas N = 7.463.917,7395 e E = 295.075.1135, (ponto localizado na presente área da faixa, em área remanescente da Gleba 69, distando 1,50m da divisa do Lote 01 da Chácara OAK HILLS), deste ponto caminha em linha reta por uma extensão de 42,09m, deparando-se com a Est. 68+9,09m, com coordenadas N= 7.463.894,8748 e E = 295.110,5844, (ponto localizado na presente área da faixa, em área remanescente da Gleba 69, distando 1,50m da divisa do Lote 02 das Chácaras OAK HILLS), deste ponto deflete acentuadamente à direita e caminha em linha reta por uma extensão de 163,96m, deparando-se com a Est. 76+13,05m com coordenadas N = 7.463.735,1826 e E = 295.074,6103, (ponto nº localizado na presente área da faixa, em área remanescente da Gleba 69, no alinhamento da Servidão 08), confrontando a lateral direita com remanescente da Gleba 69, a lateral esquerda com a Gleba 68, no fundo com os Lotes 01 e 02 das Chácaras OAK HILLS, na frente com a Servidão nº 08, considerando que o observador situa-se sobre a faixa de servidão e olha em direção a Servidão nº 08.

Art. 2º - Fica autorizada a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas a proceder a instituição da faixa de servidão, por via administrativa ou judicial, na área descrita no artigo anterior.

Art. 3º - Fica declarada de natureza urgente a instituição da faixa de servidão administrativa autorizada no art. 1º deste decreto, para o fim do disposto no art. 15, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941.

Art. 4º - As despesas decorrentes da instituição da faixa de servidão administrativa autorizada por este decreto correrão por conta de verba própria da SANASA Campinas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de junho de 2001

ANTONIO DA COSTA SANTOS

Prefeito Municipal

NILSON ROBERTO LUCILIO

Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO

Secretário de Finanças

ARAKEN MARTINHO

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

LAURO MASCHIETTO

Secretário de Obras, Serviços Públicos e Projetos

Redigido na Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania (Coordenadoria de Ações Desapropriatórias e Patrimoniais da Procuradoria Geral), de acordo com os elementos constantes do protocolado nº 18516, de 15 de março de 2001, em nome da SANASA CAMPINAS, e publicado no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito, na data supra.

GERARDO MENDES DE MELO

Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

Visto: DENISE HENRIQUES SANT'ANNA

Coordenadora da Coordenadoria Setorial Técnico Legislativa

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXM.º SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS

De SEC SAÚDE - Prot. 31516/00

O PEDIDO ESTÁ DEVIDAMENTE JUSTIFICADO QUANTO AO MÉRITO E NO REFERENTE AO EMBASAMENTO LEGAL, CONFORME PODE SER VERIFICADO PELAS MANIFESTAÇÕES DE FLS. 206/207 DA SEC. SAÚDE, DE FLS.197/198 PELO SR. DIRETOR DO DEP. DE ACESSORIA JURÍDICA INTERNA FLS. 212/213 DO SR. ECONOMISTA DA SA., FLS. 214 DO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FLS. 241/ 242 DA SRA. PROCURADORA CHEFE DO SETOR DE CONTRATOS E DE FLS. 144 DO SR. SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA. NESTAS CONDIÇÕES, DECIDO POR AUTORIZAR O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE QUE TRATA O PRESENTE, NOS TERMOS EXPOSTOS EM MENCIONADAS INFORMAÇÕES. EM CONSEQUÊNCIA, FICA RECONHECIDO O DÉBITO NO VALOR DE R\$20.236,73 À EMPRESA CLARICE MONTEIRO DE SOUZA - ME. AUTORIZO, IGUALMENTE O VALOR DAS DESPESAS UNITÁRIAS DE R\$4.554,33 (QUATRO MIL, QUINHENTOS CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS) PARA O ÍTEM "1" E DE R\$4.489,99 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) PARA O ÍTEM "2". À SEC. DA SAÚDE PARA EMPENHO. APÓS, À SAJC PAR O QUE MAIS COUBER.

De SEC. ADMINISTRAÇÃO – Prot. 15790/00

FUNDAMENTADO NAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E NO AMPARO LEGAL AO PROPOSTO, CONFORME DEMONSTRAM OS PARECERES EMITIDOS PELA SAJC, DECIDO:

A) AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO JUNTO À EMPRESA ELEVADORES ATLAS CHINDLER S/A PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A CONTINUIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS ELEVADORES INSTALADOS NO PAÇO MUNICIPAL;

B) AUTORIZAR, EM CONSEQUÊNCIA A DESPESA GLOBAL NO MONTANTE DE R\$109.080,00 (CENTO E NO MIL, OITENTA REAIS). À SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PARA EMPENHO. EM SEGUIDA, À SAJC PARA O QUE MAIS COUBER.

De MANOEL FRANCISCO FERNANDES - Prot. 36069/94

DIANTE DO QUE CONSTA NAS MANIFESTAÇÕES DAS SECRETARIAS DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS E SEC. DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA, QUE APONTAM NÃO HAVER IMPEDIMENTO DE ORDEM LEGAL AO PEDIDO, BEM COMO DA LIBERAÇÃO DO COMPETENTE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO PELA SEC. DAS FINANÇAS, ACOLHO O PROPOSTO E AUTORIZO O REAJUSTE CONTRATUAL A EMPRESA VIAL ENGENHARIA

E CONSTRUTORA LTDA NO VALOR DE R\$331.756,20 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS) CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES, ATRAVÉS DE PLANO COMUNITÁRIO, NAS RUAS DO BAIRRO JARDIM TAMOIO. À SEC. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS PARA EMPENHO. APÓS, À SAJC,

De THEREZA AP. BELLUOMINI BARBOSA - Prot. 24995/01

NOS TERMOS DOS PARECERES JURÍDICOS EMITIDOS ÀS FLS. 13 E 14, E MANIFESTAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS, DEFIRO O PEDIDO DE PAGAMENTO PECÚLIO ESPECIAL À PETICIONÁRIA. À SRH. E DPS.

De INTELIG - Prot. 18459/01

FACE AS INFORMAÇÕES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA SEC. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS, AUTORIZO QUE SE PROCEDA NOS TERMOS DO QUE NA MANIFESTAÇÃO RETRO DO SR. SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA. À SAJC. PARA O QUE MAIS COUBER

De EDMAR DOS SANTOS CARDOSO - Prot. 64099/00

NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA SEPLAMA, BEM COMO NOS TERMOS DAS MANIFESTAÇÕES DA SEC. ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA, AUTORIZO SEJA LAVRADO O DECRETO EM QUESTÃO. À SAJC.

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXM.º SR.
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS**

De COMGÁS - CIA. DE GÁS SÃO PAULO = Prot. 42707/00

Autorizo que se proceda nos exatos termos do que contem o elaborado parecer do Sr. Diretor do Dep. De Assessoria Jurídica Interna de fls. 491/493, procedendo-se ao aditivo alí proposto, bem como com relação à Ordem de Serviços que é citada pelo Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania em sua manifestação do anverso. À SAJC. Para propor o que mais couber.

De SOSPP - DESP - Prot. 47049/00

Fundamentado nas justificativas apresentadas pela Sec. De Obras, Serviços Públicos e Projetos, bem como nos pareceres de fls. 235/237 da Procuradora Municipal (Chefe do Setor de Contratos) e Sra. Coordenadora de Acordos Diversos e, do Diretor do Dep. de Assessoria Jurídica Interna e Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, autorizo o aditivo ao contrato de que trata o presente, junto à empresa SANOBRAS - Saneamento e Obras Ltda. no valor de R\$ 25.965,00 (vinte e cinco mil, novecentos sessenta e cinco reais), equivalente a 21% (vinte e um por cento) do contrato original. À SOSPP para competente empenho, após à Sec. de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

De SEC. SAÚDE - Prot. 31025/95

Fundamentado nas justificativas apresentadas e no amparo legal ao proposto, autorizo a renovação da locação em questão, pelo prazo de 12 (doze) meses. Em consequência, fica igualmente autorizada a despesa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil, reais). À Sec. da Saúde para empenho. Após à SAJC.

De SOSSP - Prot. 31598/00

Acolho o proposto pela Sec. Assuntos Jurídicos e da Cidadania. Fica pois revogado a decisão proferida às fls. 224 datada de 04 de abril de 2001. À SAJC para o que mais couber.

De COHAB - Prot. 38648/95

Autorizo a revalidação do Decreto, nos termos propostos pelo Sr. Secretário de Obras, Serviços Públicos e Projetos às fls. 568 e pareceres à Sec. Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

De SME-APAE - Prot. 2269/93

Fundamentado nos pareceres emitidos pela Sec. de Assuntos Jurídicos e da Cidadania. Autorizo a complementação ao Convênio mantido entre esta Municipalidade e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, a importância de R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais). À SME para o que couber.

De Durvail Ventavoldi - Prot. 14170/72

Sr. Secretário de Assuntos Jurídicos e da Cidadania. Conheço do presente. Autorizo que se proceda nos exatos termos do proposto por essa Secretaria, conforme pareceres de fls. 79/81.

De Maria José Prado - Prot. 28192/98

Com fundamento no que consta dos pareceres emitidos pelos Setores Jurídicos da S.R.H., bem como da Sec. de Assuntos Jurídicos e da Cidadania, indefiro o requerido através do protocolado de n.º 17948/01, por falta de amparo legal. Ao D.P.S..

Sec. Saúde - Prot. 52691/99

Fundamentado nas informações e nos pareceres emitidos pela Sec. de Assuntos Jurídicos e da Cidadania decido:

- a) Reconhecer o débito a favor do proprietário do imóvel, no montante de R\$ 13.860,00 (treze mil, oitocentos e sessenta reais);
- b) Autorizar nova locação do imóvel, por 12 (doze) meses no valor locatício mensal de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais);
- c) Autorizar a despesa global com a nova locação no montante de R\$ 31.350,00 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta reais).

À Sec., da Saúde para empenho. Após, à Sec. Assuntos Jurídicos e da Cidadania para o que mais couber.

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXM.º SR.
PREFEITO MUNICIPAL**

De SEC. EDUCAÇÃO - Prot. 35584/01

Diante dos elementos constantes do presente protocolado e do art. 6º do Decreto Municipal nº 11.821/95, bem como das justificativas apresentadas pela Sra. Secretária de Educação, **RATIFICO** o ato por ela praticado em 30/05/01, com supedâneo no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, **que autorizou a contratação em caráter de emergência da empresa Interloc Transportes Ltda. - EPP**, para a prestação de serviços de transporte, com 2 (dois) caminhões baú, incluindo 1 (um) ajudante cada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 04/06/01, destinado à distribuição de material necessário ao funcionamento das unidades educacionais, **e autorizou a despesa** respectiva no valor global de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais). Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia. Após, à Secretaria de Educação para prosseguimento.

De SEC. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS - Prot. 35962/01

Diante dos elementos constantes do presente protocolado e do art. 6º do Decreto Municipal nº 11.821/95, bem como das justificativas apresentadas pelo Sr. Secretário de Obras, Serviços Públicos e Projetos, **RATIFICO** o ato por ele praticado em 1º/06/01, com supedâneo no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, **que autorizou a contratação em caráter de emergência da empresa Cardápio S/C Ltda.**, para o fornecimento, com entrega imediata e integral, de 20.680 (vinte mil e seiscentos e oitenta) unidades de Vale Refeição, em 440 (quatrocentos e quarenta) blocos com 47 unidades no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) cada, destinados aos 440 (quatrocentos e quarenta) temporários contratados para trabalharem no "Mutirão da Cidadania", nos termos da Lei Municipal 10.778/01, **e autorizou a despesa** respectiva no valor total de R\$ 83.108,78 (oitenta e três mil, cento e oito reais e setenta e oito centavos). Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia. Após, à Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Projetos para prosseguimento.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÕES

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Campinas a seguinte licitação:

- Tomada de Preços nº 007/2001 - Prot.: 28.209/2001 - Int.: SMS - Objeto: Aquisição de sacos de lixo para acondicionamento de lixo hospitalar. Encerramento (entrega dos envelopes) e sessão de abertura: 29/06/2001 às 09:00 horas. O Edital, poderá ser consultado e retirado, a partir do dia 12/06/2001, na Secretaria de Administração, localizada a Av. Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas (SP), no horário das 8:30 às 16:30 horas.

Campinas, 06 de junho de 2001

Comissão Permanente de Licitações para Assuntos da Secretaria de Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Protocolado nº 041.124/2.000 - Interessado: SOSPP - Assunto: Concorrência nº 016/2.001 - Objeto: Registro de preços de Concreto Usinado.

Após análise das propostas apresentadas na licitação sob referência, a Comissão decide por:

01) **CLASSIFICAR como vencedora** a proposta da empresa **Equipav S/A - Pavimentação, Engenharia e Comércio, para os itens 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008 e 009.**

02) **DESCCLASSIFICAR** as propostas das empresas **Bec Biolchini Engenharia e Construções Ltda. e Jofege - Pavimentação e Construção Ltda.**, para todos os itens, por desatender ao subitem 10.5.5 do edital, apresentando preços excessivos.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, nos horários das 08:30 as 12:00 e das 14:00 as 16:30 horas.

Campinas, 06 de junho de 2001

WALTER GRUNEWALD CURZIO

JORGE LUIZ BRASCO

MARILDA LARA PIZA

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO

Atendendo à determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de constituição do serviço centralizado de veículos da PMC – SCV, ficam convocados a se apresentar ao Departamento de Transportes Internos – DETI da Secretaria Municipal de Administração todos os motoristas de sedan oficiais ou locados, com seus respectivos veículos no dia 13 de Junho de 2.001, ao final de suas jornadas de trabalho.

CUMPRÁ-SE

PEDRO REIS GALINDO

Secretário Municipal de Administração

(08 e 09/06)

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 06 de Junho de 2001

Prot. nº 38.287/2000 - Int.: SOSPP - Ref.: Concorrência nº 006/2001

Objeto: Registro de Preços de concreto asfáltico pré-misturado à quente faixa "C" DNER.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face aos elementos constantes no presente protocolado, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o art. 2º inciso I, do Decreto Municipal nº 11.821/95, HOMOLOGO a Concorrência nº 006/2001 referente ao Registro de Preços de concreto asfáltico pré-misturado à quente faixa "C" DNER, ADJUDICO seu objeto à empresa Equipav S/A – Pavimentação, Engenharia e Comércio, para o item 001 ao preço unitário de R\$ 51,89 (cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos) a tonelada.

A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, devendo a Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Projetos, por ocasião dos fornecimentos, emitir Ordens de Fornecimento à vencedora, após a juntada de Cronograma de Desembolso Financeiro aprovado pela Secretaria de Finanças e autorização das respectivas despesas.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1 – Ao Departamento de Planejamento, Controle e Custos desta Secretaria, para anotações;
- 2 – À Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania para lavratura da Ata de Registro de Preços; e
- 3 – À Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Projetos para as demais providências.

PEDRO REIS GALINDO

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÕES

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Campinas a seguinte licitação:

- **Concorrência nº 021/2001** - Prot.: 5.324/2001 - Int.: SME - Objeto: Registro de Preços de serviços de transporte de escolares e serviços de transporte de cargas/passageiros, com motoristas e veículos devidamente habilitados. Encerramento (entrega dos envelopes) e sessão de abertura: 13/07/2001 às 14:30 horas. O Edital, poderá ser consultado e retirado, a partir do dia 12/06/2001, na Secretaria de Administração, localizada a Av. Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas (SP), no horário das 8:30 às 16:30 horas.

Campinas, 06 de junho de 2001

Comissão Permanente de Licitações

PUBLICADO NOVAMENTE POR CONTER INCORREÇÕES

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 07 de Junho de 2001

Prot. nº 12.605/2001 - Int.: S.M.S. - Ref.: Concorrência nº 009/2001 -

Objeto: Registro de Preços de materiais de consumo de enfermagem (sondas e cânulas para aparelhos urinário, digestivo e respiratório).

HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Face aos elementos constantes no presente protocolado, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o art. 2º inciso I, do Decreto Municipal nº 11.821/95, HOMOLOGO a Concorrência nº 009/2001 referente ao Registro de Preços de materiais de consumo de enfermagem (sondas e cânulas para aparelhos urinário, digestivo e respiratório), ADJUDICO o Registro de Preços às empresas abaixo relacionadas para os itens indicados, com os respectivos preços unitários entre parênteses e

AUTORIZO as despesas a favor das empresas relacionadas para os itens indicados, para o primeiro fornecimento:

- CASA CASTEL LTDA., para os itens 018 (R\$ 1,07), 019 (R\$ 1,07), 020 (R\$ 1,07), 021 (R\$ 1,07), 022 (R\$ 1,07) e 023 (R\$ 1,07);

- CBS MÉDICO CIENTÍFICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., para os itens

009 (R\$ 0,74), 010 (R\$ 0,55), 011 (R\$ 0,52), 012 (R\$ 3,26), 013 (R\$ 3,26), 014 (R\$ 3,26), 015 (R\$ 3,26), 016 (R\$ 3,26), 017 (R\$ 3,26), 040 (R\$ 3,26), 069 (R\$ 17,60), 071 (R\$ 17,60) e 072 (R\$ 17,60);

- DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA., para os itens 026 (R\$ 0,34), 079 (R\$ 0,35) e 080 (R\$ 0,35);

- DIPROMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., para os itens 055 (R\$ 3,13) e 056 (R\$ 3,14);

- EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para os itens 001 (R\$ 0,17), 002 (R\$ 0,17), 003 (R\$ 0,22), 004 (R\$ 0,20), 005 (R\$ 0,20), 006 (R\$ 0,19), 007 (R\$ 0,19), 025 (R\$ 0,17), 027 (R\$ 16,50), 028 (R\$ 0,30), 029 (R\$ 0,33), 030 (R\$ 0,40), 031 (R\$ 0,18), 032 (R\$ 0,19), 034 (R\$ 0,26), 035 (R\$ 0,27), 042 (R\$ 0,37), 043 (R\$ 0,37), 044 (R\$ 0,32), 045 (R\$ 0,27), 051 (R\$ 1,34), 070 (R\$ 1,10), 078 (R\$ 0,19) e 082 (R\$ 0,26);

- LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., para os itens 037 (R\$ 1,25), 038 (R\$ 1,25), 039 (R\$ 1,25), 050 (R\$ 1,25), 052 (R\$ 1,25), 053 (R\$ 1,25), 054 (R\$ 1,25), 058 (R\$ 1,85), 059 (R\$ 1,85), 060 (R\$ 1,85), 061 (R\$ 1,85), 062 (R\$ 1,85), 063 (R\$ 1,85), 064 (R\$ 1,85), 065 (R\$ 1,85), 066 (R\$ 1,85), 067 (R\$ 1,85), 068 (R\$ 17,62) e 073 (R\$ 3,65);

- MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA., para o item 041 (R\$ 11,97);

- POLAR FIX MATERIAL HOSPITALAR LTDA., para os itens 008 (R\$ 0,18), 033 (R\$ 0,19), 046 (R\$ 0,36), 049 (R\$ 0,21), 074 (R\$ 0,17), 075 (R\$ 0,17), 076 (R\$ 0,31) e 077 (R\$ 0,45),

- LABORATÓRIO SANABIOL LTDA., para os itens 024 (R\$ 0,20), 036 (R\$ 0,37), 047 (R\$ 0,28), 048 (R\$ 0,24) e 081 (R\$ 0,28).

- itens que comporão o primeiro fornecimento e suas respectivas despesas:

- CBS MÉDICO CIENTÍFICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., para os itens

015 e 040 no valor total de R\$ 228,20 (duzentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

- DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA., para os itens 026 e 080 no valor total de R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

- EMBRAMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para os itens 004, 005, 006, 007, 027, 031, 032 e 078 no valor total de R\$ 1.442,00 (hum mil quatrocentos e quarenta e dois reais).

- LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., para os itens 038 e 053 no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

- POLAR FIX MATERIAL HOSPITALAR LTDA., para os itens 033 e 074 no valor total de R\$ 198,50 (cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, devendo a Secretaria de Saúde, por ocasião dos fornecimentos, emitir Ordens de Fornecimento às vencedoras, após a juntada de Cronograma de Desembolso Financeiro aprovado pela Secretaria de Finanças e autorização das respectivas despesas.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

- 1 - Ao Departamento de Suprimentos para emissão das notas de empenho;
- 2 - Ao Departamento de Planejamento, Controle e Custos desta Secretaria, para anotações;
- 3 - À Secretaria de Assuntos Jurídicos e da Cidadania para lavratura das Atas de Registro de Preços; e
- 4 - À Secretaria de Saúde para as demais providências.

PEDRO REIS GALINDO

Secretário Municipal de Administração

SECRET. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SMAS Nº 01/2001

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais oficializa a "IV Conferência Municipal de Assistência Social" que realizar-se-á nos dias 05 e 06 de julho de 2001, no Colégio "Sagrado Coração de Jesus", em Campinas. A realização da Conferência atende a imposições legais preconizadas pela Lei Municipal Nº 8.742, de 07/12/1993, no inciso VI do artigo 18, pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pela Lei Municipal Nº 8.724, de 27/12/1995, no inciso XIV do artigo 2º, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Artigo 1º - A Conferência tem por objetivo avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema, propiciando a efetivação da Assistência Social como Política Pública capaz de universalizar direitos de Governo, submetido ao Controle Social.

Artigo 2º - São objetivos específicos da "IV Conferência Municipal de Assistência Social":

- 1) Discutir o processo de descentralização político-administrativa da

Assistência Social, considerando a responsabilidades das três esferas de Governo, o Comando Único da Assistência Social e a participação dos diversos segmentos envolvidos na formulação das Políticas e no Controle das Ações de Assistência Social;

2) Discutir a formulação e a implementação da Política Nacional de Assistência Social;

3) Discutir a formulação e a implementação do Plano Plurianual de Assistência Social do Município;

4) Avaliar a qualidade dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios prestados, considerando: o alcance das ações, a transparência e a publicação das informações;

5) Discutir o financiamento da Assistência Social, considerando: os recursos destinados por cada esfera de Governo, na sua relação com a Política e os Planos de Assistência Social; os critérios de partilha de recursos destinados aos Estados e aos Municípios, considerando: os procedimentos de transferência de recursos Fundo a Fundo, a transparência e o Controle Social.

Artigo 3º - A "IV Conferência Municipal de Assistência Social" terá como tema geral a Política de Assistência Social: Uma Trajetória de Avanços e Desafios e como subtemas:

- a) Gestão Social;
- b) Financiamento;
- c) Controle Social.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 04 de junho de 2.001

MARIA SOARES DE CAMARGO

(06, 07 e 08/06)

Secretária Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ATENÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E COM NECESSIDADES ESPECIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os Conselheiros Titulares e Suplentes para Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência e com Necessidades Especiais - CMADENE, a realizar-se no dia 13 de junho de 2001 nas dependências do N.A., última sala à esquerda do prédio sito à Rua Ferreira Penteado, 1331 - Centro - fundos, com início às 17:30 hs.

Campinas, 06 de junho de 2001

FERNANDO ANTONIO PIRES MONTANARI

Presidente

(08, 09 e 12/06)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA

Edital FUMEC Nº 07/2001

Edital de Convocação do Concurso Público Referente ao Edital 003/2000

A Presidente da Fumec convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no concurso de Provas, para provimento de 02 (dois) cargos vagos de Agente Administrativo.

A reunião de preenchimento das vagas será realizada no dia 12/06/2001 às 14h na Prefeitura Municipal de Campinas sito Av. Anchieta, 200 na sala de reuniões do 9º andar - Centro.

Os candidatos deverão comparecer munidos de Documento de Identidade (RG), e Certidão de Nascimento dos filhos. A escolha poderá ser efetuada por procuração, devendo ser apresentado documento de identificação do procurador e do outorgante.

O não comparecimento na data, horário e local acima mencionados, implicará na perda dos direitos legais decorrentes do Concurso Público.

cargo: Agente Administrativo

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	Nº DOCUMENTO
08	ALEIXANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES	00000335930
08	ANDRE LUIZ THIRONE SILVA	00366273802
08	PATRICIA DE ASSIS LELO	00288562641
08	PAULO EVARISTO CASSIANO JUNIOR	00278415593
08	SILVIA ELIZA MAZON PEREIRA DA SILVA	00011968412

Campinas, 05 de junho de 2001

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

(07, 08 e 09/06)

Secretária Municipal de Educação - Presidente da Fumec

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA – FUMEC

Portaria FUMEC nº 28/2.001

Nomeação do Concurso Público - Referente ao Edital 003/2.000

A Secretária Municipal de Educação e Presidente da Fundação Municipal Para Educação Comunitária – FUMEC, usando de suas atribuições e de acordo com o Concurso Público de provas e títulos para provimento do cargo de Agente Administrativo conforme Edital PMC/FUMEC nº 003/2.000.

Resolve:

Nomear o Agente Administrativo abaixo relacionado para exercer, como Titular, o Cargo de Agente Administrativo, junto à Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC

NOME

MARCIO JOSE DE OLIVEIRA CASTRO

RG

22.721.604-0

Campinas, 05 de junho de 2.001

CORINTA MARIA GRISOLIA GERALDI

(07, 08 e 09/06)

Secretária Municipal de Educação - Presidente Fumec

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Prot. 46573/67 - Antônio Carlos Lemenhe Ortiz

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 97, publicada no D.O.M. em 09/02/2000.

Prot. 76487/98 - Juciara da Cunha Mendes

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 19 (verso), publicada no D.O.M. - em 11/01/2000.

Prot. 76881/98 - Pedro Francisco Reis

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 13, publicada no D.O.M. em 07/04/2000.

Prot. 47805/99 - Wagner Bisco

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 75, publicada no D.O.M. - edição de 09/05/2000.

Prot. 47830/99 - Sol Invest Administração e Participações Ltda

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 94, publicada no D.O.M. em 09/11/2000.

Prot. 58756/99 - Alvaro Mendonça

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 10, publicada no D.O.M. em 07/06/2000.

Prot. 69503/99 - Marina Paranhos Fernandes

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 156, publicada no D.O.M. em 24/08/2000.

Prot. 73947/99 - José Gonçalves

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 13, publicado no D.O.M. em 09/11/2000.

Prot. 74033/99 - Áurea Monteiro S.V.Ferreira

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 288, publicada no D.O.M. em 24/08/2000.

Prot. 74119/99 - Luiz Guilherme Christiani

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 12, publicada no D.O.M. em 07/11/2000.

Prot. 74229/99 - Carlos Katsumi Yamada

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 40, publicada no D.O.M. em 24/08/2000.

Prot. 38227/00 - João da Costa Balbino

Mantenho a decisão de 1ª instância proferida pelo Sr. Diretor do Depto. de Receitas Mobiliárias às fls. 10, publicada no D.O.M. em 14/11/2000.

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO

Secretário Municipal de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**Assunto: Parcelamento Espontâneo de Débito Tributário (ISSQN)**

Nos termos da Lei 10735/00 e Ordem de Serviço 001/2001. **NOTIFICO** o lançamento dos valores declarados pelo contribuinte e a comparecer no setor de atendimento – Guichê 03, térreo da Av. Anchieta, 200 – até o dia **03/07/01** para celebração do **Acordo de Parcelamento** e recolhimento da primeira parcela no ato. A não celebração do Acordo de Parcelamento ensejará a inscrição dos valores declarados na Dívida Ativa para Cobrança.

Protocolo:	Interessado	CCM
35665/01	C.P.C. Pionner Transportes Ltda- ME	32850-2/11
36582/01	Docelaine Representações Ltda	56838-4/11
35834/01	Flávio Matui	49999-4/11
35316/01	Galvão & Galvão Ltda	35876-2/11
36511/01	João Batista Leme Filho	48398-2/11
35833/01	Maria Margarete Cestari Matui	45010-3/11
35961/01	R.A Cruz Associados Consultoria e Adm. de Bens S/C Ltda	24682-4/11
35344/01	Shorei Yamauchi Campinas – ME	45091-0/11

Expediente Despachado pela Coordenadoria Setorial de Programação Fiscal e Administração.

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECADÇÃO - DCCA**Expediente despachado pela Coordenadoria Setorial de Cobrança Amigável****Prot. 0046738/00 - Fábio Mitsuharu Hikeda**

Compareça o interessado ao DCCA (térreo), no prazo de 30 dias, à partir da data desta publicação, para esclarecimentos, sob pena de arquivamento do protocolo.

Prot. 0079210/00 - Israel Edson Terencio

Compareça o interessado ao DCCA (térreo), no prazo de 30 dias, à partir da data desta publicação, para esclarecimentos quanto ao pedido, sob pena de indeferimento.

Prot. 0033865/01 - João Maria

Compareça o interessado ao DCCA (térreo), no prazo de 05 dias, à partir da data desta publicação, para apresentar os documentos que o qualifiquem como procurador, sob pena de arquivamento do protocolo.

Expediente despachado pela Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária.**Prot. 0014753/78 - Mário Manhi**

Compareça o interessado ao DCCA (térreo), no prazo de 30 dias, à partir da data desta publicação, para ciência dos débitos.

Prot. 0025947/98 - Marisa Bortholotto

Compareça o interessado ao DCCA (térreo), no prazo de 15 dias, à partir da data desta publicação, para continuidade deste.

Prot. 0075737/99 - Paulo Sérgio Correa de Assunção

Compareça o interessado ao DCCA (térreo), no prazo de 30 dias, à partir da data desta publicação, de posse dos originais da duplicidade e dos carnês de IPTU 2001.

Prot. 0015302/00 - Sebastião Tavares

Compareça o interessado ao DCCA (térreo), no prazo de 30 dias, à partir da data desta publicação, tendo em vista o desarquivamento solicitado.

Prot. 0031132/00 - Fausto Zeferino Diniz

Compareça o interessado ao DCCA (térreo), no prazo de 30 dias, à partir da data desta publicação, para fazer prova do recolhimento do IPTU 2000, com o benefício da lei nº 10.464/2000.

Prot. 0032275/00 - Armindo Dias

Compareça o interessado ao DCCA (térreo), no prazo de 15 dias, à partir da data desta publicação, de posse dos originais.

Prot. 0032714/01 - Elaine Frizzi

Compareça o interessado ao DCCA (térreo), no prazo de 30 dias, à partir da data desta publicação, de posse dos carnês originais de recolhimento de IPTU 1995 à 2001.

Prot. 0035042/01 - Marcondes Machado Neg. Imobiliários**Prot. 0035813/01 - Márcia Regina Ramos Tinoco Pereira**

Compareça o interessado ao DCCA (térreo), no prazo de 30 dias, à partir da data desta publicação, de posse dos originais da duplicidade.

SECRETARIA DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS

Pelo Sr. Secretário - Eng.º Lauro Machietto

De 24º Promotor de Justiça de Campinas - Protocolo n.º 27499/2001;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**TERMO DE AJUSTE DE CONDUTAS**

Aos 14 do Mês de Novembro de 2000, compareceu ao gabinete desta 24ª Promotoria de Justiça de Campinas, onde se encontrava o Promotor de Justiça, Rodrigo de Mesquita Pereira, a **CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.050.196/0001-88, sediada nesta comarca de Campinas à Rodovia Campinas – Mogi Mirim Km 2,5, Jardim Santana, neste ato representada por seu Diretor de Distribuição, Dr. Hélio Viana Pereira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 175.556 – SSP/MG, domiciliado no endereço acima citado, doravante denominada simplesmente **CPFL**, a qual, em face da poda de árvore de domínio público e destinadas à arborização urbana localizadas na Av. Orozimbo Maia, fato esse averiguado no Inquérito Civil nº 005/99 – MA, tem o intuito de promover o ajustamento de condutas a fim de sanar o dano ambiental ali ocorrido e evitar a ocorrência de novo, o que se faz nos seguintes termos:

Cláusula 1ª - A CPFL assume a responsabilidade pela poda das referidas árvores, efetuada por seus prepostos, justificando-a em face de necessidades técnicas de sua linha de transmissão de energia denominada Campinas-Paineiras, com voltagem de 138 KV, no trecho compreendido entre os números 898 a 2172, da Avenida Orozimbo Maia, junto à qual se encontravam as árvores podadas ou suprimidas.

Cláusula 2ª - A CPFL tem o intuito de promover a recomposição do dano ambiental causado, o que fará mediante a implantação, as suas exclusivas expensas, do projeto denominado “Reurbanização da Avenida Orozimbo Maia” ora apresentado para juntada no Inquérito Civil; bem como do projeto denominado “Paineiras da Av. Orozimbo Maia”, anteriormente protocolado perante esta Promotoria de Justiça sob o nº 0047972/99.

Cláusula 3ª - O Projeto de “Reurbanização da Avenida Orozimbo Maia” será implantado pela CPFL nos moldes técnicos previstos no memorial descritivo que o acompanha, tanto em relação à reurbanização, quanto ao paisagismo e recomposição ambiental.

§ Primeiro – Fica concedido à CPFL prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados desta data, para que a mesma efetue a contratação dos serviços necessários à implementação do referido projeto e de efetivo início a execução dos serviços.

§ Segundo – No prazo previsto no parágrafo primeiro supra deverá a CPFL apresentar à Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Campinas o cronograma físico final de implantação do projeto, o qual não poderá ultrapassar o período de 08 (oito) meses e deverá contemplar, pelo menos, os seguintes itens:

- Serviços Preliminares
- Demolição e Remoção para Bota-Fora
- Recomposição
- Muro de Arrimo
- Pórtico Pré-Moldado
- Passarelas e Estruturas Metálicas
- Paisagismo
- Serviços ao Longo da Avenida

§ Terceiro – O descumprimento dos prazos previstos nos parágrafos primeiro e segundo supra sujeitará a **CPFL** ao pagamento, em favor do Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados 1, de cláusula penal no valor de 200 (duzentos) salários mínimos, vigentes no país à época do pagamento, a qual se vê estabelecida na forma preconizada pelo artigo 919 do Código Civil e, portanto, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais e extrajudiciais visando o cumprimento das obrigações assumidas.

§ Quarto – Sem prejuízos do pagamento da multa estipulado no parágrafo quarto, o descumprimento do prazo previsto no parágrafo segundo acarretará a adoção, como cronograma físico definitivo de implantação do projeto aquele apresentado pela CPFL juntamente com o projeto executivo em 07 de novembro p.p., ficando, desde já estipulado que o descumprimento de qualquer das fases e dos prazos ali fixados, ensejará a quebra do presente compromisso, sujeitando a CPFL ao pagamento, em favor do Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados 2, de cláusula penal no valor de 650 (seiscentos) salários mínimos, vigentes no país à época do pagamento, a qual se vê estabelecida na forma preconizada pelo art. 919 do Código Civil e, portanto, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais e extrajudiciais visando o cumprimento das obrigações assumidas.

§ Quinto – Considerar-se-á como data inicial de contagem dos prazos de implantação das fases do projeto, aquela em que expirarem os 45 (quarenta e cinco) dias previstos no parágrafo primeiro supra.

Cláusula 4ª - O projeto denominado “Paineiras da Av. Orozimbo Maia”, cuja descrição executiva foi protocolizada perante esta Promotoria de Justiça sob o nº 0047972/99, já se encontra com suas fases de “Coleta de Material Propagativo”, “Preparação e Secagem”, “Semeadura” e “Transplante” concluídas, se comprometendo a CPFL a implantar agora as fases de “Plantio”, “Manutenção” e “Replante”, o que se dará nos seguintes prazos:

- a) Plantio – de 1º a 20 de dezembro de 2000;
- b) Manutenção – de 20 de dezembro de 2000 a 20 de dezembro de 2002;
- c) Replante – de 1º a 20 de outubro de 2001.

¹Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados: Nossa caixa – Nosso Banco, Conta Bancária nº 13.00074-5, Agência 0935-1 – Centro, São Paulo – SP.

²Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados: Nossa caixa – Nosso Banco, Conta Bancária nº 13.00074-5, Agência 0935-1 – Centro, São Paulo – SP.

§ Primeiro – O local onde se dará o plantio das mudas previstas no caput desta cláusula será o “Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim”, conforme croqui anexo ao projeto apresentado e contemplará um mínimo de 60 (sessenta) mudas.

§ Segundo – O descumprimento dos prazos previsto nesta cláusula ensejará a quebra do presente compromisso, sujeitando a CPFL ao pagamento, em favor do Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados³, de cláusula penal no valor de 300 (trezentos) salários mínimos, vigentes no país à época do pagamento, a qual se vê estabelecida na forma preconizada pelo artigo 919 do Código Civil e, portanto, sem prejuízos da adoção de medidas judiciais e extrajudiciais visando o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 5ª - Caso se faça necessário execução judicial de qualquer dos diversos compromissos aqui assumidos, a CPFL passará a responder por multa diária a ser arbitrada pelo juízo da Execução, incidindo esta desde a citação e até o atendimento do compromisso porventura descumprido, circunstâncias a ser por si comunicada e demonstrada nos autos do processo de execução, lembrando-se que o montante decorrente da multa diária, no caso, reverterá, igualmente, ao Fundo Estadual já referido.

Cláusula 6ª - O presente compromisso cuja eficácia fica na dependência da homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, não exige a CPFL da observância de normas legais que incidam sobre a matéria fática, não a dispensa da obtenção de eventuais licenças exigíveis junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, bem como não impede o Ministério Público de promover qualquer medida que se afigure necessária à defesa do interesse público.

Cláusula 7ª - Participa do presente termo de ajustamento, na qualidade de *anuente*, a Prefeitura Municipal de Campinas, pessoa jurídica de Direito Público interno, neste ato representada por sua Secretária Municipal de obras, Serviços Públicos e Projetos, Adriana Angélica R. V. Isenburg Giacomini, a qual expressamente anui e concorda com todos os termos do presente.

§ Primeiro – A Prefeitura Municipal de Campinas indica os seguintes técnicos de sua Secretária de Obras e um técnico de seu Departamento de Meio Ambiente para acompanharem os trabalhos de implantação dos supra referidos projetos, os quais auxiliarão o órgão ministerial na fiscalização do cumprimento do presente ajustamento de condutas:

a)Secretaria de Obras
Raul Fernando Centellas Tapia
Matrícula nº 48061

³Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados: Nossa caixa – Nosso Banco, Conta Bancária nº 13.00074-5, Agência 0935-1 – Centro, São Paulo – SP.

b)Departamento de Meio Ambiente
Ricardo Simão Amon
Matrícula nº 29.913-8

§ Segundo – A Prefeitura Municipal de Campinas, para o conhecimento geral e em atenção ao princípio constitucional da publicidade da Administração Pública, fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a integra deste termo de ajustamento de condutas.

Cláusula 8ª - Este termo é firmado na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, com as modificações posteriores, valendo, portanto, como título executivo extrajudicial.

E por estarem assim justas e acertadas as partes, lavrou-se o presente termo de ajustamento de condutas, em 03 (três) vias de igual teor, que vai assinado pelo representante da CPFL, pelo Promotor de Justiça, pelo preposto da Prefeitura Municipal de Campinas e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
(Rodrigo de Mesquita Pereira – 24º PJ de Campinas)

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
(Dr. Hélio Viana Pereira)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
(Adriana Angélica R. V. Isenburg Giacomini)

Testemunhas:

- 1.Carlos Henrique de C. Tolosa de S. Campos
- 2.Sérgio B. Bierrenbach de Castro

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEFERIDOS

Prot. 46.230/93 Edivaldo Cardoso - Prot. 64.849/00 Rosemary Floriano - Prot. 68.127/00 Osvaldo Quionha - Prot. 76.249/00 Eduardo Caporossi - Prot. 9032/01 Luiz Tartarotti - Prot. 15.279/01 Antonio R da Silva - Prot. 26.747/01 Jose Lorival Verardo - Prot. 27.360/01 Carlos Roberto Alvim - Prot. 32.316/01 Rosana Pessini - Prot. 32.413/01 Adriana F Consulín - Prot. 33.559/01 Valdeir D de Almeida - Prot. 34.881/01 Tarumã Engenharia Ltda - Prot. 34.882/01 Tarumã Engenharia Ltda - Prot. 35.051/01 Josiane M Marques - Prot. 35.060/01 Jose Luiz Storaro - Prot. 35.062/01 Milton G Silveira Jr - Prot. 35.272/01 Pedro L Fernandez Liste - Prot. 35.300/01 Marília F Pansani maia - Prot. 35.301/01 Danielle K Rocato C de Barros - Prot. 35.331/01 Wilson R Calzado - Prot. 35.335/01 Jose F Borges de Freitas - Prot. 35.395/01 Paulo R Rocci Urbano - Prot. 35.410/01 Manoel Vitor F Marques - Prot. 35.411/01 Manoel V Franco Marques - Prot. 35.412/01 Maria T A Ordine - Prot. 35.500/01 Carlos C Bottesi

INDEFERIDOS

Prot. 82.140/98 Rosemeire Prudencia da Silva - Prot. 74.263/00 Open Sea Park Ltda - Prot. 21.980/01 Neil H Zangarini G de Oliveira - Prot. 27.153/01 Energia Planejamento Urbano e Consultoria Ambiental S/C - Prot. 28.604/01 Centro de Recreação Infantil Be a Bá - Prot. 30.541/01 Inova Empreend. Comerciais Ltda - Prot. 28.699/01 Denner Sansoni Paim - Prot. 30.933/01 Cleusa Ximenes - Prot. 31.503/01 Igreja Evangelica Renovada - Prot. 32.484/01 Saade Hilal - Prot. 34.066/01 Jose F da Silva - Prot. 34.770/01 Bruno & Giovanni - Prot. 34.841/01 Israel A Ponce - Prot. 35.305/01 Cicero P dos Anjos

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

Prot. 70.355/00 Luiz A Frozino - Prot. 2813/01 Maria de L P de Oliveira - Prot. 17.693/01 Ilidio S Cardozo - Prot. 18.544/01 Rogerio Fernandes - Prot. 25.736/01 Nutribeeff de Campinas Com. De carnes e Derivados Ltda - Prot. 29.407/01 Celia B Gonçalves - Prot. 29.520/01 Antonio C Razza - Prot. 30.276/01 Mauri I F de Melo - Prot. 30.968/01 Jorge L Spagnoli - Prot. 32.273/01 Ariadne Correa Seva - Prot. 32.424/01 Carlos E de F Pires - Prot. 32.483/01 Raul Garcia Jr - Prot. 32.545/01 Raul Hein - Prot. 32.628/01 Marcelo Bertolini - Prot. 34.412/01 Country de Investimentos Imobiliarios Ltda - Prot. 34.815/01 Centro de Formação de Condutores Grupo Onze de Agosto Ltda - Prot. 35.309/01 Victor R Silva de Jesus

CANCELE-SE A AIM DE Nº 4927 DE 12/01/2000

Prot. 46.920/99 Maria Aparecida Bento

CONCEDIDO PRAZO DE 20 DIAS

Prot. 33.996/01 Adelar Pacheco Correa

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

Prot. 26.081/01 Marcelo Franco - Prot. 31.711/01 Sergio A Ura - Prot. 31.819/01 Safety Park Estacionamento Ltda - Prot. 32.467/01 Deborah F Misson Ferreira - Prot. 33.171/01 Dieselpec Com. De Auto Peças Ltda - Prot. 33.819/01 Paulo C L Villalva - Prot. 34.211/01 Drogaria Saude de Campinas Ltda - Prot. 34.647/01 Tempo Distrb. De Veiculos Ltda - Prot. 35.519/01 Empreend. Potato Ltda

CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

Prot. 31.239/01 Joseph Set El Banat - Prot. 31.649/01 Edison Lourenço Buffet - Prot. 34.492/01 Ribeiro S Brindes Ltda - Prot. 34.498/01 Aldomar S Caprini - Prot. 34.590/01 Felipe A de Barros Campinas - Prot. 34.752/01 Exclusive Transp. Especializados Ltda - Prot. 34.925/01 Publicidade Klimes São Paulo Ltda

COMPAREÇAM OS SRS. ABAIXO RELACIONADOS, SITP À AV. ANCHIETA Nº 200, 2º ANDAR, GUICHE 11, PARA TOMAR CIENCIA DO EDITAL

Prot. 45.350/97 Nelson Luiz Bertazzo Teruel
 Prot. 56.169/97 Nilo Miguel da Silva
 Prot. 23.224/99 Vicente Camargo Xavier

COMPAREÇA O INTERESSADO, NO PRAZO DE 10 DIAS, À AV. ANCHIETA Nº 200, 2º ANDAR, GUICHE 41, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA E EVENTUAL DEFESA

Prot. 3692/00 Camanduaia S/A

ARQTO. LUIZ ANTONIO MARTINS AQUINO

Diretor Deptº. de Uso e Ocupação do Solo

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENV. E MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU) DE CAMPINAS SOBRE AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO.**

O CMDU diante da apresentação de projeto de ampliação do aeroporto de Viracopos pela SEPLAMA entende ser necessário e importante a viabilização de tal projeto, mas a postura do Governo do Estado, ante os entraves habitacionais decorrentes das desapropriações nos parecem inadequados, principalmente no que tange a questão de verbas.

A verba apresentada, denominada como verba federal de 58,713 milhões remunera, no máximo a simples desapropriação das terras legalizadas, sem considerar benfeitorias realizadas no local, indenização das ocupações irregulares.

O discurso do Governador do Estado, simplesmente repassa ao município a responsabilidade de solucionar os problemas habitacionais e remoção dos moradores da área, sabendo de antemão que o município conseguiria melhor viabilizar tal solução se o governo do Estado dispusesse de alguma verba do Estado, da Caixa Econômica Federal, ou do CDHU, para equacionar o reassentamento da população local. A postura de condicionar que a Prefeitura de Campinas resolva sozinha a questão habitacional, coloca, desnecessariamente em risco, o próprio empreendimento.

Nós do CMDU entendemos que o Estado deverá apresentar um plano em conjunto com a Prefeitura Municipal de reassentamento da população local com verbas do Governo do Estado, pois a questão da ampliação do aeroporto excede em muito os interesses exclusivos do município, sendo muito mais de âmbito estadual, federal e internacional.

O CMDU, se dispõe a participar deste projeto, principalmente no que se refere a questão habitacional.

Campinas, 07 de junho de 2001

MARCELO DANIEL HOBEIKA

Presidente do C.M.D.U

FLÁVIO GORDON

Secretário do C.M.D.U.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU**PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU) DE CAMPINAS SOBRE PROJETO DA NOVA RODOVIÁRIA.**

O Projeto apresentado ao CMDU pela SEPLAMA da Nova Rodoviária, desenvolvida pela TELEDUTO em processo de questionamento do executivo e do legislativo, nos leva a emitir o seguinte parecer:

O CMDU entende que projetos urbanísticos desta envergadura, jamais deverão ser desenvolvidos em terrenos ou localizações aleatórias e pouco estudadas. O local deverá ser definido, após acurados estudos pela Secretaria de Planejamento ou pela futura FURPLAN, pois estes seriam os órgãos aparelhados para em conjunto com a SETRANSP definir as melhores estratégias viárias para abrigar empreendimento desta ordem, considerando a indispensável integração com o centro de Campinas e com a região metropolitana, mais a Ferrovia, Mercosul, Aeroporto, VLT, Trem Bala, etc, enfim inserção num plano global de transportes.

Desta maneira **somos contrários** ao desenvolvimento do projeto apresentado quanto aos aspectos técnicos que nos parecem bastantes precários e mal

resolvidos, tais como: integração com o centro, afunilamento na rotatória da Bosch já saturada, dimensionamento inadequado, etc.

Também entendemos que qualquer novo contrato de concessão deverá ser feito por lei e não por decreto, como ocorreu, e que a existência de terminais de ônibus intermunicipais ao longo das Avenidas próximos ao viaduto Cury já caracteriza a incapacidade da atual Rodoviária em atender a demanda da Região Metropolitana de Campinas, o que nos leva a crer, no não cumprimento do contrato original, podendo o mesmo ser interrompido de imediato ante uma nova lei de licitação pública para concessão.

Agradecemos ainda a SEPLAMA pela disposição de informar ao CMDU dos projetos em andamento, pois isso em muito nos ajuda ao analisar futuras leis que o comporão, pois quando participamos de processo, nos torna muito mais fácil a compreensão e a análise futura.

Campinas, 07 de junho de 2001

MARCELO DANIEL HOBEIKA

Presidente do C.M.D.U

FLÁVIO GORDON

Secretário do C.M.D.U.

SECRET. DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Com base nas informações e demais elementos que instruem os protocolos, **DEFIRO, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio aos(as) requerentes relacionados(as)** abaixo, para que sejam usufruídos às vigências determinadas. Ao DARH para as devidas providências.

Requerente	Protocolo	Vigência
Adair Ortiz	3998/98	03/09/01
Ana Inácio da Silva	6001867/97	09/07/01
Ana Maria Batista R. Feitosa	74420/97	01/09/01
Aneli Lelis de Siqueira P. de Arantes	71152/97	02/07/01
Angela Maria D' Ottaviano Giesbrecht	47317/00	01/10/01
Antonio Macelari	3569/98	02/07/01
Armando Nelson de Souza Ribeiro Jr.	64958/97	03/08/01
Cicero Domingos de Araujo	65669/97	10/12/01
Cyro Tavoraro Teixeira	25135/94	10/09/01
Euzeni Brunetti Costa	30506/97	10/09/01
Francisco de Farias Torres	5002830/97	02/07/01
Geraldo Souza Ferraz	4000089/98	16/07/01
Helio Cesar Gomes	15990/98	07/06/01
Jessé Vieira de Faria	62341/97	02/07/01
José Carlos Roberto Natalino	17736/00	20/12/01
José Donisete Reiche	7000113/98	15/10/01
Lourdes Bragio do Nascimento	5002676/97	02/07/01
Luiza Silva de Souza	5002672/97	01/07/01
Maria Angelica Nucci Aoki	63995/00	27/08/01
Maria Benedita Moreira	5000758/98	02/07/01
Maria de Fátima Fernandes Costa	5002616/97	02/07/01
Maria Helena Fidelis Rodrigues	5851/98	02/07/01
Marilza Aparecida Fernandes	59218/97	02/07/01
Miwako Nomura Yamate	66741/97	01/10/01
Moises de Moraes	8764/98	01/07/01
Morgana Macareno de Bem	63133/97	16/07/01
Neusa Carboneze da Silva Martins	59676/97	16/07/01
Roseli Aparecida F. B. Pereira	60932/97	06/08/01
Volnei Antonio de Campo	4647/00	12/09/01
Zelia Caprera Elias	62674/97	02/07/01

EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Com base nas informações e demais elementos que instruem os protocolos, **DEFIRO, 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio aos(as) requerentes relacionados(as)** abaixo, para que sejam usufruídos às vigências determinadas. Ao DARH para as devidas providências.

Requerente	Protocolo	Vigência
Ademir Valeriano Lima	5003061/97	01/12/01
Aldo Cosimato	59594/97	02/07/01
Ana Lucia Rabelo	66364/97	02/07/01
Ananias Neris Pereira	5000790/00	04/07/01
Antonio Carlos de Almeida	3763/98	06/08/01
Antonio Luiz de Souza	34196/97	02/07/01
Aparecida de Fátima Benedetti Silva	6000106/98	02/07/01
Aparecida Pereira da Silva	34193/97	02/07/01
Érica Giglio Guedes Nóbrega	64699/97	16/07/01
João Marcolino de Maria	2991/98	03/09/01
Joaquim Inácio Pereira	35206/97	02/07/01
José Batista da Silva	5654/98	02/07/01
Marcia Minuci Beltramelli	3000509/00	02/07/01

Maria José Felipini	71354/00	15/10/01
Odete Rosário Lima	59094/97	16/07/01
Onofre Pedro de Alcantara	5000520/97	03/09/01
Paulo Roberto Marçal	7001133/97	26/12/01
Paulo Roberto Policastro	3758/98	04/12/01
Ronaldo Carlos Batista	24559/97	03/09/01
Roselia Maria Silva	66365/97	13/08/01
Solange Rosa	66368/97	01/10/01
Sueli Aparecida G. da Silva	66367/97	10/09/01
Tereza Cristina Martin	7001831/97	02/07/01

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

Nº48066 - re-ratificar a portaria nº47952/01, referente a sra. Maria Silvia do Nascimento, para declarar que a vigência é a partir de 13/02/01.

Nº48303 - nomear, a partir de 02/04/2001, a sra. Rosa Marie Villar, para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico Superior Nível IV, junto ao Departamento de Uso e Ocupação do Solo da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos.

Nº48323 - nomear, a partir de 16/03/2001, o sr. Fábio Silveira Bernils, para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico Superior Nível IV, junto a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos.

Nº48336 - 1) revogar, a partir de 16/04/01, o item da portaria nº47839/01, que nomeou a servidora Raquel Pastana Teixeira Lima - matrícula 70.581, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor, junto a Policlínica II, da Coordenadoria Distrital de Saúde - Sul do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

2) designar, a partir 16/04/01, a servidora Raquel Pastana Teixeira Lima - matrícula 70.581, para exercer a função gratificada de Gratificação de Apoio Técnico Nível IV, no Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Nº48354 - re-ratificar a portaria nº47.590 nos itens que se referem aos seguintes servidores, onde se lê portaria nº45.179, leia-se portaria nº46.179:

Thiago Martins Dias - matrícula 54.463
 Nilce Maria Ribeiro - matrícula 54.433
 Sonia Maria Pedrassoli Felipe - matrícula 68.674
 Roberto Domingos Penna Toffano - matrícula 68.808

Nº48355 - designar, a partir de 01/03/01, o servidor Geovani Gurgel Aciole da Silva - matrícula 36.103, para sem prejuízo dos vencimentos prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

Nº48358 - fica alterado, a partir de 09/02/01, por progressão, em razão da titulação, o nível de carreira da servidora Denise Souza de Gusmão - matrícula 62.2427 para Professor Efetivo III - padrão 06 conforme critérios das Leis Municipais 5767/87 art.31 Parag. único e o Estatuto do Magistério 6894/91 art. 106.

Nº48359 - abertura de Inquérito Administrativo para apurar os fatos relatados no protocolado de nº24722/00.

Nº48360 - 1- Revogar a partir de 28/02/2001 a portaria 47980/01, referente ao servidor José Henrique F Rached - matrícula 65432-9.

2- Revogar a partir de 01/02/2001 a portaria 47572, que nomeou o servidor Wilson Sergio Cassin, matrícula 64749, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor , junto a Área de Clínica Cirúrgica, da Coordenadoria Médica de Serviços Cirúrgicos , do Departamento Clínico, do HMMG.

3- Nomear a partir de 02/01/2001, a sevidora Marlene Mudo Ferreira Mendes, matrícula 29060-2, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor , junto a Área de Enfermagem Noturno 1, da Coordenadoria de Enfermagem, do Departamento Clínico, do HMMG.

4- Revogar a portaria 47980 que revogou a portaria 47501, que revogou a portaria 35167-95 que designou o servidor Armando Domingos Bartone, matrícula 65246-6, para exercer função gratificada denominada Supervisão Nível III, junto a Área de Contabilidadee Orçamento, da Coordenadoria de Finanças, do Departamento Administrativo do HMMG;

Nomear a partir de 01/04/2001, o servidor Armando Domingos Bartone, matrícula 65246-6, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor junto a Área de Contabilidade e Orçamento, da Coordenadoria de Finanças, do Departamento Administrativo do HMMG;

Nº48361 - fica transformado, a partir de 01/04/01, o cargo do servidor José Francisco C. de Miranda - matrícula 916510, de Agente de Fiscalização -

padrão 08, para Assistente Administrativo - padrão 08, de acordo com os critérios da Lei 7898/94.

Nº48363 - designar a partir de 02/01/01, Gilberto Aparecido de Oliveira, para sem prejuízo dos vencimentos, colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Campinas, para prestar serviços junto ao Setor de Frequência da Coordenadoria Setorial de Folha de Pagamento do Departamento de Administração de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Nº48364 - demitir nos termos do protocolado de nº4.00006/00, o servidor de matrícula 38.191.

Esta Portaria vige a partir da data da publicação.

Nº48365 - nomear, a partir de 16/04/01, Hélio de Faria Merheb Jr. - matrícula 102975-4, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor junto a Policlínica II, da Coordenadoria Distrital de Saúde - Sul do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Nº48367 - O Exmo Sr Prefeito Municipal, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo - Edital 003/2000 , homologado em 30/06/2000, pela presente,

DETERMINA

nomear, a sra. Sueli Ferreira Leal, para exercer em caráter efetivo, o cargo vago denominado Auxiliar Administrativo - padrão 01, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº48370 - designar, a servidora Maria do Carmo Ferreira Calegari - matrícula 57317, para, sem prejuízo dos vencimentos prestar serviços junto a Câmara Municipal de Campinas.

Esta Portaria vige a partir da data da publicação.

Nº48375 - revogar, partir de 10/03/01, a portaria nº47839/01, referente a servidora Célia Regina Q. Salmeron - matrícula 103.069-8, que foi nomeada para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor, junto ao Pronto Atendimento Jardim São José da Coordenadoria Distrital de Saúde Sul do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Nº48376 - revogar a partir de 31/03/01, a portaria nº47839/01, referente a servidora Maria Amália Guerra Monteiro - matrícula 67403-6, que foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Chefe de Setor junto ao Serviço de Atendimento Domiciliar da Coordenadoria Distrital de Saúde Sul do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

nomear a partir de 31/03/01, a servidora Monica Regina de T.M. Nunes - matrícula 29307-5, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor, junto ao Serviço de Atendimento Domiciliar da Coordenadoria Distrital de Saúde Sul do Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde

Nº48377 - nomear, a partir de 04/05/01, a servidora Neusa das Graças Aguiar - matrícula 96.895, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor, junto ao Setor de Apoio à Programação da Coordenadoria Setorial de Programação Social do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Social da Secretaria Municipal de Assistência Social

Nº48378 - abertura de Inquérito Administrativo, para apurar os fatos relatados no protocolado de nº29.005/01, em nome do servidor de matrícula 38.029-6.

Nº48379 - fica transformada em Inquérito Administrativo a Sindicância de nº025/00, para apurar os fatos relatados no protocolado de nº4636/00, referente ao servidor matrícula 97483.

Nº48380 - fica transformada em Inquérito Administrativo a Sindicância de nº26/01, para apurar os fatos relatados no protocolado de nº59433/00, referente ao servidor matrícula 98623.

Nº48381 - fica transformada em Inquérito Administrativo, a Sindicância de nº142/00, para apurar os fatos relatados no protocolado de nº4001529/00, referente ao servidor de matrícula 96355.

Nº48382 - abertura de Inquérito Administrativo para apurar os fatos relatados no protocolado de nº21530/01, referente ao servidor matrícula 38303.

Nº48383 - abertura de Inquérito Administrativo, para apurar os fatos relatados no protocolado de nº25787/01, referente ao servidor de matrícula 27941.

Nº48384 - abertura de Sindicância para apurar os fatos relatados no protocolado de nº25789/01, em nome da Secretaria Municipal de Cooperação Nos Assuntos de Segurança Pública.

Nº48385 - abertura de Inquérito Administrativo para apurar os fatos relatados no protocolo de nº26787/01, referente ao servidor matrícula 34428.

Nº48386 - abertura de Inquérito Administrativo para apurar os fatos relatados no protocolo de nº30334/01, referente ao servidor matrícula 27869-6

Nº48387 - 1) revogar a portaria nº48296/01.

2) abertura de Inquérito Administrativo para apurar os fatos relatados no protocolo de nº5.000.024/01, referente ao servidor matrícula 79.976.

Nº48388 - 1) nomear, a partir de 26/03/01, o servidor Fábio Alves Cremasco - matrícula 37.607-8, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor, junto ao Setor de Serviços da Coordenadoria Setorial de Projetos Sociais e de Eventos do Fundo Social de Solidariedade do Município Campinas - FUSSCAMP.

2) designar, a partir de 26/03/01, a servidora Lúcia Rosa Velo - matrícula 86.274-6, para sem prejuízo dos vencimentos prestar serviços junto ao Conselho Tutelar de Campinas.

3) designar, a partir de 26/03/01, a servidora Luciana Renata de Oliveira - matrícula 100.139-6, para sem prejuízo dos vencimentos prestar serviços junto ao Conselho Tutelar de Campinas.

4) designar, a partir de 26/03/01, a servidora Maria Aparecida Batista Silveira - matrícula 36741-9, para sem prejuízo dos vencimentos prestar serviços junto ao Conselho Tutelar de Campinas.

Nº48389 - designar a partir de 01/03/01 a 31/12/01, o servidor Domis Vieira Lopes - matrícula 876879, para sem prejuízo dos vencimentos prestar serviços junto a Câmara Municipal de Campinas.

Nº48392 - conceder a partir de 04/05/01, exoneração solicitada pela servidora Carmen Sylvia Ribeiro - matrícula 56.626-8, do cargo de Médico I - padrão 15, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Nº48393 - conceder a partir de 03/05/01, a exoneração solicitada pelo servidor Maurício Pupo de Paula - matrícula 102.877-4, do cargo de Médico I - padrão 15, junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Nº48394 - conceder a partir de 03/05/01, a exoneração solicitada pela servidora Sílvia Andréa Ferraro - matrícula 102.603-8, do cargo de Professor efetivo III - padrão 06, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº48395 - conceder a partir de 23/04/01, a exoneração solicitada por Dione Pizarro - matrícula 102.964, do cargo de Professor Efetivo III - padrão 06, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº48396 - conceder a partir de 02/05/01, a exoneração solicitada pela servidora Maria Vitoria Jorge Mendes - matrícula 65182, do cargo de Dentista I - padrão 16, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Nº48397 - conceder a partir de 01/05/01, a exoneração solicitada pelo servidor Anderson Batista Cavalcante - matrícula 28.786, do cargo de Auxiliar de Enfermagem - padrão 08, junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Nº48398 - conceder a partir de 04/05/01, a exoneração solicitada pela servidora Renata Coelho Baptista - matrícula 36.804, do cargo de Assistente Social Júnior - padrão 01, junto Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Nº48399 - conceder a partir 28/04/01, a exoneração solicitada pelo servidor Wesley Terra de Andrade - matrícula 37.089, do cargo de Assistente Administrativo - padrão 07, junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Nº48400 - conceder a partir de 02/05/01, a exoneração solicitada pelo servidor Paulo César de Oliveira - matrícula 37.060, do cargo de Assistente Administrativo - padrão 07, junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Nº48401 - conceder a partir de 04/05/01, a exoneração solicitada pela servidora Adriana Collobialli de Oliveira Cardoso - matrícula 94.436, do cargo de Técnico de Recursos Humanos Júnior - padrão 21, junto a Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Nº48402 - conceder a partir de 18/03/01, a exoneração solicitada pelo servidor Miguel Romualdo Monteiro - matrícula 27.936-4, do cargo de Guarda Municipal - padrão 01, junto a Secretaria Municipal de Cooperação Nos Assuntos de Segurança Pública .

Nº48403 - conceder a partir de 17/04/01, a exoneração solicitada pela servidora Maria Tereza Stortini Carvalho - matrícula 45.532, do cargo de Monitor Infante Juvenil II - padrão 11, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nº48404 - conceder a partir de 02/05/01, a exoneração solicitada pela servidora Célia Maria Losada - matrícula 102.252, do cargo de Professor Efetivo III - padrão 06, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº48405 - conceder a partir de 09/04/01, a exoneração solicitada pelo servidor Sérgio Ricardo M. Antunes de Oliveira - matrícula 36.021, do cargo de Médico I - padrão 15, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Nº48406 - conceder a partir de 02/05/01, a exoneração solicitada pela servidora Márcia Maria Ozaki Reguera - matrícula 103.863, do cargo de Médico I - padrão 15, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Nº48407 - conceder a partir de 25/04/01, a exoneração solicitada pelo servidor Amílcar Cardoso de Azevedo - matrícula 36.075, do cargo de Médico I - padrão 15, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Nº48408 - conceder a partir de 17/04/01, a exoneração solicitada pela servidora Augusta dos Ângelo de Oliveira - matrícula 56.505, do cargo de Auxiliar de Enfermagem - padrão 08, junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Nº48409 - conceder a partir de 25/04/01, a exoneração solicitada pelo servidor Alessandro Barbosa dos Santos - matrícula 103.374, do cargo de Assistente Administrativo - padrão 07, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Nº48410 - conceder a partir de 20/04/01, a exoneração solicitada pela servidora Maria de Fátima Silva - matrícula 95.907-3, do cargo de Auxiliar de Enfermagem - padrão 09, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Nº48412 - 1) revogar, a partir de 07/05/01, a portaria nº47.793/01, que nomeou o cumulativamente o servidor Neiriberto Geraldo de Godoy - matrícula 89.183, para exercer em comissão o cargo de Coordenador Setorial junto a Coordenadoria Setorial de Ações de Pessoal, do Departamento de Procuradoria Geral da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

2) revogar, a partir de 07/05/01, a portaria nº47640/01 que nomeou o servidor Neiriberto Geraldo de Godoy - matrícula 89.183, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor, junto ao Setor de Ações Trabalhista Coordenadoria Setorial de Ações de Pessoal, do Departamento de Procuradoria Geral da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

3) nomear, a partir de 07/05/01 a servidora Daniela Ribeiro da Fonseca - matrícula 43.569, para exercer em comissão o cargo de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Ações de Pessoal, do Departamento de Procuradoria Geral da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania.

Nº48413 - conceder a partir de 04/05/01, a exoneração solicitada pelo servidor Francisco Ferreira dos Santos - matrícula 37.504, do cargo de Assistente Administrativo - padrão 07, junto a Secretaria Municipal de Habitação.

Nº48414 - conceder a partir de 20/04/01, a exoneração solicitada pela servidora Rosemary Ligia Miguez Cineis - matrícula 34.312, do cargo de Auxiliar de Enfermagem - padrão 08, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Nº48415 - tornar sem efeito, o item da portaria nº47820/01, que designou o servidor Carlos Antonio de Souza - matrícula 29.328, para exercer a função gratificada de Gratificação de Apoio Técnico Nivel II, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nº48416 - tornar sem efeito o item da portaria nº47938/01, que designou a servidora Lizandra M. Lourenço Cervi - matrícula 62.471-3, no cargo de Vice-Diretor Educacional Substituto, junto a EMEF Correa de Mello

Nº48417 - 1) revogar, a partir de 13/03/01, o item da portaria nº47.937/01, que designou a servidora Ana Cristina K. Antoniazzi - matrícula 87.664, no cargo de Diretor Educacional Substituto, junto a EMEF Elvira Muraro.

2) designar no período de 21/03/01 até no máximo 31/12/01, a servidora Marlene Gonzaga dos Anjos Camasão - matrícula 62.574, para, com as vantagens da lei e exercer, em caráter de substituição o cargo de Diretor Educacional Substituto, junto a EMEF Elvira Muraro.

Nº48418 - designar, a partir de 04/05/01, a sra. Claudia Loureiro Braga, funcionária da IMA - Informática de Municípios Associados S/A, colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Campinas, para sem prejuízo dos vencimentos, prestar serviços junto a Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Nº48419 - designar, a partir de 02/01/01, a sra. Vania Maria Blassioli Contador da Silva, funcionária da IMA - Informática de Municípios Associados S/A, colocado à disposição da Prefeitura Municipal de Campinas, para sem prejuízo dos vencimentos, prestar serviços junto a Coordenadoria Setorial do Arquivo Municipal - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

Nº48422 - O Dr. Antônio da Costa Santos, Prefeito Municipal, usando das atribuições de seu cargo e, considerando as disposições da Lei Municipal nº 6.764, de 13/11/91, em especial as contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 7º e o parágrafo único do artigo 8º, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10.816, de 15/06/92, e respectivas alterações posteriores; e considerando o que dispõe o artigo 92 e o parágrafo 3º do artigo 96 da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/98,

DETERMINA

ficam os servidores abaixo relacionados designados, a partir de 27 de março de 2.001, para o exercício das atribuições próprias de autoridade sanitária, estabelecidas conforme a Lei Municipal nº 6.764, de 13/11/91, e a Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/98, de acordo com os níveis estabelecidos no Decreto Municipal nº 10.816, de 15/06/92, alterado pelo Decreto Municipal nº 11.679, de 06/12/94, a saber:

a) como Autoridades Sanitárias nível III:

NOME:	MATRÍCULA:	RG:
Vera Lúcia Salerno	54.657	8687031

b) como Autoridades Sanitárias nível II:

NOME:	MATRÍCULA:	RG:
Ana Claudia Mori Zorzetto	59.301	13.759.868
André R. Freitas	36.345-6	19.769.070
Andréa Marques Tavares	25.479	17.029.869
Cassius Tadeu de Lima Dias	56.651-9	15.350.599
Eliane Regina Zampieri de Lima	27.616	19.847.907
Flávia Terezinha Barbosa Rapello	29.289	11.650.839
Joana Maria Gâmbaro Pereira	89.072	9.595.477
Márcia Herculiani C. Paduan	37.100	13.054.648-3
Márcia Regina Mendes Geniselli	98.190	11.664.075
Marco Antonio Gomez Perez	98.360	15.550.345
Maria de Fátima Fonseca	80.980	13.057.758
Maria Haydée de Jesus Lima	65.346	9.117.252
Sandra Helena de Pádua Carvalho Sígolo	88.562-2	15.118.562
Silvana Maria de Freitas	28.102	16.139.080
Silvia Andrea Atadia Cerqueira Leite	36063-5	201.153.62
Simone Vanzetto Minari	56.590	18.078.1990-6
Walter Penteado	58.683	777.293-5

c) como Autoridades Sanitárias nível I:

NOME:	MATRÍCULA:	RG:
Ivete Minako Sugai	56.653	13.217.184
Rita de Cássia Dal Gallo	56.684	9.182.485
Andréia Alexandra Muniz Bacía	91.151	18.025.810
Sueli Gomes de Sena	28.042	8.243.748
Regina Conceição Souza Guimarães	56.712	10.606.932-9
Wilmara Ribeiro	103.318	5.169.553.4
Marlene Franco	28.249-9	1.721.135
Fabiola Damas de C E Silva	98.161	2.114.791
Liana Lica Takahashi	63.276	8.379.530
Luciene Viana Gonçalves	25.201-8	22.414.852-7
Sonia Ap. de L. O Adorno	81.538	8.738.528
Erika Midori Fukui	59.702	3.123.105-1
Márcia Silva Calle Tapia	59.181-8	14.223.405
Anatole Carvalho Inhota	56.672	21.374.269-X
Silvana Boccaletto	65.695-0	17.995.057
Silvia Camargo Ribeiro Cesar	58.893-8	16.328.889-6
Teresa Cristina Martin	98.748	17.726.911
Manoel Sanvido Cardozo	67.384-6	11.978.040
Maria Angela Bordin	56.714	8.750.465
Dalva Jado D'Agostinho Berro	36.352-9	108.662.998
Edy Bispo de Oliveira	103.014-0	19.809.941-1
Neusa Aparecida Cardoso Carvalho	59.992-1	9.827.890-9
Josiane Cardoso Freire	29.162-5	22.597.328-5
Nicole Montenegro de Medeiros	103.401	362.777-0
Noemi Campos Carvalho	43838	5471655
Diancorts de Freitas Damasceno	103.750	14.642.354-9
Wanderlei Andrade e Silva	43.672	29.115.660
Lídia Alves de Araujo	43.868	195.672.033
Marly de Fátima Camargo de Souza	45.395	13.644.477
Lílian Cardoso de Lima	28.722	16.129.882.5
Sonia Luzia de Souza	97.344-0	13.690.233
Edson da Cruz Maria	29.297	10.726.037
Fátima Fraga Campos Bertuzzi	29.312-1	18.567.483
Mônica Lília Silva Grippo	56.501	151.271.598

Nº48424 - 1) revogar a portaria nº46.330/00;

2) Criar uma Comissão Especial de Supervisão do Programa de Combate às Enchentes de Campinas - PROCEN, para acompanhamento e atualização das diretrizes gerais do Programa, composto pelos Secretários de Planejamento Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Obras, Serviços Públicos e Projetos; Habitação; Finanças; Assuntos Jurídicos e da Cidadania e o Presidente da SANASA. Esta comissão deverá ser presidida pelo Prefeito Municipal e Coordenada pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos.

3) Criar um Grupo Executivo - PROCEN, tendo como objetivo implementar as diretrizes estabelecidas pela Comissão Especial e efetivar o acompanhamento

dos trabalhos técnicos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Campinas, SANASA e empresas contratadas para a execução do Programa de Combate às Enchentes de Campinas PROCEN.

3.1) nomear os senhores abaixo relacionados para comporem o Grupo Executivo do PROCEN:

Lauro Maschietto - Coordenador Geral do Grupo Executivo
Nelson Youiti Uno - Coordenador de Planejamento

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Nelson Marques da Silva Filho - Titular
Simone Narciso - Suplente

Representante da COHAB
Márcio Pazinato
Lúcia Maria Vieira
Antonio Fernando Picarelli

Representante da Secretaria Municipal de Habitação
Waldir Innarelli
Antonio Carlos de Almeida

Representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Projetos
Telma Aparecida Vicentini - Titular

Representante do Departamento de Projetos, Obras e Viação
Cláudio Natal Orlandi - Titular
Adriana Paula Fort - Suplente

Representante do Departamento de Serviços Públicos
Rudolf Paternost - Titular

Representante das Administrações Regionais 4 e 11
Márcio Luís Gesueli - Titular

Representante da Coordenadoria de Planejamento e Materiais
Hélio Sedeh Padilha - Suplente

Representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania
Moacir Benedito Pereira - Titular
Vera Lúcia Miranda - Suplente

Representante da Secretaria Municipal de Finanças
José Antonio Gomes Carneiro - Titular
Selma Marchi Lins - Suplente

Representante da SANASA
Adriana A.R.V. Isenburg Giacomini - Titular
Manuela Gonçalves Garcia - Suplente

Esta Portaria vige a partir da data da publicação.

Nº48426 - 1) revogar, a partir de 23/05/01, o item da portaria nº47547/01, que nomeou a sra Ana Maria de Arruda Camargo, para exercer a função não remunerada de Coordenadora do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) .

2) nomear, a partir de 23/05/01, o sr. Eduardo César Vaquero Marques - matrícula 103.911-3, para exercer a função não remunerada de Coordenador do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Nº48429 - conceder a partir de 04/04/01, a exoneração solicitada pela servidora Maria Antonia Vidal Barreto - matrícula 62313, do cargo de Professor de Educação Especial III - padrão 08, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº48430 - conceder a partir de 10/05/01, a exoneração solicitada pela servidora Lílian Mara Sobral A. de Paula - matrícula 64.4048, do cargo de Professor Efetivo III - padrão 08, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Nº48431 - conceder a partir de 07/05/01, a exoneração solicitada pela servidora Rosane Pinto Mendonça - matrícula 58.516, do cargo de Atendente Consultório Dentário - padrão 04, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Nº48432 - designar no período de 12/05/01 até 31/12/01, a sra. Marisa Benatti Silva Gomes, funcionária da Prefeitura do Município de São Paulo, colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Campinas, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Nº48433 - 1) revogar a partir de 01/05/01, o item da portaria nº47839/01, que designou o servidor Pedro Paulo Lana Possas - matrícula 54407-8, para exercer a função gratificada de Gratificação de Apoio Técnico Nivel II, junto ao Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

2) designar a partir de 01/05/01, o servidor Pedro Paulo Lana Possas - matrícula 54407-8, para exercer a função gratificada de Gratificação de Apoio Técnico Nivel III, junto ao Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Nº48434 - autorizar a partir de 15/03/96 à alteração de jornada do servidor Saverio Paulo Laurito Gagliardi - matrícula 65579 de 04 (quatro) horas diárias 20 (vinte) horas semanais para 36 (trinta e seis) horas semanais, nos termos da Lei Municipal nº10567/00.

Nº48435 - designar no período de 12/03/01 até 31/12/01, designar no período de 15/05/01 até 31/12/01, o sr. Luiz Antonio Albejante, funcionário da Prefeitura do Município de São Paulo, colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Campinas, para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem o das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Nº48436 - revogar, a portaria nº46746/00, que nomeou a Comissão Grupo Técnico-Operativo para Manejo das Capivaras.

nomear os senhores abaixo relacionados para compor, a Comissão Grupo Técnico-Operativo para Manejo das Capivaras.

Walter Udler Cromberg - Assessor Técnico do Departamento de Parques e Jardins
 Eliana Ferraz Santos - Representante do Departamento de Parques e Jardins
 Paulo Anselmo Nunes Felipe - Representante do Departamento de Parques e Jardins
 Emilia Rotkowsk - Diretora do Departamento de Meio Ambiente
 Savina Silvana Aparecida Lacerra de Souza - Representante da SUCEN
 Celso Eduardo de Souza - Representante da SUCEN
 Marli Penteado - Representante do IBAMA - SP
 Carlos Eduardo Cantusio Abrahão - Representante da Secretaria Municipal de Saúde
 Luis Henrique Martineli Ramos - Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Nº48437 - O Exmo Sr Prefeito Municipal, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo - Edital 003/97, homologado em 30/05/98, pela presente,

DETERMINA

nomear, os senhores abaixo relacionados para exercerem em caráter efetivo, os cargos vagos denominados Inspetor de Alunos - padrão 01, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Benedito Eduardo Mirandola
 Daniel Lopes da Silva Ripari
 Elisa Rodrigues Machado
 Tania Beralda de Souza

Nº48438 - O Exmo Sr Prefeito Municipal, usando das atribuições de seu cargo e, nos termos da Lei Orgânica do Município, obedecida a ordem de Classificação do resultado do Concurso Público respectivo - Edital 003/98, homologado em 23/06/98, pela presente,

DETERMINA

nomear, os senhores abaixo relacionados para exercerem em caráter efetivo, os cargos vagos denominados Servente - padrão 01, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Alaide Prado da Costa Mendes
 Aldenora Fernandes da Silva
 Ana Heloisa Barbosa de Souza
 Ana Maria de Camargo Marques
 Andreza Maria de Oliveira
 Aparecida de Fátima Gonçalves
 Aparecida Elisete Camargo Rovaris
 Aparecida Madeira da Silva Rocha
 Camila Rita de Souza
 Claudete Ribeiro de Almeida
 Cleusa Rossi Paiva
 Creusa de Souza
 David Aparecidco Martin
 Desolina de Fátima Beegim
 Dulcelina Maria dos Santos Oliveira
 Edna Braz Vincoletto
 Gildelia Barros Ferreira
 Hilda Cristina Bombarde

Izabel Maria de Andrade Fernandes
 Kátia Regina Valok
 Leonice Francisco de Souza
 Leonor Francisco Sales
 Lilian Maria da Cruz
 Luciana Aparecida de Sales Viana
 Madalena Francisco de Meneses
 Maria Antonia de Cairo
 Maria Aparecida da Silva Velhido
 Maria das Graças Pereira Domingues
 Maria de Nazare Caldas Sawaguti
 Maria do Socorro Mendes de Oliveira
 Maria Elena da Silva de Pascoa
 Maria Iolanda Serafim Brioto
 Maria Ivete Lena da Silva
 Maria Medina
 Marilene Camilo dos Reis
 Marta Cavassani
 Miriam Lane Tomaz
 Neusa Pereira
 Neusa Quirino
 Patricia Aparecida Madalena Silva Alpino Cesar
 Regiana Cavalcante Mendes
 Renata Cristina Ferreira
 Rosana Maria de Sousa
 Roselena Rodrigues da Fonseca
 Sandra Regina de Assis
 Solange dos Santos Cardoso
 Sonia Terezinha Santos da Cruz
 Sueli Aparecida Machado
 Terezinha Carvalho de Godoy
 Valdelice Pereira de Sousa

Nº48439 - re-ratificar a portaria nº48267/01.

Onde se lê : revogação a partir de 02/01/01
 leia-se: revogação a partir de 12/01/01

Onde se lê : Neide Mirna Araiium
 leia-se: Neide Mirna Araiium Nogueira

Nº48440 - exonerar, a partir de 31/05/01, a sra. Mara Hungria Tatto, do cargo em comissão de Assessor Técnico Superior Nivel III, junto a Secretaria Municipal de Cooperação Internacional.

Nº48441 - fica alterado, a partir 15/01/01 de por progressão, em razão da titulação, o nível de carreira da servidora Cláudia Maria Luz Xavier - matrícula 102611-9 de Professor Efetivo I - para Professor Efetivo III - padrão 06 conforme critérios das Leis Municipais 5767/87 art.31 parág único e o Estatuto do Magistério.

Nº48442 - fica alterado, a de partir 22/12/00, por progressão, em razão da titulação, o nível de carreira da servidora Aparecida Antonia da Silva - matrícula 103.233 de Professor Efetivo I - para Professor Efetivo III - padrão 06 conforme critérios das Leis Municipais 5767/87 art. 31 Parag.único e o Estatuto do Magistério.

Nº48443 - nomear, a partir de 02/01/01, o servidor Amauri Ferrari - matrícula 87724-7, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor, junto ao Setor de Operações III, da Coordenadoria Setorial Operacional do Departamento de Defesa Civil do Gabinete do Prefeito.

Nº48444 - revogar o item da portaria nº47944/01, que designou o servidor Mauro Sérgio Rodrigues Balthar - matrícula 27.934, para exercer a função gratificada de Gratificação de Apoio Técnico Nivel III, junto ao Departamento da Guarda Municipal da Secretaria Municipal de Cooperação Nos Assuntos de Segurança Pública.

Esta Portaria vige a partir da data da publicação.

Nº48445 - 1) revogar, a partir de 22/05/01, o item da portaria nº47546/01, referente a nomeação da servidora Janete Aparecida Giorgetti Valente - matrícula 36615, para, exercer em comissão o cargo de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Assistência a Família do Departamento de Operações de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2) revogar, a partir de 22/05/01, o item da portaria nº47546/01, referente a nomeação da servidora Arlete Silva Ribeiro - matrícula 28805, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor, junto ao Setor de Resgate da Coordenadoria Setorial de Assistência à Criança e Adolescência e Ação Social do Departamento de Operações de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3) nomear, a partir de 22/05/01, a servidora Arlete Silva Ribeiro - matrícula 28805, para exercer em comissão o cargo de Coordenador Setorial, junto a Coordenadoria Setorial de Assistência a Família do Departamento de Operações de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4) nomear, a partir de 22/05/01, a servidora Delduque Garcia Martins - matrícula 28.823-3, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Setor, junto ao Setor de Resgate da Coordenadoria Setorial de Assistência à Criança e Adolescência e Ação Social do Departamento de Operações de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nº48446 - revogar, o item da portaria nº46255/01, que nomeou as sras abaixo relacionadas como representante da Prefeitura Municipal de Campinas, junto a Comissão Municipal de Empregos

Titular - Márcia Ripari Chiachio de Miranda - matrícula 83.142-5,
Suplente - Fátima Isabel da Silva Barbosa - matrícula 28.6878-7.

nomear os srs abaixo relacionados como representante da Prefeitura Municipal Campinas, junto a Comissão Municipal de Empregos.

Titular - Luís Carlos Moreira Miranda - matrícula 104.751-5
Suplente - Sérgio Augusto Bianchini.

Nº48447 - re-ratificar a portaria nº48.101/01, correspondente a sra. Maria Angélica Vieira Padilha, para que seja desconsiderada a matrícula ali citada.

Esta portaria vige a partir de 02/01/2001

re-ratificar a portaria nº48.096/01, no item referente ao sr. José Fernandes Ongaratto para que seja desconsiderada a matrícula ali citada.

Esta Portaria vige a partir de 19/03/2001.

Nº48457 - nomear, a partir de 02/05/2001, a sra. Vera Lúcia Marcon de Castro Ricco, para exercer em comissão o cargo de Assessor Técnico Departamental Nível VI, junto a Secretaria Municipal de Transportes.

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMADA

O DR. GASTÃO WAGNER DE SOUSA CAMPOS, SECRETÁRIO DE SAÚDE, faz saber o (a) servidor (a) **CLEODECIR GUEDES DOS SANTOS**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 28.278-2, lotado (a) na Vigilância Sanitária do Distrito de Saúde Sudoeste, que tendo sido verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica, pelo presente Edital e pelo prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da publicação, convidado (a) a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal sob pena de DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 195 E 198-II, Parágrafo 1º da Lei 1.399/55 (Estatuto dos funcionários Públicos).

E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no diário Oficial do Município por 03 (três) dias.

Campinas, 06 de junho de 2001.

DR. GASTÃO WAGNER DE SOUSA CAMPOS

(07, 08 e 09/06)

Secretário Municipal de Saúde

CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES

Leilão

O Centro de Controle de Zoonoses informa ao público que se encontram em suas dependências os seguintes animais:

Égua Alazã	chapa 119/A
Égua Preta	chapa 120/A
Égua Castanha	chapa 124/A
Cavalo Castanho	chapa 03/F

Estando vencido o prazo para o resgate destes animais, informamos que os mesmos serão leiloados no dia 13 de Junho de 2001, às 10:00 horas, nas dependências do Centro de Controle de Zoonoses, sito à Rua das Sapucaias, S/Nº, Vila Boa Vista.

(08, 09 e 12/06)

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 185/2001

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos **AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 02/06/2001 a 05/06/2001** abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE CAMPINAS

AITPS PROCESSADOS NO PERÍODO 02/06/2001 A 05/06/2001

ENQUADRAMENTO 518.50-DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA

PROCESSADAS EM 05/06/2001					
BI3216	EI- 21536-95	BI3556	EI- 23952-55	BLY8328	EI- 23425-65
BMC0985	EI- 23298-05	BMU4661	EI- 24145-05	BQX4627	EI- 23498-25
BU19796	EI- 23131-95	BUW6144	EI- 24139-55	CBH9777	EI- 23087-95
CCW5869	EI- 16074-35	CDU7799	EI- 24132-95	CED0276	EI- 24134-05
CFQ5605	EI- 23707-25	CHN5195	EI- 19875-95	CHN7949	EI- 23647-85
CKX4343	EI- 23085-75	COX2950	EI- 22846-05	CTP2460	EI- 24207-35
CXD5600	EI- 24029-55	CXD6707	EI- 23086-85	CXT0304	EI- 21213-55
DAX0349	EI- 23497-15	DDV9240	EI- 12549-95	HQU8120	EI- 21302-65
FKQ5179	EI- 23070-35				

ENQUADRAMENTO 519.30-TRANSP CRIANÇA VEIC AUTOMOTOR S/OBS.NORMAS SEGUR.

PROCESSADAS EM 05/06/2001					
BYV1924	EI- 23669-85	CEV5106	EI- 23133-05	CYZ3627	EI- 20570-05
DBY1101	EI- 23667-65				

ENQUADRAMENTO 523.10-ATIRAR OU ABANDONAR NA VIA OBJETOS OU SUBSTANCIAS

PROCESSADAS EM 05/06/2001					
CQH5098	EI- 23388-25				

ENQUADRAMENTO 537.10-VEICULO IMOBILIZADA NA VIA POR FALTA DE COMBUSTIVEL

PROCESSADAS EM 05/06/2001					
BTA5850	EI- 23728-15				

ENQUADRAMENTO 538.00-ESTACIONAR A MENOS DE 5M DO ALINHAMENTO DA VIA TRANSVERSAL

PROCESSADAS EM 05/06/2001					
BZJ1491	EI- 22451-05	CEV6354	EI- 22296-05	CPUI215	EI- 24302-35
DDJ2103	EI- 24085-65	DDJ3402	EI- 24208-85	DDV0082	EI- 24213-25
DDV7874	EI- 23826-05				

ENQUADRAMENTO 540.10-ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA A MAIS DE 1M

PROCESSADAS EM 05/06/2001					
BTA5780	EI- 492083-93				

ENQUADRAMENTO 545.21-ESTACIONAR NO PASSEIO/ALCADA

PROCESSADAS EM 05/06/2001					
AIK7015	EI- 492806-63	BPC1333	EI- 23836-05	BQH0464	EI- 22656-75
BBC8707	EI- 491761-63	BUW6701	EI- 493166-33	BIW9498	EI- 493157-53
BZ6449	EI- 492807-73	CES2880	EI- 20765-85	CID5666	EI- 23399-15
CJY7087	EI- 20764-75	CKX7902	EI- 23837-05	CPES579	EI- 23838-15
CQH3437	EI- 23782-05	CQZ0997	EI- 22298-15	CTP9351	EI- 23727-05
CXT0247	EI- 23064-85	CYZ8480	EI- 492804-43	DDJ9746	EI- 21250-95
DDV2013	EI- 23581-85	IAU2537	EI- 493230-13		

ENQUADRAMENTO 545.24-ESTACIONAR AO LADO OU SOBRE CANTEIRO CENTRAL, ILHAS, ETC.

PROCESSADAS EM 05/06/2001					
BFK9916	EI- 432428-73	BSQ1383	EI- 13024-05	CYV08310	EI- 491344-73

ENQUADRAMENTO 546.00-ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS

PROCESSADAS EM 05/06/2001					
ACR8369	EI- 21683-25	CEV8507	EI- 20795-55	CEY8313	EI- 22756-85
CKB7215	EI- 23136-35	CXI4171	EI- 23135-25		

ENQUADRAMENTO 548.70-ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA)

PROCESSADAS EM 05/06/2001					
CBK4163	EI- 20299-45	CMO0650	EI- 492885-83	CYZ3840	EI- 23565-35

ENQUADRAMENTO 550.90-ESTACIONAR JUNTO PONTO EMB/DESEMB TRANSPORTE COLETIVO

PROCESSADAS EM 05/06/2001					
CQH2585	EI- 23883-25				

ENQUADRAMENTO 552.50-ESTACIONAR O VEICULO NA CONTRAMAIO DE DIRECAO

PROCESSADAS EM 05/06/2001					
PROCESSADAS EM 05/06/2001					
CHN2880	EI- 22630-35	CKD1709	EI- 22595-15	CNQ6258	EI- 23296-95
CRF7633	EI- 2297-35	CRG9360	EI- 23297-05	DBY2718	EI- 21834-05

ENQUADRAMENTO 554.10-ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B

PROCESSADAS EM 05/06/2001					
AEV9564	EI- 24318-85	BFC6398	EI- 23908-55	BHI8486	EI- 24119-75
BFT0200	EI- 24062-55	BKL8656	EI- 24219-85	BLP9595	EI- 24146-15
BLS3572	EI- 23637-75	BMA5970	EI- 22791-05	BMK4123	EI- 24315-55
BMT4307	EI- 24553-15	BMU4305	EI- 23909-65	BMU7708	EI- 23854-65
BMU9870	EI- 24009-75	BNN3076	EI- 24008-65	BOB0540	EI- 24423-35
BOB2067	EI- 23912-95	BOX2134	EI- 24321-05	BPF8897	EI- 22570-95
BPG6909	EI- 24551-05	BPU9776	EI- 24414-55	BQG3126	EI- 24120-85
BQG9699	EI- 492891-33	BQH1452	EI- 24401-35	BQH2627	EI- 23763-35
BRO7926	EI- 23521-35	BSH6836	EI- 23888-75	BSQ3805	EI- 24269-35
BSQ4700	EI- 24273-75	BTD2492	EI- 24325-45	BTG0218	EI- 24125-25
BTG0392	EI- 24417-85	BTG1060	EI- 25053-65	BTG9099	EI- 23700-65
BTM1915	EI- 24059-25	BTM9407	EI- 23855-75	BUJ0177	EI- 24090-05
BUG8778	EI- 24391-45	BU15792	EI- 24556-45	BU15958	EI- 24012-05
BUJ6556	EI- 22790-95	BUI7367	EI- 24058-15	BUN0613	EI- 24324-35
BUW4634	EI- 24024-05	BVC4116	EI- 23772-15	BVN4249	EI- 24082-35
BVN6015	EI- 23699-55	BXI0517	EI- 23768-85	BXL5418	EI- 24407-95
BYN4892	EI- 21298-25	BZD4610	EI- 24089-05	BZJ0717	EI- 24308-95
BZJ1052	EI- 24405-75	BZV6022	EI- 24435-45	CAQ0008	EI- 24005-35
CAQ3977	EI- 24076-85	CAT17555	EI- 24412-35	CBJ0662	EI- 24324-35
CBB8717	EI- 23924-05	CDG8856	EI- 23661-05	CDU3082	EI- 23853-55
CDU4218	EI- 23224-35	CDU5102	EI- 23906-35	CDU7879	EI- 24379-75
CDU5852	EI- 24019-65	CDW7857	EI- 24314-45	CEA4738	EI- 24017-45
CEM3570	EI- 24392-55	CES1981	EI- 22452-15	CEV2166	EI- 24579-55
CEV9463	EI- 24316-65	CEV2156	EI- 24266-05	CEY2822	EI- 492646-03
CEY4984	EI- 24560-85	CEY5940	EI- 24056-05	CFP6735	EI- 22620-45
CFK3094	EI- 24001-05	CHN2301	EI- 24430-05	CHN8552	EI- 23758-95
CHS8746	EI- 23518-05	CIU9890	EI- 24385-95	CIZ4825	EI- 24274-85
CJD2767	EI- 24322-15	CJD5612	EI- 23757-85	CJD7078	EI- 23520-25
CJY0390	EI- 24281-45	CJY6722	EI- 23469-65	CJY8585	EI- 23783-15
CJY9186	EI- 24381-55	CIZ9835	EI- 23663-25	CKC7729	EI- 24554-25
CKX0678	EI- 24426-65	CKX1686	EI- 23921-75	CKX5172	EI- 24144-05
CKX8973	EI- 24073-55	CKX9460	EI- 24078-05	CKX9820	EI- 24118-65
CNB1994	EI- 24301-25	CNM9488	EI- 23756-75	CNO0699	EI- 24409-05
CNQ8066	EI- 23767-75	CNZ1186	EI- 23225-45	COA7613	EI- 23910-75
CQJ6563	EI- 22619-35	CPS0028	EI- 24061-45	CPS7858	EI- 24130-75
CP89277	EI- 23856-85	CPU8902	EI- 24577-85	CTN3350	EI- 20300-55

Table with multiple columns containing alphanumeric codes and descriptions of administrative acts, such as 'ENQUADRAMENTO 555.00-ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A', 'ENQUADRAMENTO 556.00-PARAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC', and 'ENQUADRAMENTO 566.00-PARAR EM LOCAL/HORA PROIBIDO PELA SINALIZACAO - R6C'. Each entry includes a unique identifier and a brief description of the regulation.

Table with multiple columns containing alphanumeric codes (e.g., CHN3844, D1-300484-88) and names (e.g., CHN4348, D1-299263-88). The table lists various entries across multiple columns, likely representing a directory or official record.

MARCOS PIMENTEL BICALHO
Secretário Municipal de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 186/2001

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;
Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 e processados em 02/06/2001 a 05/06/2001 abaixo relacionados.

Ficam também, notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução para, com base no parágrafo 7º do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro, indicarem no prazo de 15 (quinze) dias, o condutor infrator, sob pena de não o fazendo, serem responsabilizados pela infração, e ainda, ficam notificados do início do prazo para apresentação de eventual recurso, o qual encontra dispoºe o parágrafo 4º do artigo 282.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS MUNICÍPIOS

Table containing columns for vehicle registration numbers, municipality names, and corresponding fines or administrative actions.

Table containing columns for vehicle registration numbers, municipality names, and corresponding fines or administrative actions.

CQB8145 D1-299221-08 CQB8145 D1-299294-68 CQB9638 D1-300281-38
 CQE6462 D1-299061-48 CQF0986 D1-299975-58 CQF8391 D1-299689-58
 CQF8776 D1-300336-38 CQI5665 D1-299489-38 CQI7720 D1-299927-18
 CQT3861 D1-300149-38 CQT5253 D1-299230-88 CQW2868 D1-300141-68
 CQY0882 D1-299770-98 CQF3226 D1-300055-88 CQW4899 D1-300212-08
 CRK2297 D1-299997-58 CRK2297 D1-300011-88 CRO5095 D1-298964-68
 CRQ5463 D1-298813-98 CRR3195 D1-299228-68 CSB4492 D1-299135-18
 CSB7737 D1-298986-68 CSD5348 D1-298889-88 CSD9355 D1-299040-58
 CSE0526 D1-299441-08 CSE5491 D1-300250-58 CSF0969 D1-300449-68
 CSI1999 D1-298932-78 CSJ8432 D1-299120-88 CSN4528 D1-298842-48
 CSN8571 D1-299740-98 CSP8241 D1-298847-08 CSQ5132 D1-299967-88
 CST7205 D1-299727-08 CTB4603 D1-299701-68 CTC2668 D1-300146-08
 CTI1918 D1-299647-78 CTT1918 D1-299964-58 CTM3596 D1-299765-48
 CTO6598 D1-299919-48 CTO6981 D1-298934-98 CTO9631 D1-299106-58
 CTP4295 D1-298788-68 CTP6461 D1-300445-28 CTR4554 D1-299337-58
 CVA2179 D1-299479-48 CVA2179 D1-299494-68 CVA5456 D1-300335-28
 CVA0409 D1-299085-68 CWB3818 D1-300159-28 CVB5130 D1-299504-78
 CVB7476 D1-299203-38 CVB7476 D1-299373-88 CVC1022 D1-299239-68
 CVC1022 D1-299579-58 CVJ5152 D1-299714-88 CVJ5152 D1-299732-48
 CVJ5152 D1-300024-08 CVL8713 D1-298942-68 CVL8802 D1-299095-58
 CVM7315 D1-300130-68 CVZ6164 D1-299740-18 CWG4186 D1-299823-78
 CWG9792 D1-299565-28 CWJ3553 D1-300037-18 CWJ2257 D1-298789-78
 CWP3232 D1-299653-28 CWP3392 D1-299690-68 CWP3598 D1-299055-98
 CXE2080 D1-299778-68 CXG6540 D1-299779-78 CXG8906 D1-298867-88
 CXH8233 D1-299711-58 CXI6240 D1-298885-48 CXI6561 D1-299431-08
 CXI7195 D1-298941-58 CXI8534 D1-299063-68 CXI8979 D1-299138-48
 CXJ6973 D1-299780-88 CXK6551 D1-298891-08 CXK59105 D1-299168-18
 CXV0624 D1-299164-88 CXV5177 D1-299450-88 CXV2257 D1-299896-38
 CYA3091 D1-299195-68 CXC4190 D1-299589-08 CYB6499 D1-299058-08
 CYI0316 D1-298923-98 CYJ0553 D1-299436-58 CYK0682 D1-299073-58
 CYM3774 D1-299069-18 CYM7922 D1-299052-68 CYU0682 D1-299835-88
 CYYV658 D1-299035-08 CZW6279 D1-299231-98 CYY1179 D1-299317-78
 CYZ1908 D1-300116-38 CZE8559 D1-300304-48 CZH1897 D1-299869-98
 CZM1555 D1-299320-08 CZM9710 D1-299525-48 CZN4019 D1-299037-28
 CZP0881 D1-298915-18 CZP1749 D1-299574-98 CZQ0476 D1-299614-78
 CZQ2345 D1-300286-88 CZT2542 D1-299469-58 DAD6944 D1-299771-08
 DAH1199 D1-299688-48 DAI5701 D1-299433-28 DAL3739 D1-299819-38
 DAM1630 D1-299378-28 DAM6361 D1-299143-98 DAP7115 D1-299639-08
 DAS9940 D1-299123-08 DAW5616 D1-298814-08 DAX0761 D1-299456-38
 DAX6724 D1-299013-08 DAZ1314 D1-299874-38 DAZ6406 D1-300137-28
 DBG0198 D1-299776-68 DBG4282 D1-299478-38 DBH6929 D1-299172-48
 DBP7363 D1-300148-28 DBT0793 D1-299461-88 DBT6767 D1-299651-08
 DBV8288 D1-299926-08 DBX3148 D1-299522-38 DBX3148 D1-299982-18
 DBY1205 D1-299723-68 DBZ2016 D1-298944-88 DCC5425 D1-300423-28
 DCC8294 D1-300270-38 DCC9050 D1-300086-68 DCE3178 D1-299362-88
 DCE3179 D1-298858-08 DCE3179 D1-299536-68 DCH9967 D1-299226-48
 DCF0967 D1-299730-28 DCM4206 D1-299048-68 DCM6177 D1-299854-68
 DCO0776 D1-299870-08 DCV6571 D1-300290-18 DCY1241 D1-300032-78
 DCZ0113 D1-299920-58 DDA3696 D1-299307-88 DDA5732 D1-299776-48
 DDB2323 D1-300254-98 DDB4445 D1-300010-78 DDC1972 D1-299738-08
 DDC6222 D1-299173-68 DDD7733 D1-299005-38 DDE6092 D1-298952-58
 DDM1873 D1-299309-08 DDN4126 D1-299952-48 DDP5483 D1-299826-08
 DDE0402 D1-300293-48 DDE2111 D1-299561-08 DEY2111 D1-299859-78
 DEB1972 D1-298900-88 DEV1082 D1-299873-28 DEY2612 D1-298872-28
 DID1051 D1-299994-28 DID1051 D1-300040-48 DIJ1994 D1-300056-98
 DLS4320 D1-299569-68 DLS7113 D1-299547-68 DRM1608 D1-299166-08
 DV02121 D1-300020-68 DZW1881 D1-299299-08 EDD01218 D1-299191-28
 EIL0130 D1-299377-18 EUH0025 D1-300134-08 FAB1303 D1-299375-08
 EIV0047 D1-299443-18 EUI1969 D1-299314-48 FIO0452 D1-299402-48
 GAM4488 D1-299134-08 GAN5550 D1-299704-98 GHP5555 D1-300278-08
 GLP1517 D1-299985-48 GPG7092 D1-299654-38 GPT9744 D1-299399-18
 GUW7979 D1-299526-78 GUY2128 D1-299616-98 GVV4318 D1-299640-08
 HRH2574 D1-299211-08 HRL1584 D1-300015-18 HRN7800 D1-299867-78
 JMI0091 D1-299495-98 INJ2001 D1-299086-78 JYA3915 D1-299183-58
 KSC5665 D1-300014-08 KGU1959 D1-299843-68 LAC4072 D1-299543-28
 LZJ3612 D1-298902-08 LZI3612 D1-298906-38 MUJ9830 D1-298957-08

D1-300281-38 D1-299689-58 D1-299927-18 D1-300141-68 D1-300212-08 D1-298964-68 D1-299135-18 D1-299040-58 D1-300449-68 D1-298842-48 D1-299967-88 D1-300146-08 D1-299765-48 D1-299106-58 D1-299337-58 D1-300335-28 D1-299504-78 D1-299239-68 D1-299732-48 D1-299095-58 D1-299823-78 D1-298789-78 D1-299055-98 D1-298867-88 D1-299431-08 D1-299138-48 D1-299168-18 D1-299896-38 D1-299058-08 D1-299073-58 D1-299835-88 D1-299317-78 D1-299869-98 D1-299037-28 D1-299614-78 D1-299771-08 D1-299819-38 D1-299639-08 D1-299456-38 D1-300137-28 D1-299172-48 D1-299651-08 D1-299982-18 D1-300423-28 D1-299362-88 D1-299226-48 D1-299854-68 D1-300032-78 D1-299776-48 D1-299738-08 D1-298952-58 D1-299826-08 D1-299859-78 D1-298872-28 D1-300056-98 D1-299166-08 D1-299191-28 D1-299375-08 D1-299402-48 D1-300278-08 D1-299399-18 D1-299640-08 D1-299867-78 D1-299183-58 D1-299543-28 D1-298957-08

ENQUADRAMENTO 622.00-TRANS VEL.SUP.A MAX PERMITIDA ACIMA DE 20%
 PROCESSADAS EM 05/06/2001
 BFY0985 D1-298976-78 BGT4936 D1-300132-88 BHS4807 D1-300057-08
 BIA7021 D1-300197-78 BIE0359 D1-299648-88 BLA9223 D1-300174-68
 BML9710 D1-299725-88 BNY1789 D1-300185-68 BOM1464 D1-298978-98
 BPZ6066 D1-299087-88 BQM9777 D1-300440-88 BQN8936 D1-299754-48
 BQT8987 D1-300208-78 BSV0278 D1-299790-78 BSV7297 D1-299661-08
 BSV7298 D1-299327-68 BSV7304 D1-299750-08 BSV7330 D1-299811-88
 BSV7338 D1-299149-48 BSV7344 D1-299907-58 BTD2586 D1-300049-28
 BVO6886 D1-300103-18 BVB3918 D1-299080-18 BZL4830 D1-300394-68
 CAJ5448 D1-298903-08 CAV8856 D1-299042-78 CAV9062 D1-299684-08
 CCL7565 D1-300312-18 CCP3931 D1-300045-98 CE3742 D1-298777-68
 CDK1118 D1-300522-28 CEB0178 D1-299573-08 CFC2035 D1-299232-08
 CFM5128 D1-300501-38 CFR0869 D1-299633-48 CFX0395 D1-299865-78
 CGP0002 D1-300036-08 CHW7640 D1-299229-78 CKG4987 D1-299341-98
 CKJ4987 D1-299683-08 CDS3706 D1-299136-28 CMC4357 D1-299322-18
 CNZ0282 D1-300186-78 COL4029 D1-298961-38 CPK9398 D1-299418-98
 CPL8338 D1-299710-48 CPY8067 D1-299911-78 CQI5665 D1-299860-08
 CQK9636 D1-299214-38 CRJ9852 D1-298984-48 CSD8969 D1-299531-18
 CSW3596 D1-300479-38 CTD2986 D1-300463-98 CTN3889 D1-300374-88
 CVJ0380 D1-299813-88 CVJ5152 D1-299734-68 CVO1010 D1-300233-08
 CVZ2737 D1-298866-78 CWL7079 D1-300031-68 CW5111 D1-299497-08
 CXD5502 D1-299204-48 CYJ0701 D1-299282-58 CZK4452 D1-300458-48
 DCF9811 D1-300397-98 DCZ3294 D1-298860-18 DDL3230 D1-300403-48
 DDL3276 D1-300496-98 DDY0687 D1-299581-78 DRM1608 D1-299474-08
 DRM1608 D1-299488-28 GOZ6085 D1-300102-08 GTP0949 D1-299128-58
 GTP9632 D1-299193-48 GUB8847 D1-298933-88 GUV7979 D1-299432-18
 HOV7190 D1-298719-98 LAG1673 D1-299368-38

ENQUADRAMENTO 685.80-TRANS COM LOTACAO EXCEDENTE
 PROCESSADAS EM 05/06/2001
 CQH5480 B1-491453-63
 ENQUADRAMENTO 704.81-COND MOTO/MOTONETA/CICLOMOTOR C/PASS SEM USAR CAPACETE
 PROCESSADAS EM 05/06/2001
 BMZ0460 E1-19112-55 BSM8186 B1-492805-53 BSP7894 E1-22631-45

D1-300132-88 D1-299648-88 D1-300185-68 D1-300440-88 D1-299790-78 D1-299750-08 D1-299907-58 D1-299080-18 D1-299042-78 D1-300045-98 D1-299573-08 D1-299633-48 D1-299229-78 D1-299136-28 D1-298961-38 D1-299911-78 D1-298984-48 D1-300463-98 D1-299734-68 D1-300031-68 D1-299282-58 D1-298860-18 D1-299581-78 D1-300102-08 D1-298933-88 D1-299368-38

ENQUADRAMENTO 736.62-DIRIGIR VEICULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR
 PROCESSADAS EM 05/06/2001
 BKH2332 E1-24578-45 BNF8935 E1-24264-95 BNZ3261 E1-24478-35
 BUI9190 E1-24025-15 BZE9943 E1-24149-45 CAD5124 E1-490858-53
 CAI9900 E1-25259-95 CCS7546 E1-23645-65 CEN3404 E1-25282-85
 CGU7449 E1-24214-35 CHQ3513 E1-24628-05 CHS0106 E1-23612-65
 CKT6074 E1-24916-15 CLE7525 E1-23353-05 CLV4607 E1-24015-25
 CPP2498 E1-23389-35 CQB7757 E1-23648-95 CSA2503 E1-24931-55
 CVM6322 E1-24539-95 CZK4711 E1-23664-35 DBH9095 E1-19838-55

MARCOS PIMENTEL BICALHO

Secretário Municipal de Transportes

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL “DR. MÁRIO GATTI”

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE DEFERIMENTO

PROCOLO Nº 2831/00
CONCORRÊNCIA Nº 01/00 - Para aquisição de Medicamentos, mediante sistema de Registro de Preços.

Diante dos elementos constantes no presente protocolado,e de acordo com o parecer da Srª Coordenadora de Suprimentos, **DEFIRO** o pedido de revisão do julgamento das propostas referente ao item 196, sendo portanto vencedora para o item a empresa Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda

Campinas, 07 de Junho de 2001

ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

Presidente do H.M.M.G.

HOMOLOGAÇÃO – PROCOLO Nº 988/2.001.

CONVITE Nº 027/2.001 – PARA AQUISIÇÃO DE: CABOS ELÉTRICOS, TERMINAIS DE PRESSÃO, CONECTORES, REATORES, SOQUETES, FITA ALTA FUSÃO E LÂMPADAS FLUORESCENTES.

Acolho o termo de julgamento da Supervisão da Área de Licitações, HOMOLOGO E ADJUDICO o objeto desta Licitação as empresas abaixo especificadas:

- 1) LOGUS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.**, para os itens de nºs: **01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18 e 19**, no valor de R\$ 10.424,75 (Dez mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).
- 2) COMERCIAL LUNE LTDA.**, para os itens de nºs: **06 e 07**, no valor de R\$92,20 (Noventa e dois reais e vinte centavos).
- 3) TEO E TORA COMERCIAL LTDA.**, para os itens de nºs **15 e 16**, no valor deR\$1.393,00 (Hum mil, trezentos e noventa e três reais).

Campinas, 06 de Junho de 2001.

ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

Presidente do H.M.M.G.

REFERIDA DESPESA ESTÁ SENDO REALIZADA DE ACORDO COM O ITEM IV DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

PROCOLO Nº 1104/01

NOTA DE EMPENHO Nº 1825/01

FIRMA: BENNATI DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA., para o item nº 01, no valor de R\$ 83,30 (oitenta e três reais e trinta centavos).

Campinas, 06 de Junho de 2001

MÁRCIA CASTAGNA MOLINA - Diretora Administrativa

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

RESUMO DE CONTRATO

-Contrato 2001/3272-00-0 - Contratada: Holemaker Com. e Serv. Ltda. - Modalidade: TP. 02/01 - Objeto: Aquisição de Conjuntos de Serra Rotativa Hidráulica com Acessórios - Valor: R\$ 108.300,00 - Cigência: 90 dias.

Diretoria Técnica